

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**Transações e Arrecadação Real no Pacífico Espanhol (1526-1609): os autos de *Bienes de Difuntos* no traslado ístmico.**

Julio do Carmo Mouco

Niterói

2018

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Julio do Carmo Mouco

**Transações e Arrecadação Real no Pacífico Espanhol (1526-1609): os autos de *Bienes de Difuntos* no traslado ístmico.**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação Strictu Sensu em História Social, da Universidade Federal Fluminense, como requisito para obtenção do Grau de Mestre.  
Área de Concentração: História Econômico-Social.

Orientador: Prof. Dr. MARCELO DA ROCHA WANDERLEY

Niterói

2018

Ficha catalográfica automática - SDC/BCG

M924t Mouco, Julio do Carmo  
Transações e Arrecadação Real no Pacífico Espanhol (1526-1609): os autos de Bienes de Difuntos no traslado ístmico. / Julio do Carmo Mouco ; Marcelo da Rocha Wanderley, orientador. Niterói, 2018.  
137 f. : il.

Dissertação (mestrado)-Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

DOI: <http://dx.doi.org/10.22409/PPGH.2018.m.07401705460>

1. Pacífico Espanhol. 2. Século XVI. 3. Portos. 4. Comércio. 5. Produção intelectual. I. Título II. Wanderley, Marcelo da Rocha, orientador. III. Universidade Federal Fluminense. Instituto de História.

CDD -

JULIO DO CARMO MOUCO

**Transações e Arrecadação Real no Pacífico Espanhol (1526-1609): os autos de *Bienes de Difuntos* no traslado ístmico.**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação Strictu Sensu em História Social, da Universidade Federal Fluminense, como requisito para obtenção do Grau de Mestre.  
Área de Concentração: História Econômico-Social.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA:

---

Professor Doutor Marcelo da Rocha Wanderley – Orientador/UFF

---

Professora Doutora Cláudia Rodrigues – Arguidora/UNIRIO

---

Professor Doutor Leonardo Marques – Arguidor/UFF

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	1
<b>Capítulo 1 - A formação do Pacífico espanhol: Os primeiros avanços continentais na América</b> .....	6
“A Chave para o Novo Mundo”: comércio, defesa e expansão naval nas fronteiras americanas do século XVI.....	20
Nova Espanha.....	25
Zona do Istmo e as redes de portos da América Central .....	33
<b>Capítulo 2 - Jurisdições e bom governo das Índias</b> .....	42
O Direito Indiano na legitimação e governabilidade dos territórios coloniais .....	50
“Comerciante, negociador, <i>venaliciario</i> e corredor”. As categorias jurídicas na regularização do ofício de mercador no Império colonial espanhol. ....	57
O corpus documental do trabalho: autos de bens de defunto e as Audiências ístmicas .....	69
Os bens de defuntos no direito castelhano .....	72
A legislação de bens de defuntos.....	74
O procedimento de bens de defuntos.....	79
<b>Capítulo 3 – Os bens de defuntos no traslado ístmico</b> .....	84
“ <i>Sigue en la dicha flota los bienes e documentación anexa</i> ” Remissões de bens de defunto nas Audiências do Pacífico.....	91
<b>CONCLUSÃO</b> .....	115
<b>ANEXO 1:</b> Mapas.....	119
<b>ANEXO 2:</b> Distâncias entre os portos do Pacífico. ....	122
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	125

## LISTA DE IMAGENS:

Número	Título	Referência	Página
1	Mapa 1: “Maris Pacifici”, extraído da obra <i>Theatrum Orbis Terrarum</i> de Abraham Ortelius, 1589.	Disponível em: <a href="https://i.pinimg.com/originals/a8/59/1e/a8591e06bd8e171e40fdbb3c642764ff.jpg">https://i.pinimg.com/originals/a8/59/1e/a8591e06bd8e171e40fdbb3c642764ff.jpg</a> (Acesso em 09/01/2018)	9
2	Nuevo Mapa Geografico de la America Septentrional. Joseph Antonio de Alzate y Ramirez. 1768	Disponível em: <a href="https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/thumb/9/93/Map_of_America-Ribero_%281529%29.jpeg/970px-Map_of_America-Ribero_%281529%29.jpeg">https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/thumb/9/93/Map_of_America-Ribero_%281529%29.jpeg/970px-Map_of_America-Ribero_%281529%29.jpeg</a> (Acesso em: 09/01/2018)	25
3	Mapa del Nuevo Mundo (Mundus Novus) de Diego Ribero de 1529, copia en la Biblioteca del Congreso de Estados Unidos	Disponível em: <a href="http://www.thehistorycenteronline.com/uploads/exhibits/Alzate_1768_8000pix.jpg">http://www.thehistorycenteronline.com/uploads/exhibits/Alzate_1768_8000pix.jpg</a> (Acesso em 09/01/2018)	33

## **ÍNDICE DE QUADROS E TABELAS**

### **Capítulo 1**

Linhas portuárias da conquista espanhola (século XVI) – **23**

Frotas no caminho Sevilha – Tierra Firme – **40**

### **Capítulo 3**

Bens de defuntos enviados do Panamá para Sevilha – 1571 – **100**

Relação de bens de defuntos expedidos pela Audiência da Cidade dos Reis – 1587 – **107**

Bens de defuntos relativos a caixas de México e Guatemala – 1565 – **108**

## **RESUMO**

O presente trabalho analisa as regiões de conquista do Pacífico espanhol, buscando nas remissões de bens de defuntos, documento emitido pelas audiências portuárias do Panamá, Guatemala e Peru uma caracterização daquela zona de conquista em particular, utilizando na análise alguns tratados de jurisdição produzidos na região buscando analisar essas regiões a partir de suas particularidades de conquista e de funcionamento das audiências

**Palavras-Chave:** Pacífico Espanhol, Século XVI, Portos, Comércio

## **ABSTRACT**

The presente paper is an effort of analysis of the “bienes de difuntos” documentation on the courts of the spanish pacific in the XVI century. Searching for a characterization of these zones of conquest, using works of local jurisdiction in an effort of analysis of this particular conquest region as well as the jurisdiction and bequeathing exposed on those documents.

**Keywords:** Spanish Pacific, XVI Century, Shores, Commerce

## INTRODUÇÃO

A historiografia produzida sobre o tema das conquistas espanholas da América no século XVI representa um tema extensivamente visitado desde os primeiros cronistas, o que criou uma impressão de esgotamento do tema, embora o recorte careça de estudos mais pontuais relativos à sua estruturação econômica e funcionamento global. Uma vez que pontos importantes para a compreensão desse sistema foram pouco investigados, sobretudo, as regiões que formam o Pacífico espanhol: as zonas ístmicas do Panamá, situado na jurisdição de *Castilla del Oro*, responsável pelo escoamento da produção das minas do Peru, e os portos Ocidentais da Nova Espanha, que compreendem uma relevante região de abastecimento daqueles portos.

O Pacífico espanhol<sup>1</sup> foi uma importante zona comercial responsável pela operação da Carreira das Índias<sup>2</sup>, situada no caminho principal entre Sevilha e as minas de prata do Peru. Além disso, era uma importante zona de comércio de víveres e trocas comerciais as mais variadas, onde desde as primeiras décadas do século XVI se instalaram Audiências responsáveis pela regulamentação e controle dessas atividades.

A presente pesquisa tem como fontes a documentação expedida pelas Audiências portuárias do Pacífico, buscando através do estudo da circulação de erário e patrimônio

---

<sup>1</sup> O termo “Pacífico Espanhol” utilizado no trabalho corresponde às primeiras ocupações permanentes no lado oriental do continente americano. Na América Central os registros apontam para o funcionamento dos portos do Panamá e da Nicarágua desde a segunda década do século XVI, sendo a rota entre esses dois portos uma lucrativa rota de escravos indígenas que seriam redistribuídos nas feitorias do Pacífico e Caribe. No caso da América do Norte, são evidenciados pela historiografia os portos do Marquesado do Vale (atual estado de Oaxaca no México) e no extremo norte da Nova Espanha houveram esforços de exploração marítima principalmente nos territórios do Conquistador Nuño de Guzman.

<sup>2</sup> A Carreira das Índias foi o sistema de rotas navais implementado pelo império espanhol para organizar questões relativas à sua arrecadação e organização comercial das suas zonas de conquistas americanas.

testamentário ali expedido, evidenciados nas remissões<sup>3</sup> de bens de defuntos. Procurando através delas compreender como o Império espanhol atuou nas regiões em particular e suas especificidades e articulação no funcionamento dos mecanismos de conquista da coroa de Castela.

Centramos, portanto, a análise no *corpus* documental jurídico que se constitui em remissões das audiências mencionadas, que caracterizam uma descrição dos tesouros enviados à Sevilha que foram despachados naquelas audiências do Pacífico, assim como também cartas emitidas por seus ouvidores que versam sobre os problemas administrativos do governo daquela colônia relativos centralmente a passagem daqueles bens de defuntos para Sevilha. Com isso se buscou compreender algumas particularidades econômico-sociais no funcionamento daquele território e nas políticas relativas a questão da naturalidade espanhola e recepção de estrangeiros naquelas cidades.

A documentação disponível para a presente investigação foi obtida através do *Portal de Archivos Españoles*<sup>4</sup>, que compreende um fundo do *Ministerio de Educación, Cultura y Deporte* destinado à difusão digital do patrimônio histórico documental espanhol.

O capítulo 1 apresenta a região do Pacífico espanhol e a sua articulação com as demais zonas de conquista. O capítulo de abertura conta também com uma discussão sobre a historiografia produzida sobre o tema. Trazendo uma análise da produção historiográfica sobre as atividades econômicas e das empresas navais/comerciais desempenhadas na região ístmica da América Central.

---

<sup>3</sup> Os documentos presentes no arquivo intitulados de remissões correspondem ao trâmite expedido por aquelas audiências no envio dos bens dos falecidos naquelas regiões que eram ali aglutinados e expedidos em conjunto para Sevilha no momento em que houvesse um navio disponível para esse despacho.

<sup>4</sup> Disponível em: <http://pares.mcu.es/>

A primeira parte do trabalho teria como propósito uma ambientação historiográfica sobre a região ístmica, desde a formação da jurisdição de Castilla del Oro com a chegada dos primeiros *vecinos*, até a efetiva instalação das Audiências próprias nas regiões envolvidas no comércio de traslado. Contextualizando a região de fronteira no Império espanhol em seu momento de formação.

No capítulo 2 foi analisada a jurisdição exercida nas praças ocidentais da América, utilizando para essa análise o tratado de bom comércio produzido em Lima: *Labyrintho de comercio terrestre y naual donde breve y compendiosamente se trata de la Mercancia y Contratacion de terra y mar, vtil y prouechofo para Mercaderes, Negociadores, Nauegantes y fus Confulados, Miniftros de los luzios, profeffores de Derechos, y otras perfonas*<sup>5</sup> que discorre sobre as diversas questões relativas a atividade comercial praticada na América, utilizado principalmente para um entendimento das práticas de mercadores e comerciantes e as categorizações que envolvem os ofícios. Para além disso, o capítulo discorre sobre o exercício do direito indiano, assim como também introduz uma discussão acerca da legislação de bens de defuntos, que nos interessa de perto: os dados dessas fontes nos informam sobre os aspectos sociais e econômicos das populações que ocupavam aquelas regiões.

Para uma devida compreensão desse fenômeno foi necessário um aprofundamento a respeito do entendimento da categoria de mercadores, principalmente no que tange a possibilidade de atuação deles naquelas regiões e as múltiplas categorias que o ofício

---

<sup>5</sup> BOLAÑOS, Juan de Hevia. "Labyrintho...". Imprensa Real de Lima. 1617. Disponível em: <https://archive.org/details/labyrinthodecome00hevi> (Acesso em 22 de agosto de 2015). Esse documento foi produzido em 1617, constando na lista de fontes desta pesquisa. Trata-se de uma compilação de leis e códices anteriores que foram utilizados na regularização da atividade comercial e de transporte no Novo Mundo, tentando contemplar as principais questões relativas ao comércio e regulação naquelas regiões.

contemplava. Uma vez que um entendimento da maneira como essa categoria era composta, e quem poderia exercer esse ofício, além das minúncias relativas a categorização dos envolvidos na atividade foram questões que se mostraram essenciais no avanço da pesquisa, pois o trabalho versa sobre as navegações naquelas regiões e os comerciantes que ali atuavam eram os principais envolvidos.

No capítulo 3 foi aprofundada a discussão sobre os bens de defuntos e analisadas algumas remissões<sup>6</sup> relativas às Audiências ístmicas de forma a compreender tanto o funcionamento de Audiências a partir de uma análise da documentação expedida pelas mesmas, através das remissões e de cartas ali expedidas, como também sendo evidenciadas características daquele cenário urbano. No capítulo se analisam questões relativas as venalidades praticadas nas Audiências, particularidades da ocupação das regiões no que se refere principalmente a uma considerável presença estrangeira nesses territórios e uma composição do mosaico humano daquela área particular de ocupação do império espanhol.

Também foi necessário para o andamento da pesquisa uma expansão do recorte que contemplasse outras Audiências ocidentais da América, que não só a do Panamá, uma vez que as remissões de bens de defuntos, que compreendem uma das bases documentais desse trabalho, aglutinavam sujeitos falecidos em diversas cidades daquela região no mesmo documento, quando os seus bens eram despachados para Sevilha. O que reforça o papel do Panamá como uma área-chave para a atuação do Império espanhol naquelas regiões.

---

<sup>6</sup> As remissões de caudais compreendem um tipo de documentação expedida pelas audiências locais que despachavam os tesouros relativos aos defuntos das regiões do Pacífico através da rota ístmica que zarpavam em direção à Sevilha. Essas remissões compreendem um documento de caráter testamentário expedido pela Casa de Contratação através das audiências locais inventariando os bens e tesouros dos falecidos. Podendo ou não vir acompanhadas dos testamentos que porventura às precedessem.

Dessa forma a pesquisa *Transações e arrecadação real no Pacífico espanhol: os autos de bens de defuntos no traslado ístmico* pretende contribuir com o estudo da documentação dos bens de defuntos remetidos por aquelas regiões, alumiando questões relativas ao funcionamento dos órgãos dos governos locais através da análise do envio de bens testamentários até a metrópole. Buscando com isso um entendimento de como uma região pouco visitada pela historiografia moderna se relacionava com as outras zonas do império, ampliando a discussão sobre período de conquistas e ensejando a questão da mobilidade patrimonial como um elemento central da articulação no interior do Império Espanhol. Portanto essa pequena região geográfica que se mostra fundamental para o entendimento da operação da coroa de Castela nas suas dilatadas zonas de conquista.

## **Capítulo 1 - A formação do Pacífico espanhol: Os primeiros avanços continentais na América**

A região do Pacífico espanhol ao longo do século XVI abrigou uma rede de portos que atendia as demandas da Carreira das Índias ligando as conquistas ocidentais da América ao porto de Sevilha na Espanha. A ocupação desse espaço geográfico representou para a coroa a expansão de um padrão insular de conquista para a dimensão continental.

O fenômeno de expansão territorial da conquista constitui um ponto na análise de um panorama maior por compreender regiões específicas de ocupação espanhola no contexto das conquistas e que pode ser definido como a progressão das conquistas da América. Esse momento corresponde ao período em que as feitorias insulares já estavam bem estabelecidas e contavam com certo excedente, o que deu meios para a ocupação do continente. O recorte sobre a formação de portos e redes comerciais no Pacífico espanhol foi interesse de pesquisa ainda na graduação, sendo tema monográfico da mesma<sup>7</sup>, no qual se fez um balanço historiográfico relativo a construção dos primeiros portos e estaleiros implementados no litoral ocidental americano. A fundação desses primeiros portos constituiu um esforço na implementação de rotas comerciais e portos defensáveis e é caracterizado em primeira instância por ter sido idealizado e executado com capitais particulares de espanhóis envolvidos no processo de conquista dessas regiões avançadas do território americano no século XVI.

---

<sup>7</sup> MOUCO, Julio do Carmo. *“O pacífico espanhol no alto XVI e a progressão das conquistas ultramarinas”*. TCC-UFF. Niterói. 2014.

Uma primeira análise das formações portuárias do Pacífico levantou questões a respeito do funcionamento do império espanhol nas regiões afastadas do centro atlântico. Consolidadas em sua importância frente a necessidade de operação das carreiras no Pacífico americano, as primeiras ocupações que deram origem a esses portos na América se efetivaram em regiões de recursos naturais escassos e uma geografia impeditiva de grandes ocupações. Ainda no século XVI, ocorreu o crescimento das ocupações espanholas no litoral Pacífico que envolveu os dois Vice-Reinos americanos, Nova Espanha e Peru, além das regiões administrativas de Castela do Ouro e de algumas das Audiências dos confins<sup>8</sup> na América Central.

A formação comercial do Pacífico aglutinava algumas rotas paralelas à Carreira de Índias que envolviam também as Filipinas em uma lucrativa rota comercial que negociava majoritariamente a prata peruana no oriente por artigos de luxo e de vestimenta, principalmente tecidos, porcelanas, joias e metais preciosos trabalhados. A entrada desses artigos na economia local tornou essa região um pouco menos independente da Carreira de Índias e das remessas de Sevilha, ao mesmo tempo em que mobilizou parte do erário extraído das minas do Peru para esse comércio, conseqüentemente diminuindo a arrecadação direta da coroa, o que resultaria em um importante debate entre os Vice-Reis americanos e das Filipinas sobre a manutenção ou não do Galeão de Manilha em finais do século XVI<sup>9</sup>. As

---

<sup>8</sup> Audiências dos confins correspondem as governações estabelecidas na região que corresponde atualmente a Guatemala e Nicarágua, sendo criada após as Leis Novas em 1542 para uma devida regulação e taxaço das atividades e da população espanhola.

<sup>9</sup> Sobre a questão do Galeão de Manilha e as questões discutidas na documentação sobre a sua extinção, foi pleiteado em 1593 que o comércio com Manilla deveria ser melhor controlado, uma vez que representava uma saída de metálico do continente americano que era envolvido no comércio com o oriente, para prejuízo da fazenda real e dos comerciantes de manufaturas espanholas. Para mais informação sobre o assunto consultar o artigo de ÁLVAREZ, Luis Alonso. "El daño de la tierra en desfrutarla de plata". La polémica de la desmonetización en la carrera de la Mar del Sur, 1573-1593". p. 277-314. In: LÓPEZ, Carmen Yuste; RIOS Guadalupe Pinzón (coordinadoras). *A 500 años del hallazgo del Pacífico La presencia novohispana en el Mar del Sur*". Universidad Nacional Autónoma de México, Instituto de Investigaciones Históricas. México. 2016.

particularidades na interação comercial entre as jurisdições espanholas no além-mar definiriam o padrão econômico fundado em uma economia voltada para o comércio marítimo que se consolidaria naquela região durante os séculos seguintes.

Os primeiros estaleiros da América foram investimentos de grande porte para o período, e não foram especialmente lucrativos nos seus primeiros anos<sup>10</sup>, consumindo as fortunas particulares dos seus idealizadores por se tratarem de projetos ensaísticos em uma região inexplorada que buscavam novas riquezas e comunidades nativas para pilhar. Muito embora esses investimentos não tenham sido lucrativos, sem dúvida contribuíram para o conhecimento daqueles territórios e para uma hegemonia da coroa espanhola naquela região.

Como contrapartida, a formação da rede naval atlântica do império espanhol manteve suas rotas principais e os seus estaleiros baseados em Sevilha<sup>11</sup> e permaneceu assim em algumas regiões da América, em alguns casos, até a formação dos estados republicanos. A presença espanhola no Oceano Pacífico, em seu primeiro momento, tem como característica principal a pequena dimensão dos investimentos reais e os interesses privados que caracterizaram a ocupação dessas regiões, sendo tais frotas posteriormente expandidas e redirecionadas nos esforços de conquista e manutenção da presença real nas Américas. O

---

<sup>10</sup> Por se tratar de um período bastante inicial das conquistas, tais feitorias foram executadas em regiões de carência de meios materiais e de subsistência, e todo tipo de manufatura ligada à mesma: cordames, peças metálicas e velas tiveram que ser transportadas quase sempre pelos escravos indígenas por caminhos desconhecidos e inseguros. Tais empresas provaram-se bastante custosas e não desencadearam o lucro rápido que uma empresa militar como aquela demandava. Algumas exceções notáveis seriam o estaleiro do Panamá, iniciado pelo conquistador Vasco Nuñez de Balboa, e mais tarde expropriado pelo Governador de Tierra Firme por Pedrarias Dávila, este nomeado como Governador da região de Castela do Ouro ainda na Espanha, fez a viagem até as Américas já com erário próprio e plenos poderes para atuar na região, intercedendo sobre o que já havia na região, e posteriormente dando ordem para a execução do conquistador Vasco Nuñez de Balboa que já havia iniciado uma incipiente indústria naval na região, a qual seria absorvida e aumentada, dando origem à rota Panamá-Nicarágua, envolvida na captura de escravos indígenas e ouro. Essa que talvez seja a primeira rota espanhola fixa no Pacífico operou dos anos de 1519 até a morte de Pedrarias em 1531, sendo remanejada na conquista do Peru.

<sup>11</sup> MACLEOD, Murdo L. *“A Espanha e a América: O comércio Atlântico, 1492-1720”*. p. 343-344. In: BETHELL, L. *“História da América Latina”*. Volume I. São Paulo: Edusp, 2012.

funcionamento dessas rotas demonstrou ser uma empresa bastante custosa e esparsa, que representou pontos de comunicação e intercâmbio comercial entre as regiões mais distantes do Império Espanhol ao longo do período.



Mapa 1: “Maris Pacifici”, extraído da obra *Theatrum Orbis Terrarum* de Abraham Ortelius, 1589.

A gênese portuária no Pacífico foi evidenciada em um dos primeiros trabalhos dedicados à temática das navegações e indústria naval nas Américas, uma extensa obra datada do século XIX e intitulada *Estudios criticos acerca de la dominacion española en America*<sup>12</sup> de frei Ricardo Cappa foi um dos primeiros tratados sobre a presença espanhola nas Américas e suas influências sobre suas regiões de ocupação. O religioso aponta que embora já existissem permissões explícitas por parte da coroa para a implementação de

<sup>12</sup> CAPPA, Ricardo. “*Estudios criticos acerca de la dominacion española en America*”. Madrid: Libreria catolica de Gregorio del Amo, 1894. Tomo X. p. 15-16

estaleiros na região das ilhas de Santo Domingo e Cuba, não houve nos primeiros momentos da colonização nenhum espaço de construção naval na região do Caribe. O que denota que os navios que integraram as numerosas rotas que mantiveram o Império Espanhol nas Américas eram fabricados até então exclusivamente nos portos de Sevilha.

Tal situação encontraria sua exceção com o avanço das conquistas continentais, se desdobrando nas primeiras décadas do século XVI na região de Castilla del Oro, jurisdição que corresponderia atualmente aos territórios de Colômbia, noroeste da Venezuela, Panamá, Costa Rica e Nicarágua, onde o estabelecimento de uma rota ístmica transoceânica de *Nombre de Dios*-Panamá viria a ser o principal caminho interoceânico viável para o Império Espanhol. Releva dizer que o descobrimento de tal caminho é um dos objetivos iniciais da monarquia naqueles territórios. Os primeiros estaleiros espanhóis no Pacífico sem dúvida mudaram, sobretudo no caso do Vice-Reino do Peru, fundamental no comércio e traslado entre as regiões da América Espanhola<sup>13</sup>.

O investimento na construção de frotas navais foi uma particularidade dos portos do Pacífico, e provou-se essencial na expansão das fronteiras do Império espanhol ainda no século XVI, voltando-se num primeiro momento para atividades de aprisionamento de índios e feitorias locais, que serão abordadas em maior detalhe mais adiante. As embarcações envolvidas nessas rotas seriam direcionadas a novas expedições militares em busca de riquezas da ordem das encontradas por Cortés em *Tenochtitlan*, sendo a mais notável a

---

<sup>13</sup> GARCIA, Maria del Carmen Mena. “*La Sociedad de Panama em el Siglo XVI*”. Sevilha: *Publicaciones de la Excelentísima Diputación Provincial de Sevilla*. 1984. p. 157. Também evidenciado na extensa análise econômica exposta por Earl J. Hamilton em seu trabalho: “*El tesoro americano y la revolución de los precios de España, 1501-1650*”. Barcelona: Editorial Ariel. 1975.

Conquista do Peru, que se mostra um fenômeno evidente desses avanços, já que o fretamento das tropas de Pizarro se deu através do Panamá. Este porto era o local onde as naus envolvidas no traslado de escravos vindos da Nicarágua eram remanejadas, para depois serem redistribuídos nas muitas feitorias de Castela do Ouro e do Caribe, dois mercados bastante ávidos de mão-de-obra nos primeiros momentos da conquista. Em inícios do século XVII tais rotas representaram algumas das mais lucrativas mantidas pela monarquia, pois era por estas que se escoava a maior parte da prata peruana até Sevilha.

A formação das rotas do Pacífico consolidou a presença e ocupação espanholas nas Américas Central e do Sul. Uma característica dessas primeiras ocupações foi a implementação de tradições administrativas ibéricas, caracterizada nesse momento pela jurisdição aragonesa, transposta para a América para regular a taxaço e controle dos súditos que atuavam ali, e sua prática produziu farta documentação derivada da regulação, controle e trâmites de justiça naqueles territórios. Nas décadas de 20 e 30 do século XVI, a Cidade do Panamá e as feitorias espanholas adjacentes se expandiram e passaram a contar com Audiência própria, consolidando uma tradição *encomendera* na região.

É justamente nesses portos coloniais da América, surgidos nas franjas ocidentais recém-estabelecidas do Império Espanhol que focalizamos inicialmente nossa análise, tomando como ponto de partida as transações comerciais efetuadas nessas regiões, as operações do traslado de bens e riquezas em seu momento de transferência para o reino. Uma vez que no caso específico do Pacífico espanhol o Panamá constituía na época a rota mais curta para a Espanha, além de porto central na economia da região do Mar do Sul, o que o historiador panamenho Castellero Calvo definiria como “*la especialización terciaria de la*

*economía transistmica*”<sup>14</sup>, constituindo essa especialização o direcionamento das atividades na região. Voltando-as para as feiras e operações que eram conduzidas nos portos do Istmo, um importante termômetro da economia colonial espanhola durante os séculos XVI e XVII, a dita Audiência era responsável pelo grosso do movimento de mercadorias que abasteciam a região de Castela do Ouro e Peru, e o porto de escoamento da prata peruana que seguia para Sevilha.

A região ístmica da América Central demonstraria ser uma área-chave na mobilidade do império espanhol no Novo Mundo, na qual também a presença constante de ameaças estrangeiras reafirmaria sua importância enquanto zona portuária de interesse. Tal região da América constituiu um ponto nevrálgico no funcionamento do Império Espanhol, no trânsito de pessoas e no comércio de abastecimento das colônias do Pacífico.

Um dos órgãos que permite uma mensuração no trânsito de mercadorias e um controle, ainda que tácito, da Coroa sobre tais transações e tráfego humano pelas suas regiões seriam essas Audiências localizadas nas zonas ístmicas, uma vez que estas eram passagem obrigatória do Caribe – uma região que muito embora fosse hegemonicamente espanhola no século XVI, recebia navios de outras coroas europeias, além de ataques constantes de piratas e flibusteiros.

A conquista da costa ocidental das Américas pelos espanhóis e seu pioneirismo em atividades na região do Pacífico afirmaram sua hegemonia e conseqüentemente uma jurisdição exclusivamente espanhola sobre o mesmo durante o século XVI, na qual o trânsito

---

<sup>14</sup> CALVO, Castellero. “*Economía terciaria y sociedad en Panamá en los siglos XVI y XVII*”. In: Ábrego, José Eulogio Torres. “*Población, Economía y Sociedad en Panamá*”. Editorial Universitaria “Carlos Manuel Gasteazoro”. Panama. 2000. Tomo 2. p.325

de navios de outras bandeiras era vedado por ordem real numa tentativa de manter a cartografia e correntes elísias dos portos ocidentais da América em sigilo absoluto. Paradoxalmente, a América espanhola absorveu significativa quantidade de estrangeiros por necessidades da operação marítima na região, além de desempenharem outras funções e ofícios, por se tratar de uma região de ocupação militar e bastante distante dos centros europeus.

Assim foi produzida uma análise da documentação das Audiências de portos ocidentais da América, dentre os quais o do Panamá foi central no trânsito de mercadorias da região, e deu origem ao complexo sistema das rotas do Pacífico, responsáveis por remeter à Espanha a maior parte dos metais preciosos produzidos no Peru<sup>15</sup>. Para isso foi feito nesse capítulo um levantamento dos primeiros assentamentos e atividades econômicas efetivadas na região. Tal abordagem se faz necessária por se tratar de uma região que carece de análises historiográficas mais detalhadas, se tratando de uma região do Império Espanhol distante dos grandes centros urbanos formados no Atlântico e de uma zona econômica secundária da monarquia na América<sup>16</sup>. Tratando-se de uma região que muito embora tenha enviado significativas quantidades de erário derivado de saque as populações nativas e de extração de ouro de aluvião nas três primeiras décadas do século XVI, desde o início de sua colonização,

---

<sup>15</sup>CHAUNU, Pierre. “Sevilha e a América nos séculos XVI e XVII”. DIFEL – Difusão editorial S.A. São Paulo. 1980. p. 154-156

<sup>16</sup>Segundo Mario Gongora tal região trata-se de uma região de padrão de colonização intermediário, na qual o padrão senhorial, visto muito precocemente na conquista de outras regiões, como o México, deu lugar a uma relação com as populações nativas em que predominaram os “resgates” e aprisionamentos, que predominaram enquanto modelo de conquista na obtenção rápida de metais preciosos e escravos, rapidamente absorvidos principalmente em Santo Domingo. In: GONGORA, Mario. “Los grupos de conquistadores en Tierra Firme (1509-1530): Fisionomia histórico-social de un tipo de conquista”. Universidad de Chile: Centro de Historia Colonial. 1962. p. 38.

baseou suas atividades em favor de uma especialização em fretamento e organização de feiras locais, com práticas econômicas de especialização terciária no contexto colonial vigente.

As regiões afastadas da conquista espanholas possuem importantes trabalhos que discorrem sobre os propósitos comerciais, políticos e militares<sup>17</sup> das mesmas, possibilitando uma contextualização da história das conquistas espanholas na América em sua pluralidade e amplitude de debates. As Audiências localizadas nas zonas portuárias também nos fornecem dados para mensuração do trânsito de mercadorias e formas de controle da Coroa sobre a atuação de seus súditos naquelas regiões.

As remissões testamentárias produzidas nas Audiências ístmicas nos fornecem pistas relativas as operações econômicas da região e à formação social desses espaços, apresentando importantes dados sobre a composição humana e os aspectos particulares do tipo de colonização ali desempenhada. Focalizamos a pesquisa nos autos de bens de defuntos, documentação produzida pela Casa de Contratação nas Audiências americanas com o objetivo de devolver os bens dos falecidos a quem o morto assim testasse.

Para tal, buscou-se, em primeira instância, uma caracterização dos tipos humanos que faziam o traslado entre esses dois oceanos além de levantar dados sobre as partes envolvidas nos documentos (geralmente os licenciados a desenvolver alguma atividade comercial,

---

<sup>17</sup> Para uma bibliografia introdutória sobre essas regiões ístmicas na América, destacam-se alguns trabalhos que se dedicaram a analisar os movimentos e formações desses portos e a sua importância no comércio desempenhado naquelas regiões. No caso do México no Istmo de Tehuantepec e a indústria naval lá desempenhada destaca-se o trabalho de BORAH, Woodrow W. *“Early Colonial Trade and Navigation Between México and Peru”*. Berkeley: University of California Press. 1954. Sobre o Panamá, os trabalhos mais recentes que trataram a região do Istmo em sua diversificação econômica e social destacam-se o trabalho de GARCIA, Maria del Carmen Mena. *“La Sociedad de Panama em el Siglo XVI”* e o já citado trabalho de ARAUZ, C. A. e PIZZURNO, P. *“El Panamá Hispano (1508-1821)”*. Panamá: Diario La Prensa. 1997. Além de *“Población, economía y sociedad en Panamá – Contribución a la crítica de la historiografía panameña”*. Editorial Universitaria Carlos Manuel Gasteazoro. 2000.

jurídica, militar ou de outra natureza), que transitaram naquela região, sendo de importância para esse debate a ambientação do cenário colonial específico que foram os portos avançados na América.

Acerca da progressão continental das conquistas, identificam-se duas zonas que constituíram os eixos centrais da navegação espanhola oriental nesse primeiro momento: uma na jurisdição de *Castilla del Oro* onde foi fundada a Cidade do Panamá em 1519, uma região que se caracterizava pela escassez de meios materiais para a sobrevivência e assentamento na cidade. O interesse nessa zona geográfica em específico torna claro que um dos objetivos de assentamento naquela localização seria a montagem de um porto que servisse de ponto de partida para expedições na região. Vale ressaltar que no primeiro momento dos avanços continentais da conquista uma das atividades comerciais de maior lucratividade e amplitude praticadas na região era a captura e comércio de escravos indígenas sendo esses objetivos bastante evidentes na forma pela qual o governador da região conduziria as atividades dos espanhóis, priorizando essa captura de escravos como uma das principais atividades de seu governo em *Castilla del Oro*.

“Con la fundación de Panamá en 1519 y el primer repartimiento de indios poco meses después, se consolida la dominación sedentaria en el Istmo y de esta sedentarización apoyada en la encomienda surge la nueva aristocracia local: los encomenderos. La nueva sociedad panameña del siglo XVI y su división en clases tiene, por tanto, su raíz en la encomienda. Esta institución que sustituye a la cabalgada muestra, sin embargo, signos muy escuálidos desde su nacimiento. No hay que olvidar que para principios de la década del veinte la población indígena había sido prácticamente aniquilada y era muy poco lo que quedaba por repartir. Aún así es indisputable su importancia histórica”<sup>18</sup>.

---

<sup>18</sup>ÁBREGO, José Eulogio Torres. “Población, Economía y Sociedad en Panamá”. Editorial Universitaria “Carlos Manuel Gasteazoro”. Panamá. 2000. p. 180.

Mais ao norte do continente americano, um outro estaleiro seria montado no Pacífico com objetivos menos direcionados. No recém-formado Vice-Reino da Nova Espanha, na região próxima do istmo de Tehuantepec, atual estado de Oaxaca no México, seria formado o Marquesado do Vale, concessão feita pela coroa à Hernan Cortés e na qual seria estabelecida uma próspera feitoria que viria a abrigar um estaleiro nos anos subsequentes com objetivo de explorar o litoral do Mar do Sul, sendo lançadas por esses portos também as expedições transoceânicas que alcançariam as Filipinas.

Entre os anos de 1522 a 1528 o primeiro momento de uma indústria naval novohispânica foi desmantelada quando Cortes se viu obrigado a partir para a Espanha com a finalidade de reivindicar direitos e prêmios relativos aos serviços prestados para a coroa custeados com fundos pessoais<sup>19</sup>.

Sem dúvidas esses dois portos foram essenciais na conquista do Vice-Reino do Peru e na dimensão que o Império espanhol alcançou no século XVI, e podemos identificar as funções específicas que os mesmos desempenharam na tomada do império indígena dos Andes, uma vez que o Panamá serviu como principal rota direta para o Peru e local de onde partiram as primeiras expedições com esse objetivo. De maneira complementar, o acesso à Nova Espanha supriu os contingentes com homens, equipamento e suprimentos, dando fôlego a empresa militar iniciada por Pizarro.

---

<sup>19</sup> Algumas fontes e autores trataram dessa primeira viagem de Cortes para a Espanha e as consequências da mesma para a indústria naval novohispana, podendo ser destacados: “*Carta de Hernán Cortés a Carlos V*”, Texcoco, 10 de octubre de 1530. In: “*Cartas y relaciones*, ed. Pascoal de Gayangos”, p. 504-505; carta de Cortés al Lic. Francisco Núñez, Puerto de Santiago en la Mar del Sur, 20 de junio de 1533. In: “*Cartas, y otros documentos de Hernán Cortés, novísimamente descubiertos en el Archivo General de Indias...*” por el P. Mariano Cuevas, S. J. Sevilla. 1915. p. 110-112; MOORHEAD Max L. “Hernán Cortés and the Tehuantepec Passage”, en *Hispanic American Historical Review*, XXIX, 370-379, agosto de 1949.

Os padrões de enriquecimento e as fortunas inventariadas nos testamentos do Pacífico espanhol encabeçaram também as relações e interações sociais envolvidas nas cidades americanas. Uma vez que as rotas representaram os interesses desses indivíduos em seu caráter privado de enriquecimento, ao menos nos primeiros momentos da conquista, talvez mais pertinente para se pensar as regiões mais afastadas do império em uma perspectiva histórica seja tratar a documentação trabalhada como um processo de adequação da administração real aos processos vigentes no Novo Mundo, concomitante com a exploração econômica daquelas regiões, processos os quais não podem ser analisados sem integrar também uma avaliação da exploração daquelas populações nativas, e como isso viria a impactar a formação dessas regiões ao invés de tratar a anexação de territórios a monarquia como uma mera ampliação geográfica da jurisdição espanhola<sup>20</sup>.

Outra questão relativa as atividades desempenhadas nas novas regiões do império se relaciona com uma necessidade da coroa em criar uma efetiva regulamentação e presença dos órgãos reais na zona ístmica, ao mesmo tempo em que a monarquia necessitava de meios efetivos para incentivar espanhóis letrados a ocuparem os postos avançados do império, além de lidar com as particularidades jurisdicionais daquele território, a dizer: regularizar e taxar a economia local e administrar as plurais categorias sociais ali presentes.

---

<sup>20</sup> A aferição se baseia em uma leitura da jurisdição exercida nas índias, concomitante com as questões evidenciadas na documentação que apontam para atritos e divergências entre autoridades reais na América de diferentes regiões e que conseqüentemente possuem interesses distintos. A premissa jurídica que leva a essa conclusão são duas questões evidenciadas pela jurisdição indiana apontadas por Dougnac: a tradição casuística dessa justiça, que permite a mesma se adaptar e criar novos aparatos para regular as populações e demandas da região, sem grandes impedimentos relativos à uma tradição de costumes e direitos já cristalizados, como no Velho Mundo; como também a prevalência do direito público sobre o privado, evidenciando a necessidade de se cumprir premissas que beneficiariam o bem comum em discordância com o ferimento de um direito de monopólio ou comércio por exemplo, isso pode ser usado pra explicar, por exemplo, a presença constante de estrangeiros trabalhando no comércio da região, muito embora fosse proibida por bula real. In: DOUGNAC Rodríguez, Antonio. "Manual de Historia del Derecho Indiano". México: Universidade Nacional Autónoma de México, 1994.

A própria Conquista do Peru seria consequência dos avanços das conquistas e da formação desses dois portos: as interações com a população nativa do Panamá deram pistas sobre um grande e rico reino ao sul, conseqüentemente, as expedições que efetivaram a conquista do *Tawantinsuyo* partiram do porto do Panamá. Tendo os portos da Nova Espanha uma ativa participação na conquista, pois supriam com víveres os portos do Panamá e chegaram a enviar suprimentos a Guayaquil para Pizarro durante as expedições de conquista, passando a ser uma das rotas centrais do Pacífico americano.

No que concerne aos primeiros movimentos de navegação que foram desenvolvidos na região, vale dizer que se manteve um padrão de reconhecimento e exploração até meados da década de 20 do século XVI. Algumas exceções devem ser consideradas, como a rota Nicarágua-Panamá de tráfico de escravos que seria uma característica marcante do governo de Pedrarias Davila em Castilla del Oro. Porém o caráter exploratório, militar e privado das expedições se manteve até a consolidação das Rotas e Carreiras das Índias, principalmente após a implementação do Vice-Reino do Peru.

É necessário dizer que a formação do complexo portuário espanhol na região fomentou o comércio e as empresas militares no Pacífico, pois a mesma foi fruto de disputas entre os primeiros conquistadores e uma posterior geração de juízes e funcionários reais que foram enviados para a América tendo em vista a complexificação das atividades econômicas que estavam envolvidas na Carreira das Índias.

A conquista da região foi propiciada pelo estabelecimento desses portos e de rotas periódicas que proporcionaram, em finais do século XVI, uma dimensão territorial nunca antes concebida para uma monarquia europeia. Tal esforço não poderia deixar de ser

acompanhado por uma dilatação do tecido jurídico-administrativo para esses novos territórios, que demandavam uma presença real ostensiva, tanto para a administração de justiça entre os súditos que se estabeleciam na província, como também para a efetiva taxaço dos substanciais montantes de metais preciosos que eram remetidos a Coroa através do istmo.

Enorme importância adquiriu o istmo do Panamá na economia castelhana, um fenômeno que atravessaria todo o século XVI com as exportações de metálicos de Potosí que se deram através da região e foram essenciais nos propósitos belicosos da monarquia durante o período, alcançando seu apogeu e início de declínio no século XVII.

É possível mensurar alguns aspectos relativos a implementação de uma empresa naval do Pacífico na documentação daquelas Audiências. Evidenciam-se as estratégias locais implantadas pelas elites administrativas envolvidas no comércio e no aparato jurisdicional da monarquia naquelas regiões, como também os erários dos particulares descritos na documentação de bens de defuntos e o destino dos erários, e assim estabelecemos um entendimento do funcionamento e do tecido social que formou as zonas portuárias ocidentais americanas, além da atuação dos funcionários da Audiência e dos diversos personagens envolvidos no funcionamento do comércio e trânsito nesses portos.

## **“A Chave para o Novo Mundo”: comércio, defesa e expansão naval nas fronteiras americanas do século XVI**

*“El hombre se planteó el problema de utilizar las aguas como un camino, porque en él la relación y las comunicaciones resultan fundamentales; pero también le interesó aprovechar el elemento líquido como medio de explotación. Es indudable que los ríos fueron, para el hombre que disponía de embarcaciones, verdaderas carreteras de agua y que el mar es una conquista más tardía del progreso humano. Ya sea el río o el mar, el hombre utilizó el agua como medio de relación, esencialmente por dos razones: por motivos militares, y por razones económicas, es decir, por la guerra y por el comercio.”<sup>21</sup>*

A exploração do horizonte Pacífico pelos espanhóis nas primeiras décadas do XVI foi fruto de uma empresa local, de caráter e interesses plurais, tendo em vista a organicidade desses empreendimentos, sendo a formação de zonas portuárias obras territorialmente descontínuas, executadas com capitais particulares e voltadas para interesses privados. Atendendo, nos primeiros momentos da conquista, aos propósitos daqueles homens, quase sempre sob uma perspectiva de enriquecimento rápido. Como já foi exposto até agora, os assentamentos do Pacífico em seu primeiro momento não são frutos de um projeto monárquico unificador daquela região<sup>22</sup> e, por esse motivo, a análise centra-se nas fortunas e trâmites de particulares.

---

<sup>21</sup> Mario Hernández Sanchez-Barba. “*El mar en la historia de América*”. Editorial MAPFRE: Madrid, 1992. p. 12.

<sup>22</sup> Os esforços navais no Pacífico, no que tange as ordenanças reais, iam de acordo a uma ambição da monarquia exposta desde as células de Carlos V relativas a descobrir-se e aparelhar um caminho “curto e cômodo” para as Índias. Partindo dessa premissa muitos dos particulares que atuaram no Pacífico receberam mercês e erário real para buscar tal caminho. Sendo característico desses primeiros movimentos de conquista as iniciativas de particulares e comerciantes envolvidos nesse traslado.

Buscou-se através da mesma evidenciar mecanismos de funcionamento social e obter algumas conclusões a respeito da formação comercial e social das regiões mais afastadas através das pessoas que ali transitaram e morreram, analisando nas remissões testamentárias expedidas pelas Audiências locais que se formariam. Com o objetivo de compreender como os aparatos de justiça lidaram com as transmissões de legado nas zonas de circulação do Novo Mundo.

Pode-se dizer que a relação estabelecida entre a metrópole e suas possessões ultramarinas a partir da segunda metade do século XVI se deu no sentido de maximizar as arrecadações da coroa no território, uma vez que nesse período a monarquia estava em guerra e boa parte do erário adquirido na América seria convertido nos gastos com as armadas imperiais.

Isso se deu num período em que, convenientemente, nas Índias se abriram as minas de Potosí e do Norte da Nova Espanha, irrigando o tesouro real com prata americana e direcionando a Carreira das Índias para maximizar as exportações de prata ao império deficitário<sup>23</sup>. A questão se refletiu nas Índias numa demanda crescente pelas vultuosas exportações de metálico, no crescimento dos órgãos de regulação real na região, como também em uma tendência para comercialização desses mesmos cargos.

Uma característica das novas regiões do império foi uma orientação das mesmas para as rotas que levassem à metrópole ou possibilitassem novas fronteiras comerciais

---

<sup>23</sup> O império espanhol declararia bancarrota 3 vezes durante o século XVI, ficando minados tanto o tesouro real como também a economia nacional. Tal fato se deu em grande parte pela abrangência do império habsburgo e a necessidade de se afirmar autoridade católica nas regiões de crescimento do protestantismo como também em fomentar a guerra naval contra turcos e ingleses. In: WARD, Cristopher. *“Imperial Panama: Commerce and Conflict in Isthmian America, 1550-1800”*. University of New Mexico press. Albuquerque. 1993. p. 4-6.

potencialmente lucrativas, identificando-se três objetivos geopolíticos centrais da coroa nesses territórios<sup>24</sup>, a saber:

1. A necessidade de se comunicar a Nova Espanha e Peru com a Metrópole em uma rota regular de comércio;
2. A formação da rota das Filipinas (mais tarde galeão de Manila). Que consistiram, no período moderno, na primeira rota para a China exclusivamente espanhola;
3. A necessidade de proteger os territórios do Pacífico contra os “invasores estrangeiros”, que englobavam os navegantes europeus inimigos da coroa de Castela, tendo em vista que essa região era considerada hegemonicamente espanhola no século XVI e alvo de investidas da Inglaterra e da Companhia das Índias Ocidentais.

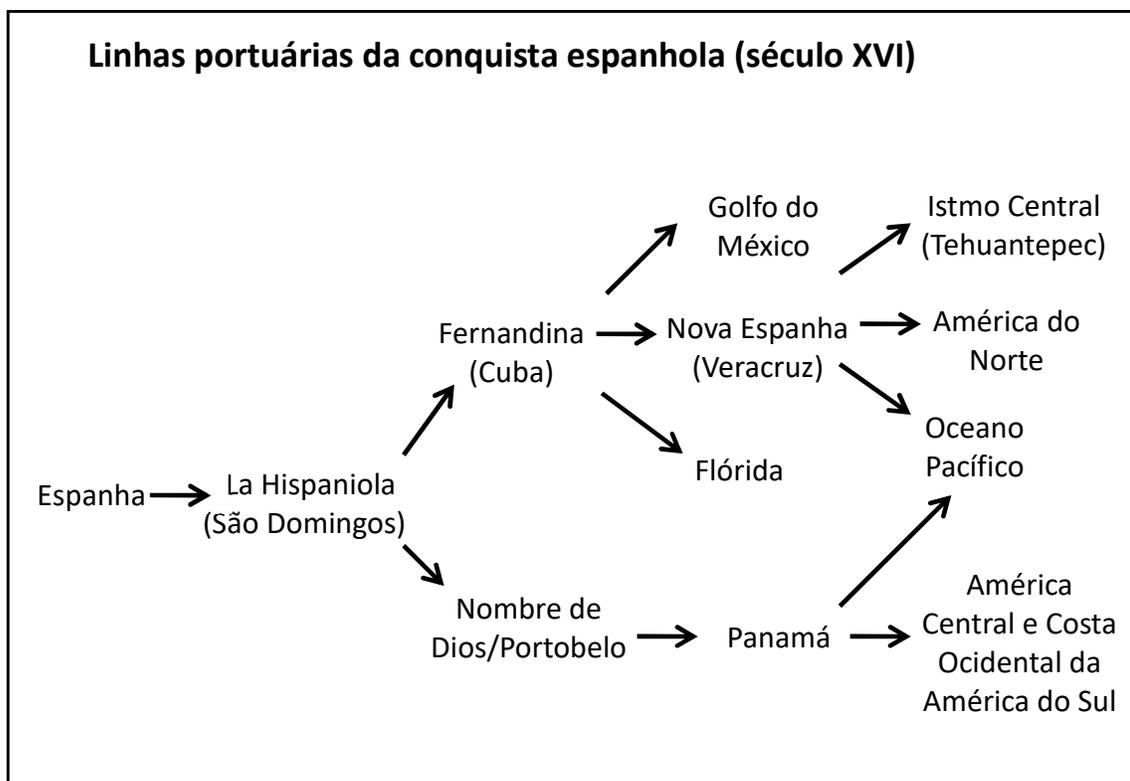
A tentativa de alcançar esses objetivos se deu através de uma estratégia de dominação que se aproveitou do caráter esparsa das povoações espanholas e da geografia impeditiva de algumas regiões da conquista americana para inserir mecanismos de controle justamente nas zonas de passagem, intervindo nessas zonas comerciais através, justamente, do domínio das rotas e do fluxo de tráfico da região.

Tal padrão é identificado desde inícios da colonização americana, citando como exemplo São Domingos que talvez tenha sido o primeiro centro urbano e zona de partida e de abastecimento das expedições espanholas que se lançaram sobre a América e o primeiro porto de parada da rota transatlântica que saía de Sevilha. Um padrão de colonização,

---

<sup>24</sup> RUBIO, Lourdes de Ita. “*Los puertos novohispanos, su hinterland y su foreland durante el Siglo XVI*”. p. 7. In: LANDAVAZO, Marco Antonio (coord.). “*Territorio, Frontera y la región en la historia de América. Siglos XVI al XX*”. Editorial Porrúa. Universidad Michoacana de San Nicolás de Hidalgo – Instituto de Investigaciones históricas. México. 2003.

centrado em zonas de passagem parece ter sido mantido nos novos portos montados na América, expostos no esquema a seguir:



Elaboração própria do esquema logístico dos portos espanhóis na América<sup>25</sup>

Outro ponto que merece destaque é que uma integração das rotas no Pacífico pelo império espanhol, que enfatiza uma necessidade de comunicação entre as duas maiores civilizações americanas. As rotas navais criaram um fluxo interno entre as duas regiões, mais tarde dois Vice-Reinos, o que possibilitou um significativo comércio entre as mesmas. Tal zona foi, em um primeiro momento, bastante afastada das rotas centrais atlânticas que

<sup>25</sup> Adaptada de: RUBIO, Lourdes de Ita. “*Los puertos novohispanos, su hinterland y su foreland durante el Siglo XVI*”. p. 10. In: LANDAVAZO, Marco Antonio (coord.). “*Territorio, Frontera y la región en la historia de América. Siglos XVI al XX*”. Editorial Porrúa. Universidad Michoacana de San Nicolás de Hidalgo – Instituto de Investigaciones históricas. México. 2003. p. 9.

integraram América e Espanha, a dizer: São Domingos e a ilha de Cuba. Porém, é importante destacar que essa rota interna foi de grande importância nos fluxos de conquista do Peru e América Central, já que a Nova Espanha foi uma região que recebeu e assentou um grande número de conquistadores, sendo esses militares redirecionados para as rotas do Pacífico, posteriormente. O próprio Cortés, que atuou após a conquista do México em Honduras e que teve, em seu Marquesado, um estaleiro direcionado para as conquistas, além de ter estabelecido um constante comércio com Panamá e Peru e posteriormente com as Filipinas<sup>26</sup>, é um bom exemplo disso.

Foi a partir de 1540, com a consolidação administrativa da coroa espanhola na região continental da América, afirmada pela formação dos Vice-Reinos e das diversas Audiências implementadas na América Central que as rotas navais do Pacífico passariam a adquirir um novo peso na balança comercial da monarquia espanhola. As mesmas foram responsáveis pelas exportações metálicas de Potosí e pelas novas dimensões que o alcance da monarquia viria a ter sobre o mundo. Destacam-se nesse trabalho duas regiões que atuaram definitivamente no comércio, as quais serão tratadas a seguir.

---

<sup>26</sup> BORAH, Woodrow. "Early Colonial trade and navigation between Mexico and Peru". University of California Press. Berkeley and Los Angeles. 1954. p.14-18

## Nova Espanha



Mapa 2: Nuevo Mapa Geografico de la America Septentrional. Joseph Antonio de Alzate y Ramirez. 1768<sup>27</sup>.

A conquista de Tenochtitlan, com a posterior criação do Vice-Reino da Nova Espanha, estabeleceu uma situação complexa para a administração real na época, uma vez que para um império indígena daquelas dimensões, os aparelhos de dominação da conquista espanhola estabelecidos até então pareciam não dar conta de uma região administrativa tão complexa geográfica e culturalmente, e densamente povoada.

<sup>27</sup> A reprodução acima corresponde a um excerto do mapa, disponível completo no anexo 1 do trabalho.

O estabelecimento do Vice-Reino criou as fundações jurídicas do direito indiano e da administração desses territórios que se mostraram definidoras nos processos posteriores. Além disso, a experiência possibilitou novas proporções aos movimentos de conquista e se estabeleceu no imaginário dos soldados espanhóis na América, intensificando o trânsito no território e incrementando o transporte marítimo na região do Pacífico através do estabelecimento de rotas de navegação locais.

Isso se evidencia no caso do próprio Hernán Cortes, que utilizou seu prestígio entre os indígenas e teve uma grande *encomienda* concedida a ele no sudoeste mexicano para continuar seu projeto de conquista. Em 1522, somente um ano após a rendição do Imperador Mexica Montezuma, Cortés se lança em uma empresa custeada por fundos próprios na costa ocidental do México, amparada pela concessão do Marquesado do Vale ao mesmo. Este empreenderia na sua *encomienda* um estaleiro na desembocadura do Rio Zacatula para exploração efetiva das costas do Pacífico<sup>28</sup>.

Tal empresa se mostraria extremamente custosa, em recursos e em mão-de-obra, sob a qual Woodrow Borah nos dá um ponto-de-vista interessante sobre o que seriam esses estaleiros de inícios do século XVI:

Juan Rodríguez de Villafuerte con unos cuarenta oficiales españoles a sus órdenes y un número mucho más grande de indios auxiliares colocó las quillas de cuatro buques: dos carabelas para exploración en alta mar y dos bergantines para exploración de la costa. La construcción de estos buques fue proeza heroica, pues los clavos, jarcia, áncoras, el material para calafatear – todos los materiales, menos maderas – hubo que traerlo en viaje difícilísimo desde Veracruz, en las espaldas de tamemes indios. Antes de que se terminaran los primeros navíos, se destruyeron en un incendio, pero

---

<sup>28</sup>BORAH, Woodrow. “Hernán Cortés y sus intereses marítimos en el Pacífico. El Perú y la Baja California”. Revista Estudios de História Novohispana. Volume 04, 1971. p. 2-3

la gente del astillero inmediatamente se lanzó a la construcción de nuevo...<sup>29</sup>

Além dos propósitos privados de Cortés, o conquistador recebeu instruções providas de uma cédula-real para a busca de um estreito que se supunha que existisse na Nova Espanha<sup>30</sup> que comunicaria os oceanos Atlântico e Pacífico, pois nos conhecimentos geográficos da época ainda não se tinha a dimensão da América como uma massa continental. O diálogo com a coroa parece ter impulsionado o funcionamento desse porto, tendo o marquês realizado pequenas viagens de reconhecimento costeiro na costa ocidental do Vice-Reino, falhando em descobrir potenciais novas cidades e riquezas, porém contribuindo no conhecimento geográfico daquela região.

Durante o período compreendido entre os anos de 1522 a 1528 seriam realizadas viagens de reconhecimento costeiro, em buques<sup>31</sup> e uma grande viagem ao extremo oriente, realizada em uma nau construída nos estaleiros da costa ocidental da Nova Espanha, capitaneada por Saavedra Céron que chegou as Molucas. Porém, tal empresa veio a sofrer um forte golpe em 1528, quando Cortés, necessitado de ir à Espanha para defender interesses pessoais e reivindicar prêmios relativos aos seus serviços prestados a corte de Castela<sup>32</sup>, se vê obrigado a abandonar os estaleiros, que agora estavam instalados na região do istmo de

---

<sup>29</sup> Id. *ibid.*

<sup>30</sup> Apud. Cortés, Hernán Cortés, “*Cartas y documentos*”. Introducción de Mario Hernández Sánchez-Barba, México, 1963, p. 591.

<sup>31</sup> Embarcações de pequena tonelagem utilizadas em viagens de reconhecimento de território e comércio de pequena escala.

<sup>32</sup> Carta de Hernán Cortés a Carlos V, Texcoco, 10 de octubre de 1530, en “*Cartas y relaciones*, ed. de Gayangos”, pp. 504-505; carta de Cortés al Lic. Francisco Núñez, Puerto de Santiago en la Mar del Sur, 20 de junio de 1533, en *Cartas, y otros documentos de Hernán Cortés, novísimamente descubiertos en el Archivo General de Indias...*” por el P. Mariano Cuevas, S. J., Sevilla, 1915, pp. 110-112.

Tehuantepec, de maneira mais cômoda para o traslado do material necessário à construção de navios<sup>33</sup>.

Os dois anos de ausência de Cortés se mostraram desastrosos para a empresa desempenhada pelo Marques do Vale de Oaxaca e não tardou os interesses particulares de outros conquistadores em agir na ausência do mesmo:

“Los dos años que el gran conquistador tuvo que pasar en España pusieron punto desastroso a la primera fase de su obra exploradora. Durante su ausencia, los oidores que integraron la Primera Audiencia, de tan mala fama, encarcelaron al superintendente del astillero, quitaron los indios de servicio que suministraban la mano de obra, y secuestraron la mayor parte de la jarcia y herraje. Todo lo movable que los oidores dejaron, fue robado al ser abandonado sin guardia, de modo que sólo quedaron los cascos que pronto empezaron a pudrirse. Cuando Cortés regresó a la Nueva España, en el verano de 1530, se enteró que tendría que empezar casi de nuevo. En una carta al emperador, quejándose del tratamiento que sus propiedades habían sufrido, calculó las pérdidas, sólo en materia de buques, en la cifra enorme de 30,000 castellanos<sup>34</sup>.

Cortés não teria reavido seu prejuízo, porém isso não o desmotivaria em suas explorações. Em 1532 zarpou no navio *Concepción*, tendo como objetivo explorar a região norte da costa, pois as expedições em direção ao oriente estavam proibidas pelo Imperador espanhol Carlos V em função de um acordo feito com a coroa portuguesa, cedendo a rota de especiarias do oriente aos interesses lusos<sup>35</sup>.

Tal nau exploraria a região da *Baja California* (acreditando ser esta uma Ilha) e do Norte do Vice-Reino, colhendo alguma quantidade de pérolas na península. O que se deu posteriormente explicita o caráter individualista e mesmo conflituoso da conquista. Pois o

---

<sup>33</sup> BORAH Op. Cit. p. 4

<sup>34</sup> Id. Ibid.

<sup>35</sup> Ibid. p.5

*Concepción* aporta no território de Nuño de Guzman, ex-chefe da Audiência e agora *adelantado* no Norte do Vice-Reino. Nuño não teve problemas em tomar o navio, com todos os bens e homens que estavam nele para si.

Outra empreitada de Cortés que fracassou ferrenhamente foram as suas tentativas de comercializar com as outras ocupações na costa do Pacífico. Como Cortés possuía um marquesado com terras cultiváveis e um grande número de índios *encomiendados* para servir nas mesmas, criou-se na região de Oaxaca uma produção agrícola e pecuária para subsistência da região. O que se passou é que tal modelo não se dava da mesma maneira no Panamá, onde a ocupação se deu de forma bem menos efetiva, baseada na busca de riquezas imediatas e na captura de índios para serem vendidos como escravos.

Uma das soluções implementadas pelo marquês foi negociar os excedentes alimentares produzidos no Vale de Oaxaca, utilizando sua frota para transportá-los, uma vez que a cidade do Panamá e seus arredores produziam poucos víveres, aliado a sazonalidade das migrações na região, diretamente relacionada as feiras que aconteciam uma vez por ano e traziam um grande número de pessoas para a cidade. De maneira que tais produtos alcançavam bons preços se pudessem ser transportados até lá.

Sendo assim, no ano de 1538 se envia o primeiro carregamento de insumos para a região do Panamá, sob o qual Borah nos dá o curioso relato:

“En este año de 1538 sucedió un episodio curioso en las aventuras navales cortesianas (...) El Marqués trató de establecer comercio con Panamá para vender las producciones de trigo, bizcocho, carne de puerco, azúcar, y quesos que empezaron a amontonarse de sus estados. En las últimas semanas del año de 1538 envió al navío San Vicente, con cargamento de bizcocho, tocino, y quesos a Panamá, mandando como factor a Juan de Segura. El cargamento llegó a Panamá en tal mal estado que no se pudo vender. En abril de 1539,

otro buque, el San Lázaro, llegó con cargamento de harina, bizcocho, azúcar, tocino, y rodelas de madera fabricadas en Tehuantepec. (...) En septiembre de 1539 llegó el tercer cargamento que igualmente no se pudo vender. Al final, el 15 de febrero de 1540 hubo un incendio que consumió en media hora la colección de ramadas que fue la ciudad real de Panamá. Lo mucho de los tres cargamentos que por aquel entonces no se había vendido fue pérdida total. La mala suerte del Marqués en todas sus aventuras navales en el Pacífico le persiguió en la única empresa puramente mercantil”<sup>36</sup>.

No ano de 1536 um acontecimento muda bastante as perspectivas da conquista na Nova Espanha, uma vez que os quatro homens sobreviventes da expedição do falecido *adelantado* da Flórida, Pánfilo de Narváez, chegam à Cidade do México Álvaro Nuñez com informações sobre cidades de ouro e de grandes possibilidades de riquezas no norte do Vice-Reino. Alvar volta a Espanha para uma Audiência e publicação das crônicas sobre o período que passou exilado no norte. Outro dos sobreviventes, Estevanico, aventura-se em uma nova expedição ao norte, na qual vem a falecer. A questão é que o norte do continente passa a motivar o imaginário dos conquistadores naquela direção, passando a serem disputados os direitos de posse sobre o território.

Cortés parte novamente a Espanha para a disputa do pleito dos privilégios de exploração do norte da Nova Espanha, porém haviam outros interessados nesses direitos. Os mesmos foram negados a Cortés e Nuño de Guzman e outorgados a Hernando de Soto, um dos veteranos da Conquista do Peru. De Soto gasta boa parte da sua fortuna adquirida na conquista do *Tawantinsuyo* na montagem de uma expedição que aportaria na Flórida e faria uma série de marcos exploratórios importantes para a historiografia, como a mais longa expedição a penetrar o continente americano, ou o primeiro europeu a cruzar o Rio

---

<sup>36</sup> Ibid. p. 14-15

Mississipi. Porém, as riquezas imaginadas ou as grandes cidades nativas a serem conquistadas não foram encontradas. A expedição entrou em conflito direto com os índios e passou por todas as intempéries: frio, fome, doenças e ataques das populações indígenas locais<sup>37</sup>.

Embora, do ponto de vista dos interesses pessoais e do enriquecimento rápido que era característico das empresas de conquista da época, a empresa marítima de Cortés no Pacífico se mostrou um verdadeiro fracasso, suas expedições que serviram ao proveito de outras gerações posteriores, pois deram contribuições geográficas importantes para o conhecimento do mundo novo hispano: descobriu a Baja California, explorou o Golfo da Califórnia – batizado também de Mar de Cortés – até a desembocadura do Rio Colorado e a parte interna da costa da Península, além de partirem da iniciativa dele as primeiras expedições que fizeram a rota México-Peru, da qual surgiria um comércio bastante fervilhante entre os dois centros Vice Reinais<sup>38</sup>.

De maneira que os portos ocidentais da Nova Espanha, embora não fossem de importância central para a economia castelhana, pois não compunham a carreira central do Pacífico (envolvida nas exportações de prata e ouro para a península), foram fulcrais para a afirmação dessa carreira voltada exclusivamente para o mercado interno colonial, utilizando a prata peruana, em sua modalidade corrente, em um comércio de itens de subsistência com as populações locais<sup>39</sup>. Um bom exemplo do lugar desse porto na economia colonial é o fato

---

<sup>37</sup> Garcilaso de La Vega, el Inca. La Florida del Ynca: “*Historia del adelantado Hernando de Soto, Governador y capitan general del Reyno de la Florida, y de otros heroicos caualleros españoles è indios*”. Impresso por Pedro Crasbeeck, Lisboa, 1605.

<sup>38</sup> Idem p.18

<sup>39</sup> O comércio desempenhado entre os dois Vice-Reinos corresponde em parte ao Galeão de Manilha, que manteve uma linha de abastecimento principalmente de tecidos, bordados e outras qualidades de artigos vindos do oriente. Para mais informações consultar o artigo de Gustavo Curiel “*De cajones, fardos y fardillos. Reflexiones en torno a las cargazonas de mercaderías que arribaron desde el Oriente a la Nueva España*” p.

de que o galeão de Manilla, que fazia as transações no oriente com a prata peruana foi vinculado durante o final do século XVI e a maior parte do XVII à Audiência de Guadalajara. Isso não diminuiu a sua importância no comércio colonial desde então, pois a carreira das Filipinas supriu uma demanda constante dentre as elites coloniais por manufaturas a um preço muito mais acessível que as espanholas<sup>40</sup>.

---

191-216. In: LÓPEZ, Carmen Yuste; RIOS Guadalupe Pinzón (coordenadoras). *“A 500 años del hallazgo del Pacífico La presencia novohispana en el Mar del Sur”*. Universidad Nacional Autónoma de México, Instituto de Investigaciones Históricas. México. 2016.

<sup>40</sup> Ibid.



Em 1509 foi iniciado o processo de colonização da região ístmica do Panamá sob a empresa de Vasco Núñez de Balboa, no que seria a primeira linha de conquista a tomar conhecimento das fronteiras oceânicas da América. Na ocasião foi fundada a cidade de *Santa María de la Antigua* e concedido a ele, em 1510, o título definitivo de lugar tenente<sup>43</sup> do Vice-Rei de Santo Domingo, Diego Colón. A região apresentava características muito propícias à criação de um sistema de travessia entre o Atlântico e o Pacífico, na América, situada por Hugo O'Donnell:

“Sin embargo, la imprevista circunstancia de su afortunadísimo emplazamiento estratégico entre el Caribe y el Pacífico, con una distancia máxima de un mar a otro inferior a los 250 kilómetros, haría de la ciudad la base necesaria para el descubrimiento del Mar del Sur”<sup>44</sup>.

Balboa se dedicaria a exercer seu posto e, contrariando a lógica até então praticada nas conquistas insulares, fazia alianças com tribos indígenas, talvez em função do número elevado de populações nativas na região continental, em contraste com o número reduzido de homens sobre seu comando, dada as perdas significativas de homens nas expedições da região, por se tratar de uma selva densa e pantanosa com um regime de cheias que inviabilizava uma comunicação fluvial durante o ano todo, ao qual os espanhóis não estavam aclimatados.

---

<sup>43</sup> Sobre o termo *lugarteniente* ou *lugar-teniente*: “*eran unas personas agregadas ó adjuntas tanto por lo civil como por lo militar, á cada procónsul ó pretor romane. Por lo comum eran nombrados por el senado, ó con su autorizacion por el mismo procónsul; y esto era lo que se llamaba aliquen sibi legare*”.

In: Vicens Joaquin Bastus y Carrera. “*Diccionario Histórico Enciclopédico*”. Barcelona: Imprensa Régia, 1829. Tomo II, p. 390-391.

Disponível em: <https://play.google.com/store/books/details?id=VgGhviStf9wC&rdid=book-VgGhviStf9wC&rdot=1> (Acesso em 21 de maio de 2017).

<sup>44</sup> Hugo O'Donnell. “*España en el descubrimiento, Conquista y defensa del Mar del Sur*”. Madrid, Editorial MAPFRE 1992. p. 21

O conquistador chegaria a desposar a filha de um cacique local<sup>45</sup> de nome Careta, formando uma aliança que permitiu aos espanhóis uma subsistência e posterior estabelecimento na região, além de subjugar outras tribos inimigas das de sua esposa, o que possibilitou a permanência dos espanhóis na região e ao mesmo tempo o permitiu abastecer as feitorias e *vecinos* castelhanos da região com um número substancial de escravos indígenas, fator essencial para o sucesso de uma empresa de conquista nas primeiras décadas do século XVI. Foram nessas expedições também que surgiram os primeiros relatos sobre cidades indígenas e grandes promessas de metais preciosos, além do tão buscado oceano:

“Interrogado por el nombre y la distancia de esa región por medio de tres españoles de Nicuesa que conocían la lengua del país por haber convivido y entablado amistad con sus habitantes, respondió que se llamaba Tumamaná y que estaba a seis soles o jornadas, pero que se necesitaba cruzar por varias sierras antes de llegar a la otra mar.”<sup>46</sup>

A empresa de Balboa seria interrompida com uma jogada política de um outro personagem, muito bem posicionado nas relações com a monarquia castelhana, e que recebeu um posto que aglutinava a jurisdição de Balboa, mudando toda a governança da região, com a nomeação de Pedrarias D’ávila a governador de Castela do Ouro, que mudou drasticamente a política local estabelecida até então e suprimiu as investidas daquele na região do Panamá.

Balboa, embora não pudesse mais atuar na conquista de novos territórios na região ao sul de Castela do Ouro, ainda conservava o título de *Adelantado* do Mar do Sul e governador do Panamá e manteve seus estaleiros em funcionamento no Pacífico. Porém, novamente o novo governador da jurisdição atuou em detrimento do conquistador e em circunstâncias

---

<sup>45</sup> Ibid. p. 23

<sup>46</sup> Ibid. p. 27

muito escusas fez acontecer um julgamento no qual ele foi condenado por conspiração contra o rei e de incitar revoltas indígenas, sendo decapitado, ainda no Panamá, em 1519.

A região do istmo do Panamá desempenhou na década seguinte uma lucrativa operação de tráfico indígena, trazendo cativos para o Panamá através da rota desenvolvida com regiões ao norte, a dizer, Nicarágua e Costa Rica, que receberam conquistadores tanto do Caribe, através do Istmo, como também da Nova Espanha, criando na região uma lógica de conquistas baseadas em resgates e aprisionamentos, remanejando daquelas populações para regiões centrais do império na América, em favor de demandas específicas nos assentamentos espanhóis esparsos pelas regiões circunvizinhas, formando uma dinâmica econômica centrada essencialmente na captura da população nativa e posterior exploração do seu trabalho, conforme elucida Murdo Macleod:

“No segundo quartel do século XVI, muitos povos da Nicarágua foram enviados como escravos para o Peru e sobretudo para o Panamá. Analogamente os povos de Trinidad, das Bahamas, da Flórida, de Panuco e do golfo de Honduras foram usados para repovoar as ilhas do mar dos Caraíbas. O caso mais conhecido foi talvez o das ilhas de pérolas ao largo da costa venezuelana. Margarita e Cubagua atraíram a atenção dos espanhóis quando em suas águas costeiras foram descobertos leitos de ostras perlíferas. Os mercadores de pérolas importaram índios de Trinidad, das Pequenas Antilhas e de outros pontos ao longo da costa de Tierra Firme. Essa exploração intensiva logo exauriu os leitos de ostras, e os índios das ilhas de pérolas passaram a ser eles próprios o material de exportação. Vamos encontrá-los no Panamá e nas ilhas das Grandes Antilhas. O tráfico europeu de escravos da África para as Américas é uma versão maior desse fenômeno e foi também usado às vezes como uma forma de instalar populações de substituição quando os grupos aborígenes desapareceram”<sup>47</sup>.

---

<sup>47</sup> MACLEOD, Murdo. *Aspectos da economia interna da América espanhola colonial: Mão-de-obra; tributação; distribuição e troca*. p.221

Esse tipo de relação com a população indígena caracterizou um primeiro momento da conquista, ainda de cunho militar e um assunto bastante complexo no modelo colonial implantado naquela região, sendo a questão da escravização de indígenas, sem dúvida, uma constante no sistema de exploração espanhol. Porém, é digno de nota que as regiões que demandaram a maior quantidade de trabalhadores indígenas foram os centros mineradores do Peru e da Nova Espanha, podendo-se aferir que as relações com a população nativa não se deram de maneira homogênea e, para além disso, o discurso da conquista militar da América pelos espanhóis demonstra-se insuficiente para responder as questões das ocupações que não estavam envolvidas diretamente na lógica urbana e de extração mineral, de forma que o comércio praticado entre indígenas e europeus nas regiões se mostra um fenômeno bastante peregrino nas regiões de povoação mais esparsa, evidenciando-se nas regiões rurais e distantes dos grandes centros urbanos e administrativos da América hispânica.

Paradoxalmente, a legislação castelhana estabelecida para administrar as Índias é bastante incisiva na necessidade da monarquia em preservar seus súditos nativos, e para o estabelecimento de uma relação amistosa e de cumplicidade com os nativos. A questão indígena e seu status conforme inserido sob a administração da monarquia espanhola foi matéria de um profuso debate incitado pelos religiosos que denunciaram as atrocidades cometidas pelos cristãos contra aqueles povos nos primeiros momentos da conquista da América.

Assim, o comércio aparece como uma ferramenta dinâmica de diálogo com aqueles povos, já introduzidos nesse tipo de prática. Assunto constante tanto nas cédulas reais, como

na historiografia, foi uma preocupação exposta no discurso real a preservação dos povos nativos e uma proibição expressa de *encomiendas* após a primeira metade do século XVI<sup>48</sup>.

A negociação com os nativos é incentivada nas cédulas reais e constantemente apontada como um meio viável e proveitoso de estabelecer relações pacíficas e facilitadoras do diálogo entre aqueles povos, servindo inclusive de mecanismo de conversão dos mesmos para a fé cristã. O artigo de Ceballos e Langavant elucidada a maneira como o comércio foi mecanismo constantemente utilizado na manutenção da paz e de aproximação desde inícios da colonização:

“El comercio se planteaba, por lo tanto, como un mecanismo para el acercamiento a los indígenas con el fin de lograr su conversión de una manera pacífica, primero a una forma de vida acorde con los valores castellanos y, posteriormente, al cristianismo. El lugar más apropiado para llevarlo a cabo serían, por supuesto, los núcleos urbanos. A lo largo del siglo XVI hubo otros planteamientos prácticos de conversión por medio del comercio, que se pusieron en marcha tras el fracaso de muchas de las políticas basadas exclusivamente en la imposición por la fuerza. En la Real Cédula otorgada a Francisco de Garay para poblar la provincia de Amichel en Nueva España, en el año de 1521, se le prohibía expresamente hacer repartimientos de indios porque ya había conciencia de que aquellas decisiones habían resultado mal para la Corona en la Isla Española y de San Juan. En cambio, se le indicaba que "lo que con ellos contratáredes, ha de se por vía de comercio y contratación, e de su voluntad, y no de otra manera", ya que sería a través de "amor y del buen tratamiento", no de la coerción, como los indígenas se convertirían de manera más efectiva y de acuerdo con la voluntad real [...]"<sup>49</sup>

---

<sup>48</sup> É importante ressaltar que o histórico de violência contra os povos indígenas talvez possa ter diminuído após a aplicação das Leis Novas de 1542, mas de maneira alguma veio a cessar, uma vez que a Conquista do Peru foi processo prolongado durante o século XVI e as revoltas internas do Vice-Reino foram sufocadas através de intensa repressão e violência. Outro caso notável que implicou no fenômeno de conquistas tardias se deu na Nova Espanha, a partir das descobertas das minas de prata ao norte da Cidade do México, e a penetração de conquistadores espanhóis nesse território se iniciou as chamadas Guerras Chichimecas, contra os povos Seminômades habitantes do norte do Vice-Reino, os quais foram considerados inimigos do Rei, caracterizando a Guerra Justa.

<sup>49</sup> CEBALLOS, Jorge Díaz; DE LANGAVANT, Benita Herreros Cleret. “*Interculturalidad y dinámicas comerciales: interacciones entre indígenas y españoles en la América colonial hispana*”. Revista Mundo Agrario, vol. 14, nº 27, dezembro de 2013. p. 10-11. Disponível em: <http://www.mundoagrario.unlp.edu.ar/issue/view/194>. (Acesso em 18 de dezembro de 2017).

Sabe-se que tal relação comercial se deu de maneira semelhante no Panamá, onde as condições geográficas não favoreciam as grandes *encomiendas* produtoras de víveres, à exemplo das fazendas de trigo estabelecidas nas redondezas de *Puebla*, na Nova Espanha. Isso tornou esse comércio local essencial no abastecimento daquelas Audiências, cujos bens de consumo alcançavam os preços mais altos das praças mercantis da América e criou uma demanda por alimentação com preços mais acessíveis, o que favoreceu o comércio com os nativos.

Outro fator de importância na formação daquela zona comercial interna no istmo foi a renúncia da Coroa Espanhola às Molucas em 1529, em benefício de Portugal. Paradoxalmente, a perda da região que era um dos motivos de interesse em estabelecer uma rota transoceânica não só não prejudicou a região ístmica, como deu um novo fôlego para a incipiente indústria naval que estava se desenvolvendo: tendo navios a disposição e um grande número de conquistadores atuando na região sul do Vice-Reino da Nova Espanha, foi possível para aqueles homens remanejarem todos os navios construídos no istmo em uma lucrativa rota comercial interna de escravos entre Panamá e Nicarágua.

A rota seria uma prioridade do governo Pedrarias, que inclusive chegou a transferir temporariamente a capital de Castilla del Oro para León, na Nicarágua, território vizinho. A rota funcionou até a sua morte em 1533, e somente após seu falecimento possível para os conquistadores organizados naquela região organizarem as expedições de conquista do Peru.

Após o resgate de Athualpa a região do Panamá passaria por um notável crescimento demográfico e passa a contar em 1536 com cerca de duzentos espanhóis habitando a região, chegando ao dobro em meados do mesmo século. Além disso, a região absorveu uma

quantidade bastante significativa de mão-de-obra indígena, mostrando-se necessário trazê-los do México, Guatemala, Nicarágua, Peru e Antilhas<sup>50</sup>. A região também contaria com uma presença significativa de africanos, tanto de escravizados trazidos pelos comerciantes portugueses que atuavam naquela região, bem como também pela presença dos *Cimarrones*<sup>51</sup>, por vezes apresentados como aliados dos espanhóis os auxiliando na proteção das rotas continentais, outras vezes descritos como inimigos quando aliados às coroas rivais ou simplesmente saqueando suas rotas.

Além dos problemas internos das rotas transoceânicas, os perigos de saque em mar aberto justificaram outra designação real para proteção de seu comércio, sendo imposto o sistema de frotas pela Casa de Contratação em 1543, limitando toda a circulação de metálico Nombre de Dios-Sevilha a duas frotas por ano. Essas rotas concentravam-se entre os meses de janeiro e setembro. Mas o sistema definitivo das frotas, que foi mantido até o século XVIII seria implantado entre 1564 e 1566, no qual as frotas de Nova Espanha e Terra Firme zarpariam separadas. Um fator que merece destaque é que a partir da segunda metade do século XVI em diante houve uma diminuição contínua do número de navios que fizeram o caminho de Sevilha para Terra Firme nas frotas, demonstrado conforme o quadro a seguir<sup>52</sup>:

Ano:	General da Frota:	Barcos:
1585	Antonio Osorio	71
1587	Miguel de Eraso	85
1589	Diego de Ribera	94
1592	Francisco Martínez de Leiva	72
1594	Sancho Pardo	56
1596	Francisco de Eraso	69

---

<sup>50</sup>ARAÚZ, Celestino Andrés A. A. e PIZZURNO, Patricia. Op. Cit. p. 58-59

<sup>51</sup> Essa denominação corresponde a um grupo étnico de africanos que se libertaram da escravidão e passaram a viver na região ístmica da América, sendo mencionada constantemente na documentação espanhola do século XVI, especialmente na audiência do Panamá, as vezes como amigo dos espanhóis e em outras como saqueadores nas rotas fluviais.

<sup>52</sup> Ibid. p. 61

1599	Sancho Pardo	56
1601	Francisco del Corral	32
1603	Gerónimo de Torres y Portugal	34

O fenômeno é explicado por dois motivos: o primeiro deles foi o aumento da tonelagem dos navios oficiais das frotas espanholas e o segundo tem relação com outras designações reais ocorridas em finais do século XVI, nas quais a monarquia espanhola deficitária em função das guerras e dos altos gastos empreendidos em exércitos outorgava licenças especiais a comerciantes de navios soltos ou registrados, possibilitando aos mesmos negociarem com as colônias na América e dilapidando os montantes metálicos arrecadados pela coroa.

As licenças de comércio especiais caracterizam esse período, além da diminuição substancial das exportações de prata americana no século XVII o que potencializou a decadência das frotas, com a retirada dos navios mercantes e a utilização das naus de guerra nas frotas por sua baixa demanda. Para além disso, a Casa de Contratação abriu uma nova disposição para arrecadação real e passou a vender a terça parte da tonelagem dos galeões para comerciantes interessados.

O processo desempenhou sem dúvida um forte golpe para a Fazenda real, porém as disposições favoreceram o enriquecimento de comerciantes soltos e capitães de naus através de contrabando, comércio e transporte de passageiros ilegais, mais uma vez sendo evidenciada a dificuldade de atuação de mecanismos de controle da coroa em regiões avançadas do império espanhol, que ofereciam notáveis possibilidades de enriquecimento aos particulares: desde os funcionários reais que ali atuavam, como também aos comerciantes e capitães que transitavam nas rotas.

## Capítulo 2 – Jurisdição e governabilidade das Índias

No primeiro capítulo do trabalho buscou-se uma análise da conjuntura histórica dos primeiros assentamentos continentais dos espanhóis em território americano que deram origem à urbanização daquelas regiões e da formação de uma rede de transporte naval necessário ao mantimento daquelas cidades. A ambientação historiográfica do espaço marítimo no Pacífico Espanhol no século XVI se fez necessária no sentido de demonstrar que a região foi um espaço de colonização particular que se provaria essencial na manutenção de um projeto político da monarquia para manter aquelas colônias vinculadas economicamente à península.

A relação entre as colônias e a metrópole pode ser analisada através das exportações de metais preciosos daquelas regiões, negociados nas zonas comerciais americanas pelas manufaturas, e víveres enviados da Espanha para as feiras organizadas localmente e dispostas conforme as rotas comerciais, criando um complexo sistema de arrecadação para a coroa que se assentava na concessão de privilégios fiscais para uma elite produtora e também diretamente vinculado ao comércio, ambos de caráter local.

Tal esforço se expressa também no modelo de governo praticado nas Índias, na fundação de cidades e na mobilização das populações nativas próximas ao centro urbano, convertendo-as posteriormente em súditos da coroa, categorizando as mesmas e distribuindo privilégios as elites locais, bem como terras e servos nativos entre a população espanhola. Tal fenômeno foi acompanhado por uma organização das instituições que compuseram o tecido administrativo castelhano, sistema monárquico e jurídico. Reforçava-se assim a

conquista militar de povos nativos pelos seus súditos peninsulares e toda a estrutura estava fundada em um modelo tributário fortemente vinculado a disseminação da religião católica e a concessão de cargos e benesses para os envolvidos na conquista. Tais características foram adaptadas às particularidades administrativas dos territórios americanos durante o século XVI.

O processo de ocupação e urbanização do Novo Mundo adequou a tradição jurídica castelhana aos processos e realidades locais das colônias na América. Além disso, a formação posterior dos Vice-Reinos da Nova Espanha e Peru nos novos territórios possibilitou, através de um massivo investimento da coroa, enviar juristas, ouvidores e outras classes de mediadores e homens de ofícios necessários para o funcionamento estrutural, econômico, desses territórios, como também da extensa rede burocrática e jurisdicional, que visava controlar a arrecadação e abastecimento da ampla rede colonial espanhola que se assentava sobre a América. O modelo administrativo demandava também uma assimilação dos povos nativos pelo império, que envolvia também a cristianização e manutenção de privilégios para as elites locais, o que tornava o modelo monárquico castelhano um oneroso investimento na manutenção dos seus estados além-mar.

Um sistema administrativo tão complexo era resultado de um modelo monárquico composto, assimilado através de uma “unidade dinástica”, que só pode ser consolidada na Baixa Idade Média, pouco antes do descobrimento da América, em um contexto definido como uma tenaz fiscal<sup>53</sup>, que envolvia um desenvolvimento do regime senhorial vigente que

---

<sup>53</sup> CASALILLA, Bartolomé Yun. “*Imperio español, entre la monarquía compuesta y el coloquialismo mercantil. Metodologías contextos institucionales y perspectivas para el estudio de la fiscalidad y la movilización de recursos*”. p. 29-67. In: María del Pilar Martínez López-Cano, Ernest Sánchez Santiró y Matilde Souto Mantecón (coordinadores): “*La fiscalidad novohispana en el imperio español Conceptualizaciones, proyectos y contradicciones*”. Instituto de Investigaciones Dr. José María Luis Mora/ Universidad Nacional

se assentava em um crescimento progressivo do poder econômico daqueles senhorios, e que envolvia não só a nobreza local, como também o conjunto das instituições que compunham aquele senhorio, bem dito, o poder eclesiástico, as elites locais, os comerciantes e os agentes urbanos. É necessário ressaltar ainda que nesse modelo colonial, a principal maneira de reforçar o poder do Rei, e conseqüentemente obter favores do mesmo, era proporcionando um crescimento da arrecadação da monarquia.

Outra questão digna de nota antes de iniciarmos uma discussão mais aprofundada sobre os bens de defuntos produzidos no Novo Mundo é de que o sistema fiscal que foi implantado na América se conformou num contexto em que as a administração daquela fazenda real depositada nas Audiências era não raras vezes utilizada em benefício dos funcionários ou do aparelhamento da mesma<sup>54</sup>, o que nos permite afirmar que a consolidação de uma sociedade castelhana no Novo Mundo tinha como uma de suas preocupações chave o aumento nos meios de rendimento da fazenda real naqueles territórios, o que cadenciaria em uma posterior penetração do sistema burocrático naqueles reinos e possibilitando a formulação de um sistema fiscal específico para as Américas.

O problema relativo a implementação de um sistema fiscal para os territórios de além-mar e dos interesses reais nesse tipo de conquista era que, mesmo a autoridade real gozando de preponderância sobre as outras instâncias de governo local, a mesma colidia com uma tradição medieval que delimitava a autoridade do monarca na fiscalidade e tributação

---

Autónoma de México Instituto de Investigaciones Históricas. México. 2015. Disponível em: [http://www.historicas.unam.mx/publicaciones/publicadigital/libros/fiscalidad\\_novohispana/conceptualizacion\\_es.html](http://www.historicas.unam.mx/publicaciones/publicadigital/libros/fiscalidad_novohispana/conceptualizacion_es.html). (Acesso em 12 de janeiro de 2018). p. 35

<sup>54</sup> As menções sobre a utilização dos bens de defuntos para custear assento de funcionários das audiências, reformas das mesmas, ou mesmo cobrir dívidas aparecem na documentação do trabalho, sendo um exemplo expressivo dessa operação evidenciado em AGI, PANAMA,13,R.11,N.40. *Carta del oidor doctor Barros* (1571). Que versa sobre a liquidação de uma dívida adquirida pela audiência de Nombre de Dios e liquidada através de operações comerciais executadas por um dos funcionários daquela.

daqueles reinos, uma vez que os recursos produzidos em um reino só poderiam ser utilizados para o benefício e progresso do mesmo. Em outras palavras, os recursos não poderiam ser alienados daquele reino, nem evadir o mesmo por meios fiscais que contemplassem unicamente interesses da coroa ou a satisfação de demandas dos outros reinos<sup>55</sup>.

A situação jurisdicional dos domínios espanhóis na América se conjuga também a preocupação da coroa de limitar o poder das elites coloniais, freando a consolidação de um sistema senhorial que fosse demasiadamente exclusivo nas Índias, algo que pode ser notado nas tentativas, desde muito cedo, de controle do sistema de *Encomiendas*, bem como na tendência, a partir da segunda metade do século XVI, da proibição dos avanços das conquistas em território americano, estabelecendo um sistema territorial baseado na fundação de cidades que limitava a ação dos grupos militares em suas incursões pelo território. Por sua vez, para a coroa a escravização dos indígenas de maneira irrestrita era vista como uma alienação de recursos reais em benefícios dos proprietários locais, o que resultava numa vulnerabilização do patrimônio real e a diminuição de sua influência naqueles territórios.

O que se viu nesse sistema de governo castelhano com os novos territórios foi a implementação de um sistema constituído pelas elites locais *criollas* baseado na manutenção de privilégios das mesmas, que se traduziu em um projeto político da coroa para aquelas regiões baseado em exportações constantes de metálico e na taxação através do comércio.

O modelo de governo implementado, que previa sólidas transferências de riquezas daquelas colônias para a península tem as suas bases na concepção do sistema de vice-reinos

---

<sup>55</sup> CASALILLA. Op. Cit. p. 36

americanos<sup>56</sup>, idealizado não como um sistema de governo independente da Coroa, mas complementar como nos casos de jurisdições semelhantes na Europa, como Nápoles e Sicília, que gozavam de uma autonomia jurisdicional que os tornava muito mais independente dos interesses habsburgos. Os vice-reinos americanos tiveram uma tradição jurídica que parece ter sido redigida de modo a maximizar as rendas do império peninsular e financiar aos interesses daquela dinastia, essa tradição tinha um respaldo das elites coloniais, já que seus títulos e benesses foram concedidas por aquela coroa. Tal fenômeno bastante complexo é elucidado no trecho a seguir do trabalho de Bartolomé Yun Casalilla:

*“[...]el império de los Habsburgo españoles no era un conjunto bipolar; metrópole-colonias, como lo serían los impérios mercantilistas e incluso el español del siglo XVIII, sino una monarquía compuesta, dispersa, e incluso con satélites como Génova que actuaban casi como parte de ella, uno de cuyos reinos, Castilla, tenía como apéndice unas colónias que daban un margen de manobra enorme a su rey, lo que no sólo condicionaria la historia de este reino, sino también las de los demás.”<sup>57</sup>*

O comentário do autor se deve ao fato de que a jurisdição imposta por Castela aos reinos americanos não disponibilizava os recursos produzidos nas colônias para atender aos

---

<sup>56</sup> As origens desse sistema de governo se baseiam em exemplos evidenciados tanto na monarquia de Castela como também na de Aragão que remontam ao século XIII, no caso de Castela, o fenômeno da Reconquista refletiu na designação dos *adelantados* responsáveis por administrar os novos territórios. Em Aragão, era requerido em cada uma de suas províncias a presença de um representante da monarquia, o chamado *Procurator Regis* pelo fato da coroa possuir uma unidade política fragmentada principalmente após a expansão daquela casa para territórios no Mediterrâneo, a Sicília sendo um exemplo. Embora tivessem nomenclaturas e poderes distintos, o cargo parecia cumprir um papel semelhante: o de representar a figura do monarca na ausência do mesmo. In: RUBIO MAÑÉ, J. Ignacio. “El Virreinato I: Orígenes y Jurisdicciones, y dinámica social de los virreyes”. México: Instituto de Investigaciones Históricas. 1983. p.4-6.

<sup>57</sup> CASALILLA, Bartolomé Yun. Op. Cit. p. 39

interesses locais. O que ocorria era que a tributação nesses territórios se dava em função do envio de remessas e tributos constantes à península, justificadas sob o pretexto da cristianização daqueles povos nativos, como também de defesa de uma monarquia envolvida em diversas guerras na Europa, formando um sistema diretamente alinhado com os interesses de Castela.

De maneira que os vice-reinados americanos foram concebidos como instituições que não limitavam a gestão dos recursos daquelas regiões administrativas de maneira que aquelas riquezas fossem reinvestidas naqueles territórios, não sendo criados mecanismos que impossibilitassem a remissão constante dos tesouros sem nenhuma espécie de ressarcimento. O que possibilitou uma gestão de recursos e transferências entre as duas regiões que não tinha precedentes na administração real, sem dúvida isso constitui uma particularidade por si só na colonização da América espanhola, permitindo a mesma fazer aportes e transferências entre as caixas e tesouros dos Vice-Reinos para operacionalizar questões centrais, como pagamento de funcionários, construção de navios, defesa militar dentre outros interesses geopolíticos da monarquia naquelas regiões.

O modelo colonial se vinculava diretamente a uma outra tradição castelhana que envolve as empresas de conquista que estabeleceram a semente da administração real nesses territórios. As forças militares responsáveis pelas investidas espanholas na América foram custeadas através de capitais particulares envolvidos na promessa de concessões políticas e, desde a formação do Reino de Castela na prolongada guerra contra os mouros ocorrida na península nos séculos VIII ao XV, a concessão de benesses e terras pela coroa a particulares - envolvendo uma tradicionalmente castelhana elite militar - que mobilizassem seus recursos na conquista de territórios e súditos para a coroa.

Tal modelo de governo se deu em uma conjuntura de déficit orçamentário da coroa espanhola que, aliado a um incentivo aos particulares envolvidos na conquista e na concessão e venda de cargos públicos na colônia, propiciou o que seria a formação de uma estrutura de poder que se baseava na distribuição desses cargos e postos na sua administração vinculados, diretamente, aos aportes que eram feitos em benefício da monarquia pelos particulares, conforme é definido por Casalilla:

*“[...] debemos interpretar que los ingresos por corrupción y por compensación de favores de comerciantes y funcionarios eran para la Corona, que los conocía perfectamente, una forma de externalizar los costes de protección del império. O en otras palabras, de sufragar el enorme diferencial existente entre el coste de los oficios, ya alto, y las astronómicas posibilidades de enriquecimiento que la distancia, la asimetría em la información y el altíssimo valor [...] de las remesas americanas, brindaban a esos funcionarios y cuya honestidade tenía tan altos costes de oportunidad que era difícil resistirse a la tentación”.*<sup>58</sup>

Os estudos sobre as finanças americanas e os projetos fiscais da Espanha para suas colônias<sup>59</sup> tendem a manter suas análises nas séries documentais mais perenes e contínuas, o que representa uma análise voltada com mais ênfase para a segunda metade do século XVII em diante. Mesmo havendo uma grande distância temporal entre os volumes documentais,

---

<sup>58</sup> Ibid. p. 48

<sup>59</sup> São obras de referência sobre os ingressos coloniais nas finanças espanholas as análises de Robert Klein: “Las finanzas americanas del império español”. México. Instituto Mora. 1999; assim como também o trabalho de John Jay TePaske: “A New World of Gold and Silver”. Brill Academic Publishers. EUA. 2010.

uma análise comparativa entre esses períodos da transição da tradição monárquica habsburga, que manteve por um pouco mais de dois séculos um método próprio de regulação do sistema colonial americano para, posteriormente, ser substituído em razão do conflito conhecido como Guerra de Sucessão Espanhola que durou de 1701 a 1714, por um modo de governo e controle fiscal mais acirrado da tradição bourbônica, família real que assumiu o império a partir do século XVIII, sobre a qual as análises sobre o tema<sup>60</sup> se dispõem a comparar as particularidades tributárias de cada um, como também de um balanço mais geral entre esses dois modelos de governo.

O modelo de governo implementado na colonização da América em seu primeiro momento pressupõe gastos na colônia vinculados com a manutenção de uma elite e de um corpo administrativo locais que o afirmassem e mantivesse, o que Casalila vai chamar de “os altos custos de administração, aculturação e regulação dos mercados na América”<sup>61</sup>. O modelo representava um alto gasto para a coroa, e uma forma de viabilizar esse processo e de diminuir os seus custos foi o de abrir aquelas regiões às iniciativas particulares, como já foi dito, recompensando os mesmos posteriormente, ao mesmo tempo em que se legitimava aquele território como pertencente a coroa de Castela. Essa legitimação se expressava também através da criação de cargos administrativos que esse modelo demandava, sendo

---

<sup>60</sup> Destacam-se entre os trabalhos sobre o tema, de um ponto de vista majoritariamente econômico o trabalho de Earl J. Hamilton “El tesoro americano...” Op. Cit. Um dos primeiros trabalhos a versar sobre as mudanças ocorridas na anexação castelhana dos reinos americanos e como isso impactaria a economia do Estado-Nação e o panorama europeu. Como também o estudo de Carlos Álvarez Nogal: “*Oferta y demanda de deuda pública em Castilla. Juros de alcabalas (1540-1740)*”. Banco de España, n 55. 2009. Disponível em: <https://EconPapers.repec.org/RePEc:bde:esheco:55>. (Acesso em 19 de janeiro de 2018). trata de um balanço econômico nas economias locais de cidades peninsulares durante esses séculos, que versa sobre uma das principais características do governo habsburgo e seu projeto de poder, a dizer, a negociação e venda de dívidas públicas para particulares e Igreja, sob a promessa de concessão de benesses e cargos, ao contrário de um projeto bourbônico posterior, que aumentaria o corpo administrativo real ao mesmo tempo em que diminuiria a concessão de cargos locais vitalícios, característica chave do governo predecessor.

<sup>61</sup> CASALILA. Op. Cit. p. 49.

comumente leiloados, tornando os privilégios de atuação na coroa diretamente vinculados ao aporte investido pelo particular em obtê-lo. Isso distinguiria as elites americanas das peninsulares na medida em que as elites que aqui se formaram não derivavam de uma tradição aristocrática, e seus privilégios de negociação não priorizavam o reinvestimento dos recursos ali produzidos naqueles territórios: as elites aqui formadas no século XVI compreendiam os reinos no Novo Mundo como lugar de passagem, que apresentava possibilidade de um rápido enriquecimento e posterior retorno à península.

### **O Direito Indiano na legitimação e governabilidade dos territórios coloniais**

A necessidade de um investimento da coroa na regulação econômica e devida inserção daquelas cidades no sistema monárquico é marcada pela produção de regulamentação sobre a atuação dos funcionários reais ao tratar de questões como comércio, traslado, cobrança de taxas sobre mercadorias, direitos de navegação dentre uma série de outras questões que acompanhavam a administração colonial para o bom governo e do cumprimento da justiça naquelas regiões.

Os códices que compilavam as regras e normas de conduta ressaltam algumas práticas e normas que parecem ter dado o tom de como se tratavam os bens de falecidos e o procedimento daquelas Audiências. Eles foram escritos por juristas com experiência na administração colonial e são de extrema relevância para esse levantamento, uma vez que normatizam os procedimentos e conduta necessários ao tratar de regulamentar o comércio de ordem local e das regras inerentes a uma legislação comercial que regulem as transações naquelas regiões.

É importante atentar para o fato de que os juristas que as redigiram atuaram no cotidiano daquelas Audiências, e isso nos leva a aferir que esses documentos fazem uma conexão entre as demandas da coroa, a qual os juristas responsáveis serviam em última instância, com os problemas e necessidades locais daquelas cidades coloniais que se inseriam em uma realidade mais complexa e distante das questões peninsulares, e nas quais alguns mandos da coroa tornavam-se inviáveis por variadas questões de ordem econômica, logística, de conveniência ou de costume. A governabilidade dos territórios se mostra questão essencial no entendimento de como se dava a atuação da coroa naquelas regiões pois as particularidades do comércio local tornaram-se um impeditivo para o cumprimento das ordens monárquicas as quais, em alguns casos, não poderiam ser executadas sem grandes prejuízos para a economia regional.

É importante ressaltar que um fluxo comercial constante era essencial a subsistência daqueles assentamentos, principalmente se falarmos de regiões afastadas dos grandes centros espanhóis no Caribe e pobres em recursos naturais, como é o caso do Panamá. O abastecimento com víveres vindos de Sevilha, que se mostrava necessário para a manutenção daquelas populações, alcançava altos preços na praça local justificada por uma inclinação da coroa para maximizar as arrecadações de metais preciosos em prejuízo da subsistência dos espanhóis naquela região.

As próprias Audiências indianas cumpriam funções ligadas ao funcionamento burocrático daquela região administrativa, além de terem que zelar pelas questões morais e a administração da justiça daquelas regiões. Conforme definido por Dougnac<sup>62</sup> quando fala

---

<sup>62</sup> Antonio Dougnac define as características gerais do direito indiano como as seguintes:

- 1) Essencialmente evangelizador, interessando aos monarcas, sobre todas as outras questões essenciais a administração das Índias, a propagação da religião católica.

sobre as funções que o Direito Indiano exercia naquelas sociedades, sendo definidas pelo autor as características gerais do direito indiano como as seguintes:

De maneira que se pode inferir que o comércio entre as regiões da colônia correspondia a uma questão que parece ter sido inicialmente negligenciada pela administração colonial frente a outros interesses da monarquia em regularizar a tributação daqueles povos através dos órgãos reais estabelecidos na região.

A ausência de um aparato regulador minucioso que versasse sobre os principais aspectos relativos ao comércio praticado nas colônias permitiu a formação de uma rede mercantil interna nessas regiões com particularidades que poderiam ser consideradas venalidades em outros territórios governados por Castela<sup>63</sup>, talvez em virtude de uma

- 
- 2) Proteção dos indígenas, uma vez que tanto como os peninsulares: castelhanos, leoneses, asturianos, vizcaínos, granadinos, etc; os nativos e residentes nas Índias: *criollos*, espanhóis transpostos, araucanos, taínos, chichimecas, tlaxcaltecas, onas, yaganes, quéchuas, aimarás, filipinos, chinos, assim como a miscigenação de todos esses grupos, e de outros não citados e ainda sim sob o jugo espanhol, eram vistos como súditos da coroa. Para além disso, os abusos cometidos pelos espanhóis na conquista, expostos principalmente pelos dominicanos, encabeçados por Bartolomé de las Casas, moveram os monarcas a velar por sua conservação e prosperidade.
  - 3) Direito de viés essencialmente casuístico, assim como o castelhano. Utilizado por sua adaptabilidade a situações múltiplas, baseado essencialmente em ordenanças reais que poderiam ser utilizadas em múltiplos casos e na criação de instituições reguladoras. A exemplo: a *hueste* indiana e o juizado de bens de defuntos.
  - 4) Predominância do direito público sobre o privado, visto pelo autor como uma procura da monarquia em criar uma nova estrutura político-administrativa nas Índias, uma vez que no Velho Mundo os monarcas eram limitados por uma série de direitos adquiridos e costumes invioláveis que tolhiam sua liberdade de ação. Isso possibilitou a monarquia a criação de instituições que embora fossem baseadas no direito castelhano, os cargos e responsabilidades eram bastante distintos em sua atuação no Velho e no Novo Mundo.
  - 5) Uma concepção corporativa de sociedade, na qual os indivíduos desempenham cada um uma função específica na mesma e esse conjunto funciona em sintonia como um corpo humano, sendo cada indivíduo inserido na mesma indispensável para um funcionamento harmônico.
  - 6) Não sistematizado, apresentando contradições entre algumas cédulas reais por exemplo. Possivelmente pela sua sistematização casuística.
  - 7) Esforço em aproximá-lo e torna-lo semelhante ao direito castelhano.
  - 8) Intimamente vinculado com a moral cristã e o direito natural.

In: DOUGNAC Rodríguez, Antonio. "Manual de Historia del Derecho Indiano". México: Universidade Nacional Autónoma de México, 1994. P. 18-23.

Disponível em: [http://www.colmich.edu.mx/ersab/files/biblioteca/dougnac/ManualHDI\\_03.pdf](http://www.colmich.edu.mx/ersab/files/biblioteca/dougnac/ManualHDI_03.pdf) (Acesso em 8 de janeiro de 2018).

<sup>63</sup> CASALILLA. Op. Cit. p. 47.

incapacidade administrativa da coroa em fazer valer as leis reais em regiões tão distantes do centro imperial, mas também pode ser considerado um fator regional a dificuldade suprir totalmente seus súditos em Audiências tão distantes com os artigos necessários a vida urbana na região.

Em virtude dessa negligência, pode-se afirmar que o comércio era praticado por aqueles que tinham os meios e o conhecimento necessário para exercê-lo na região, com o agravante de que no século XVI, e em especial nos núcleos urbanos banhados pelo Pacífico existia uma grande demanda por produtos importados e por navegantes capacitados em operar naquelas rotas. Essa demanda não era totalmente suprida por espanhóis, questão evidenciada fartamente na documentação do período<sup>64</sup>, na qual se observa uma tendência das autoridades locais em negligenciar e em alguns casos a sugerir abertamente a utilização de estrangeiros e pessoas empossadas em cargos reais envolvidas em alguma atividade comercial.

A inexistência de uma regulação comercial mais tenaz parece ter se manifestado em maior intensidade nas Audiências do Panamá e no Vice-Reino do Peru no século XVI, e merece destaque nessa lógica de exceção colonial vigente no período a presença estrangeira, e é notável o tratamento que franceses e ingleses recebem nesses documentos, descritos como um problema a ser remediado pelo Rei, discurso esse fortemente alinhado as bulas reais emitidas no período, que restringiam as nações estrangeiras o acesso àqueles territórios.

---

<sup>64</sup> A prática comercial por estrangeiros, sendo destacada a presença portuguesa, é evidenciada na bibliografia. Assim como na documentação visitada para a realização desse trabalho, que será tratada mais amplamente no capítulo 3.

Porém, o modelo administrativo castelhano na América se adequava as possibilidades de aporte financeiro que os súditos aqui estabelecidos proporcionavam, e isso aliado a uma gigantesca distância geográfica e a adaptabilidade da justiça indiana em relação aos súditos estabelecidos na América, criou as raízes de um sistema que possuía uma concepção bastante maleável na definição de seus estratos sociais e de como estes poderiam atuar na economia local. Isso se alia ao fato de se tratar de uma monarquia já ambientada a administrar categorias de pessoas não cristãs e estrangeiras em seus territórios, aliada com uma demanda crescente daquelas regiões por manufaturas.

Uma notável exceção que os espanhóis fizeram no exclusivismo comercial de suas colônias se refere aos portugueses que atuavam no tráfico desde inícios da colonização, criando um comércio de pequena escala, porém perene na região do Rio da Prata, o qual desembocava no Pacífico, o que fez com que esses navios portugueses se incorporassem as carreiras do Mar do Sul e integrassem o comércio local.

Sem dúvidas a atuação portuguesa nas colônias espanholas se expandiu a partir da incorporação do reino à monarquia espanhola durante a Unificação Ibérica de 1580, que intensificou a presença lusitana na região e se materializou na presença de lusitanos atuando em alguns estratos burocráticos, além de serem constantemente presentes nas praças mercantis americanas, não sendo raro alguns deles adquirirem residência em cidades espanholas.

O trabalho de Alice Canabrava focaliza a questão quando trata dos fretes e comércio de cabotagem na praça de Buenos Aires. Apesar das efetivas proibições da presença portuguesa e de quaisquer outros estrangeiros naqueles reinos efetuadas em cédula real em

1602, e reafirmadas em outra cédula de 1608, a qual por sua vez transcrevia preâmbulos de outras cédulas anteriores, de 1561, 1562 e 1592<sup>65</sup>. Nas quais se evidencia um esforço da monarquia em manter aquele território livres de presença estrangeira, que entra em conflito com a crescente demanda daqueles territórios pelas manufaturas europeias e produtos das economias vizinhas, além dos benefícios que aquela presença de um comércio local trazia aos habitantes da região, paralelamente a uma também crescente dificuldade da monarquia em manter aqueles mercados e praças de comércio abastecidos.

A dualidade entre o discurso monárquico e a atuação local dos órgãos reais seria questão tão presente na administração colonial espanhola que em momentos de crise e déficit orçamentário da monarquia alguns cargos reais chegaram a serem leiloados aos portugueses no Vice-Reino do Peru, que podiam chegar a ocupar postos administrativos em distintas partes. Conforme registrado por Canabrava, em 1595 o português Manuel Nunes de Acunha arremataria o cargo de alferes real na Cidade de *La Plata* pelo valor de 10 mil pesos<sup>66</sup>.

O profuso debate sobre a presença e a categoria de estrangeiros nas Américas representa um dos hiatos existentes entre as designações reais e práticas coloniais que representam os debates evidenciados nas cartas enviadas pelos órgãos de governo locais à coroa. Prática que se evidencia na questão relativa ao controle da imigração, comércio e trânsito de navios naqueles portos. Essas questões que envolviam indiretamente o comércio local se agravou pela considerável distância entre as Índias e Castela, produzindo designações locais atreladas primariamente a interesses econômicos e manutenção dos privilégios das

---

<sup>65</sup> CANABRAVA, Alice Piffer. “O Comércio português no Rio da Prata (1580-1640)”. Editora da Universidade de São Paulo. São Paulo. 1984. p. 154

<sup>66</sup> Ibid. p. 155

guildas de mercadores espanhóis alocados naquelas cidades<sup>67</sup>. De maneira que a documentação das Audiências produzida nas colônias parece ser de relevância para a análise dessa questão estrangeira na região, como também em outras questões relativas à atuação da coroa nessas regiões de maneira mais ampla que as bulas e cédulas reais, as quais se limitavam a reiterar aquela proibição.

Ao longo do próximo tópico faremos uma discussão sobre o tratamento dos estrangeiros e a multiplicidade de categorias e ofícios ligados ao comércio que atendiam as redes comerciais e traslado na América, uma vez que a questão é motivo de discussão dos órgãos que compõem o corpo burocrático da monarquia desde que a mesma se estabeleceu no Novo Mundo. Esses documentos correspondem às legislações produzidas e compiladas nas Índias e definiram as raízes de um direito exclusivo para as colônias castelhanas na América cujo objetivo parece demonstrar uma necessidade de aplicar-se a justiça e o funcionamento salutar da administração daquelas regiões.

Os tratados responsáveis por regulamentar as atividades comerciais no Novo Mundo nos ajudam a entender como se dava a sua operação e as especificidades relativas a esse tipo de ofício, as quais serão tratadas a seguir, possibilitando também uma compreensão do funcionamento daquela sociedade e dos grupos sociais que a compõem, destacando-se a substancial presença de estrangeiros nesse território ocupando ofícios e atuando na região.

---

<sup>67</sup> HERZOG, Tamar. “Merchants and Citizens: On the Making and Un-making of Merchants in Early-Modern Spain and Spanish America”. *Journal of European economic history*. 2013/1. (Disponível em: <http://www.jeeh.it/articolo?urn=urn:abi:abi:RIV.JOU:2013;1.137>). p. 138-139.

**“Comerciante, negociador, *venaliciario* e corredor”. As categorias jurídicas na regularização do ofício de mercador no Império colonial espanhol.**

A monarquia espanhola viveria em finais do século XVI um momento de graves dificuldades administrativas relacionadas à ameaça inglesa e holandesa que se manteria sobre suas colônias na América e de um contexto de guerra generalizada no qual sua extensa rede territorial se provou essencial a economia da coroa para a manutenção do seu império e os altos custos relativos a sua defesa, os quais só podiam ser mantidos pelas altas rendas que os aportes metálicos pagos pelas colônias enviavam à Coroa.

O projeto econômico castelhano se veria ameaçado ainda no século XVI mediante a inflação constante que a desvalorização dos metais preciosos criaria naqueles mercados, impactando diretamente nos preços praticados no reino, e conseqüentemente no mercado interno e nos padrões de consumo, em virtude de uma série de fatores que desestabilizaram o governo, conforme elucidado por Earl J. Hamilton:

*“La segunda mitad del siglo XVI, com la perdida de la corona imperial, las batallas de San Quintín e Lepanto, la larga insurrección em los Países Bajos, la continuación de las guerras de religión, la anexión de Portugal y sus dominios coloniales em América, África y Asia, la destrucción de la Armada invencible y el saqueo de Cádiz, fue uno de los períodos más críticos y más llenos de acontecimientos em os anales políticos de España. Y, sin embargo, fue también una época em que se engendraron hechos económicos de gran transcendência. La enorme deuda pública heredada por Felipe II siguió aumentando sin pausa, y em 1575 agobiaba tanto a*

*la hacienda real, que no quedó outro recurso que la suspensión de pagos. [...] Según la mayoría de los historiadores, la segunda mitad del siglo XVI vio producirse las etapas iniciales de la decadencia agrícola, naval e industrial de España, fenómeno que caracterizó la vida económica del país em el siglo XVII”.*<sup>68</sup>

O aumento substancial dos preços no mercado espanhol, objeto de estudo da obra de Hamilton foi questão profusa nos debates a respeito de suas causas, e carece de estudos aprofundados sobre tal disparidade. Não existe um consenso sobre as suas causas, uma vez que as fontes do período apontaram como as principais causas desse aumento dos preços a avareza dos comerciantes estrangeiros e o monopólio e reserva de mercado criados pelos mesmos para aumento dos preços nas colônias, ao mesmo tempo em se percebe o aumento massivo da demanda americana por manufaturas espanholas agravada por um declínio da produção no Velho Mundo, tornando inevitável a penetração de comerciantes estrangeiros nos mercados americanos.

A monarquia castelhana passaria por um momento de crise em finais do século XVI que influenciara nesse aumento de preço e fragilidade da sua economia no período, como por exemplo, o aumento das exportações de prata americana, assim como a alta demanda das colônias por artigos de subsistência e manufaturas do Velho Mundo criou um mercado especulativo que alimentou a rede de comerciantes locais – dando ênfase especial aos estrangeiros, cujas mercadorias mais baratas tinham alta aceitação na praça espanhola – além de outras venalidades em tese proibidas pela coroa, como o monopólio de produtos, assim

---

<sup>68</sup> Hamilton. Op. Cit. p. 209

como a exclusão temporária dos mesmos das praças mercantis de forma a aumentar seu preço, práticas que feriam as leis de bom comércio no interior da monarquia católica.

Um fator necessário para o entendimento do problema é de que a formação mercantil das principais praças americanas parece ter vivido um momento inicial marcado por uma tolerância aos estrangeiros que, não raro, eram donos de substancial capital investido nas colônias, além dos meios para efetivar esse comércio, como os navios e os imóveis necessários ao seu armazenamento. Foram, portanto, inicialmente tolerados por se tratar de uma zona de baixa demografia e com crescente demanda por víveres.

É fato que a partir do reinado de Felipe II o que se viu foi uma tendência na jurisdição castelhana em controlar mais acirradamente a prática mercantil colonial, através de um esforço inicial em diminuir a presença estrangeira nas colônias, regular os mercados locais e fazer as Audiências atuarem mais enfaticamente no combate às irregularidades e problemas internos.

Tal fator é explicado pelo simples fato de que a economia espanhola havia se voltado para as suas colônias e se empenhava prioritariamente em manter as entradas constantes de metálico no reino, conservando uma política econômica favorável para a monarquia que criava problemas graves no seu mercado interno e na regulação de preços de mercadorias básicas, já que as colônias, que se tornaram um dos atores centrais daquela economia, recebiam em suas praças comerciais um número significativo de navios estrangeiros, e os comerciantes espanhóis foram se tornando mais escassos e passaram a dar lugar a uma presença estrangeira massiva naquelas praças, principalmente de portugueses e holandeses.

Um dos trabalhos que versam sobre a questão da presença estrangeira nas praças mercantis espanholas na região é o de Enriqueta Vila Villar. A obra trata da praça comercial de Cartagena em finais do século XVI e primeiras décadas do XVII, e apresenta uma região de massiva presença estrangeira que teve de lidar com o aumento no número de requisitos impostos pela Coroa para que os órgãos administrativos concedessem àqueles uma licença comercial.

O processo para estrangeiros estabelecerem-se legalmente nas Índias foi, então, exponencialmente dificultado a partir do terceiro quartel do século XVI<sup>69</sup>, e continuado até a troca do sistema monárquico. Interessante notar que, em algumas praças, representavam a maioria dos que ocupavam postos no comércio local, direta ou indiretamente, e a autora aponta que, no caso de Cartagena, os mesmos correspondiam a cerca de 10% da população de *vezinos* naquela praça comercial em 1620<sup>70</sup>.

Por corresponder a uma questão essencialmente americana, a regulamentação do comércio no Novo Mundo seria questão de interesse inquestionável tanto para os órgãos locais de governo, que viam no grande número de irregularidades praticadas pelos comerciantes estrangeiros grandes prejuízos para aquelas fazendas e para o abastecimento

---

<sup>69</sup> A autora demonstra um aumento substancial nas demandas para os estrangeiros conseguirem licença para atuar nas Índias. Ainda no século XVI exigia-se somente a permanência do indivíduo por 10 anos naquela região. Em inícios do século XVII essa demanda dobraria o número de anos, adicionando também a necessidade daqueles estrangeiros possuírem imóveis na região e um patrimônio de quatro mil ducados. A concessão das “cartas de naturalidade” foi fenômeno bastante frequente no século XVII uma vez que obrigavam um pagamento substancial à coroa para esse tipo de atuação. Porém é frisado pela autora que essa não era a única maneira de estrangeiros ingressarem na região, sendo o número de estrangeiros ilegais, exercendo ofícios mecânicos ou até mesmo os estrangeiros que haviam chegado no século XVI e haviam se “criollizados”, tornando seus sobrenomes indistintos dos nativos da região. In: ENRIQUETA, Vila Vilar. “Extranjeros en Cartagena (1593-1630)”. *Jahrbuch für Geschichte von Staat, Wirtschaft und Gesellschaft Lateinamerikas*. Colonia, 1979. Número 16. p. 148-150.

<sup>70</sup> ENRIQUETA, Vila Vilar. “Extranjeros en Cartagena (1593-1630)”. *Jahrbuch für Geschichte von Staat, Wirtschaft und Gesellschaft Lateinamerikas*. Colonia, 1979. Número 16. p. 155.

daquelas regiões, bem como era questão de importância na península, uma vez que causava instabilidade e problemas ao governo local com a retirada de caudais da região para enviá-los a outros reinos, ao mesmo tempo em que se fortalecia uma presença estrangeira em praças espanholas, para prejuízo da monarquia castelhana.

A preocupação com as consequências dos estrangeiros atuando naquelas praças comerciais incentivaria a produção de códigos e compilações legais para auxiliar tanto os funcionários das Audiências conforme os interesses de Castela. Justificando a relevância desses documentos também na necessidade dos mercadores e negociantes espanhóis em ter uma obra de referência que versasse sobre o comércio nas Índias. Um dos documentos que disserta sobre o ofício de mercador, e que será analisado nesse trabalho trata-se do “*Labyrintho de comercio terrestre e naual*”, obra que trata do ofício de comércio e negociação no Novo Mundo, em um esforço de criar vias comparativas do Direito castelhano e ambientá-lo a uma realidade de comércio nas praças americanas.

A obra foi produzida por Juan de Hevia Bolaños e versa principalmente sobre o comércio praticado naquelas regiões, expondo de maneira comparativa com códigos e designações reais anteriores como tratar as questões relativas ao mesmo, as limitações sobre sua prática, e quem está autorizado a exercê-lo.

Uma análise da obra esclareceu como o comércio e questões relativas a compra e venda de mercadorias eram direcionadas pelas autoridades reais. Sendo assim foram separados alguns códigos produzidos majoritariamente no Vice-Reino do Peru por juristas que ali atuaram e que discorrem nesses documentos sobre questões de grande importância

para esse levantamento como o comércio, funcionamento das Audiências e outros órgãos reais e de políticas no trato de outras categorias de povos se davam nessas regiões.

O documento é de relevância, pois além de ser o primeiro livro impresso produzido no Vice-Reino do Peru, versa sobre atuação de navegadores e comerciantes que atuavam no Pacífico no período, e foi um dos primeiros documentos a discorrer sobre as particularidades comerciais e de navegação nos territórios americanos. A obra compila alguns dos principais tratados de direitos vigentes no período em uma tentativa de consolidar as leis do que seria a prática do bom comércio, tendo em vista as dificuldades administrativas e os problemas de ordem local que os afetavam, para não deixar de mencionar a imensidão do território com os quais eles lidavam.

Tal documento também corresponde a um dos primeiros esforços formais registrados por um súdito da coroa na complexa tarefa de organizar e compilar um conjunto de leis e tratados, que pudessem organizar juridicamente a região na multiplicidade de questões necessárias a um bom governo, desde categorizar aqueles povos até contemplar os problemas e minúcias da administração colonial, buscando tratar também das questões relativas ao traslado de mercadorias, e criar regras para os que exerciam essas funções no território, caracterizando trabalho importante para um entendimento de como funcionava o comércio e a profissão de mercador nas praças do Mar do Sul.

O documento divide os tipos de mercadores em categorias, explicando as diversas formas de exercer o ofício baseado em códigos, recopilações e leis de partida que são citadas no corpo do texto. O autor define inicialmente o ofício de mercador como *“los que compram*

*y vendem las mercaderias (mayormente em mercados) por gañar em ellas*<sup>71</sup>. A categoria se estende também aos profissionais que trabalham nas praças de câmbio, bancos e responsáveis pela troca e pagamento da moeda, uma vez que o ofício de mercador também compreende tais operações pois: *“no solo lo fon los que compran y venden fino também los que cambian uma cofa por outra”*<sup>72</sup>. Um outro autor consultado na obra define essa categoria em particular como *negofiator*, mas adenda que *“fino que es vulgo que lo tengan por mercaderes”*<sup>73</sup>. De forma semelhante atuam os *corredores*, que parecem representar uma categoria de mercadores que atendem a terceiros, conforme definido no documento: *“corredores fon los que corren y andan de uma parte a outra concertando (acordando) los que quieren contratar, y vender y comprar[...]”*<sup>74</sup>. Caracterizando também uma variedade de mercador que atende a demanda de terceiros, agindo como intermediador nas negociações.

O tratado, em sua estrutura, parece buscar uma definição extensiva das diversas categorias envolvidas nesse tipo de comércio, assim como pormenorizar, à maneira da tradição casuística castelhana, a multiplicidade de elementos que constituíam o fluxo de mercadorias, moeda e os espaços de praças mercantis no Novo Mundo, assim como quem era autorizado a exercer a função e atuar naquelas regiões. Dentre elas se destaca um ponto de diferenciação importante entre as categorias de pessoas que lidavam com dinheiro e mercadorias nesse território.

---

<sup>71</sup> BOLAÑOS, Juan de Hevia. *Labyrintho de comercio terrestre y nual donde breve y compendiosamente se trata de la Mercancia y Contratacion de terra y mar, vtil y prouechofo para Mercaderes, Negociadores, Nauegantes y fus Confulados, Minifros de los luzios, profeffores de Derechos, y otras perfonas*. Imprensa Real de Lima. 1617 p. 4

<sup>72</sup> Ibid p. 5

<sup>73</sup> Id. Ibid.

<sup>74</sup> Ibid. p. 88.

O livro que trata do comércio de Terra e Mar realizado nas Américas compila a legislação do período em um tratado que contempla uma regulação e as boas práticas dos ofícios de mercador, comerciante, contratador, dentre outros. A produção da obra foi encomendada e autorizada pelo próprio Vice-Rei do Peru no período, Francisco de Borja e Aragón, príncipe de Esquilache, de maneira a fazer um tratado que nas palavras do autor fosse “*vtil y prouechoso para la Republica, mayormente deftos Reynos donde tanto fe frequentaua el comercio*”<sup>75</sup>.

Uma primeira preocupação do autor foi a de diferenciar as categorias de homens que lidavam com mercadorias e moeda, criando uma separação entre *mercaderes* e *negofidores*, ao modo dos regulamentos e estatutos dos ofícios, uma vez que mercadores são aqueles que atuam em comprar e vender mercadorias, geralmente, nos mercados ou feiras e por tirar seu sustento nessas praças. Já os negociadores se diferem dos mercadores por serem uma classe que lida com questões mais amplas do trato comercial e podiam atuar na negociação de mercadorias tanto suas, como de terceiros, tratando-se de categoria mais larga e geral que a de mercador<sup>76</sup>, e não se tratam de mercadores aqueles envolvidos na compra e venda de bens imóveis.

Uma das preocupações evidenciadas na documentação se refere a uma tendência à venalidade e a corrupção inerentes ao ofício de mercador, por isso o compêndio evoca uma preocupação em vedar a prática do ofício de mercador e negociador a algumas categorias sociais, dentre eles os clérigos e oficiais reais, uma vez que o autor evoca que “*que los hombres dados a negociaciones y mercancias, co dificultad puede feruir y agradar a Dios.*”

---

<sup>75</sup> Ibid. p. VI

<sup>76</sup> Ibid. p. 4

*Pero efto mas es por el vicio y abufio de los q ciegos cõ la cudicia (cobiça), q es rayz de todos los males[...]*.<sup>77</sup>

Definida a categoria de mercadores como aqueles que “*compran y vendem fino tambien los que cambian vna cofa por outra*”<sup>78</sup> a legislação castelhana sobre eles nos mostra que existia plena oportunidade de atuação dos mesmos nas praças mercantis do Novo Mundo, existindo algumas restrições na sua atuação, conforme será mencionado mais adiante, porém os mesmos possuíam plenas condições de se fixar nas cidades americanas. Conforme excerto abaixo:

*“Los mercaderes forasteros de vn Pueblo que estan enel no pueden de ali ser echados, por fere el Mundo comum pátria de todos; fino es com caula tal porque puedan fer defterrados. Mas antes de entrar em el Pueblo bien fe les puede prohibir que no entren enel, como lo dize Straccha y em parte Rebufo, y em todo Matienzo”*.<sup>79</sup>

É importante ressaltar que esse compêndio jurídico acima mencionado define a presença de estrangeiros negociando e exercendo comércio em praças que não são as suas como algo comum, ou mesmo inerente ao ofício, e não define se os forasteiros mencionados compreendem súditos da mesma coroa em trânsito por outras cidades que não são as suas, ou se a categoria engloba também súditos de outras coroas. O que a leitura do documento parece sugerir é que embora não se tenha uma menção que explique o conceito melhor, parece apontar para a questão dos estrangeiros nas cidades espanholas como algo recorrente nas

---

<sup>77</sup> Ibid. p. 11

<sup>78</sup> Ibid. p. 5

<sup>79</sup> Ibid. p. 14

idades do Novo Mundo, sendo tal presença tolerada. Não sendo totalmente excluídos, esses estrangeiros presentes nas Índias podem atuar na praça local e residir nas cidades, com algumas limitações implícitas que parecem apontar majoritariamente para uma preocupação com que estes não interfiram na arrecadação real nem atuem em feitorias que abasteçam aquelas regiões, conforme aponta o excerto abaixo:

*“Ningun eftrangero del Reyno puede tratar em las Indias, por evitar la saca de la moneda del fegun unas leyes de la Recopilacion. Mas por cessar esta razon en los eftrangeros que eftan en las Indias, en ellas pueden tratar, y no há lugar em efto su difpucion por argumento de razon ceffante conforme a derecho[...]”<sup>80</sup>*

Ou seja, a limitação da presença estrangeira ao comércio nas Índias se dava somente sob o pretexto de que esses não negociassem com a prata espanhola, produto que tinha prioridade nas exportações para Sevilha e era de interesse central para a monarquia e manutenção das colônias. Excetuado isso, é notável o que os estrangeiros poderiam negociar e transitar livremente no território e nas praças coloniais, contanto que não negociassem em moeda.

A questão apontada acima sublinha uma dificuldade enfrentada nos mercados coloniais espanhóis durante o período principalmente no que tange a falta de mercadorias. Uma demanda crescente por artigos nas praças mercantis da colônia parece ser delimitada centralmente pela forma a qual se negociava, podendo ser identificada certa permissividade na compilação quanto ao comércio exercido pelos estrangeiros, conquanto eles seguissem

---

<sup>80</sup> Ibid. p. 15

algumas premissas. Uma das principais parecia ser o tipo de mercadoria com as quais eles lidavam, uma das questões que se destacam no interesse da coroa aponta para uma normatização do comércio de metais preciosos, conforme o excerto abaixo:

*“El oro, o plata em pafta o maffa, o em o tejos, por labrar o labrado [...] es mercaderia fi fe tiene o trae para vender por trato dela, como cófta de unas leyes de la Recopilacio, aunque no fe puede contratar lo que no eftuviere marcado y quintado [...] ni comprarfe por eftrangero, morifico, ni arriero (transportador) [...]”.*<sup>81</sup>

A designação acima dialoga bastante com o trabalho de Alice Canabrava, uma vez que as permissões comerciais estabelecidas entre os reinos peninsulares se davam no sentido de suprir o mercado colonial espanhol da região, carente de manufaturas europeias e escravos através de permissões reais para se negociar os “produtos da terra” oriundos do Vice-Reino do Peru com o Brasil e as Ilhas da Guinéa<sup>82</sup>. Um comércio se estabelecia de maneira a suprir a incipiente economia mineira de Potosí com manufaturas e escravos, pois as permissões de comércio cedidas pela coroa espanhola aos súditos e estrangeiros estabelecidos na região se mostravam insuficientes para abastecer aquele mercado.

Ao mesmo tempo a Carreira das Índias, responsável por suprir os seus súditos lá estabelecidos através da rota ístmica se mostrava insuficiente para com a demanda local crescente, além de extremamente inflacionada devido a aquisição desses produtos se dar

---

<sup>81</sup> Ibid. p. 100.

<sup>82</sup> CANABRAVA, Alice. Op. Cit. p. 73-74

essencialmente através da prata corrente, produto que experimentou uma queda exponencial no seu valor dentro do mercado europeu durante os séculos XVI e XVII<sup>83</sup>.

O documento aponta também outra categoria particular envolvida no ofício comercial, afirmando não se tratar de mercadores aqueles envolvidos na compra e venda de escravos, nomeados *Magones* ou *Venaliciarios*, pois se trata de uma categoria comercial dos receptores ou revendedores, distinta da definição de mercador. Os envolvidos no tráfico de gente são colocados fora da categoria como o autor afirma “*porque em el nombre de mercaderias no fe comprehendien los hombres racionales*”.<sup>84</sup>

As diferentes categorias de comerciantes que tratavam naquelas praças se encaixam perfeitamente na conjuntura comercial daquelas regiões, levando em conta que os comerciantes de escravos do período eram essencialmente portugueses, por dominarem o comércio transatlântico, como também por já estarem estabelecidos em portos africanos e na América, de maneira que a demanda por escravos nas colônias espanholas era suprida pelos *venaliciarios* portugueses, que tinham o monopólio do comércio de africanos na praça americana, no século XVI. Tal comércio de escravos africanos manteve uma demanda constante durante os séculos em que foi legalizado e, tratando-se de monopólio de povo estrangeiro na região, é por demais conveniente que os que vivessem do comércio de humanos tivessem um tratamento jurídico diferente daquelas outras categorias de comerciantes e possuíssem livre trânsito nos territórios espanhóis.

---

<sup>83</sup> HAMILTON, Earl J. “El Tesoro americano y la revolución de los precios en España, 1501-1650”. Op. Cit. p. 209-211.

<sup>84</sup> Hevia, Juan de. “*Labyrintho*[...]” Op. Cit. p. 5

Esse cuidado com o trato das categorias de pessoas presentes naquelas cidades parece conformar uma definição de estrangeiro bastante porosa, que convergia com a realidade ditada pelo direito castelhano adaptado a administração de territórios descontínuos, que previa em sua legislação a assimilação de estrangeiros vivendo e trabalhando nas cidades. A formação desses estratos sociais específicos se dava num contexto de formação do que seria mais tarde o império espanhol, consistindo a própria península ibérica do século XVI em um mosaico de reinos em sua organização e jurisdição, nos quais a categoria de cidadões espanhóis seria concebida, aglutinando as diversas regiões da península como um único território.

### **Os autos de bens de defunto e as Audiências ístmicas**

*“La cuestión revistió importancia desde el principio de la historia de la presencia española en Indias y por ello los bienes de difuntos son institución de primera hora. Es muy razonable porque el deseo de ganar lo suficiente para mejorar la vida propia y la familiar fue un móvil que pesó permanentemente en todo aquél que emprendía como emigrante la Carrera de Indias. Pocos lo conseguían en la medida de sus aspiraciones, pero no era extraño que el que iba con la disposición de ahorrar acabara consiguiendo*

*resultados aceptables, de los que era justicia que participaran sus familiares.*”<sup>85</sup>

Para compreender os atores de negócios e partícipes das rotas comerciais, que por sua vez transitaram e atuaram naquelas zonas portuárias, um caminho expressivo é dado pelas remissões de bens de defuntos produzida nas regiões portuárias do novo mundo, especificamente nas já mencionadas Audiências ístmicas. Direcionamos a análise da documentação, no primeiro momento do trabalho, para duas Audiências específicas escolhidas por sua atuação prematura, instaladas a partir da segunda década do século XVI.

Pode-se dizer que a prematuridade da atuação dessas Audiências, se deu também por questões geográficas que culminaram no fato de ambas terem sido o meio de entrada comumente utilizado para as regiões do Pacífico espanhol na conquista da América. A primeira Audiência utilizada no trabalho foi a da cidade do Panamá, que receberia uma Audiência própria a partir da década de 20 com a governança de Pedrarias Dávila, que recebeu em 1513 o cargo de governador, posto que assumiria no ano seguinte. Recebendo designações para estabelecer uma ocupação permanente e fundar cidades no território continental da América Central, que culminariam na fundação de estaleiros e no estabelecimento de rotas fixas no Pacífico.

A segunda região analisada nesse trabalho seria a Nova Espanha, que recebeu ao sul, no istmo de Tehuantepec, o primeiro estaleiro espanhol do Vice-Reino, na desembocadura do Rio Coatzacoalcos. Tal projeto foi embargado pelos funcionários do vice-reino

---

<sup>85</sup> GARCÍA-ABÁSULO. Antonio. “Notas sobre los bienes de difuntos en Indias” In: “Homenaje a Ismael Sánchez-Bella”. Pamplona, EUNSA, 1992, pp 273-281. p. 274

prematuramente, confiscando também os navios que lá estavam a deriva para serviço real quando Hernán Cortés, *vecino* daquela empresa se ausenta para voltar a Espanha em 1527. A intervenção dos funcionários reais no estaleiro causou graves prejuízos ao conquistador, que só conseguiu lançar as expedições em 1533<sup>86</sup> com alguns bergantines e uma caravela para exploração costeira e viagens transoceânicas<sup>87</sup>.

Os dois exemplos retratam um aspecto da colonização de regiões afastadas na América, a dizer, o desenvolvimento de uma indústria naval como forma de dar continuidade às ambições de conquistas dos envolvidos, além de dar vazão a um objetivo amplamente exposto pela monarquia espanhola no período: de encontrar uma rota curta e cômoda para as Índias<sup>88</sup>.

Tal promessa de riquezas se combinava em um ambiente bastante inóspito, suscetível a doenças, epidemias, combates constantes com os nativos, umidade e não raro com escassez de alimentos e viveres. De maneira que esse esforço de conquista levou a óbito muitos militares e *vecinos* que tentaram se estabelecer ou somente transitar na região. Os falecimentos geraram, à época, um entrave jurídico relativo a administração dos bens desses mortos.

As regiões ístmicas da América constituíram, portanto, uma região chave de comércio e trânsito de pessoas das colônias do Pacífico, e foram caracterizadas pela historiografia<sup>89</sup>

---

<sup>86</sup> MOORHEAD, Max L. “Hernán Cortés and the Tehuantepec Passage”. *Duke University Press: HAHR - The Hispanic American Historical Review*. Vol. 29, No. 3 (Aug., 1949). p. 373.

<sup>87</sup> *Ibid.*

<sup>88</sup> Tal rota é almejada pela monarquia desde antes de Colombo fazer sua quarta viagem, que partiria da Espanha especificamente com esse objetivo. Nos períodos subsequentes, o discurso dessa rota apareceria constantemente na troca de cartas entre os conquistadores e funcionário da coroa presentes na América.

<sup>89</sup> Para uma bibliografia sobre essas regiões de traslado, alguns trabalhos destacam-se em sua abrangência regional. No caso do México no Istmo de Tehuantepec e a indústria naval lá desempenhada destaca-se o trabalho de BORAH, Woodrow W. “*Early Colonial Trade and Navigation Between México and Peru*”.

como áreas de transição que conectava a metrópole com áreas afastadas da Nova Espanha e com o Vice-Reino do Peru. Um dos órgãos que permitia uma regulamentação e fisco da coroa sobre as transações e tráfego humano que ali ocorriam seriam as Audiências localizadas em zonas ístmicas. As Audiências, localizadas em enclaves portuários, foram detentoras de uma relevância jurídica ímpar, principalmente nos séculos XVI e primeiras décadas do XVII, momento de apogeu do comércio da prata americana e do envio de suas maiores cifras para a Espanha.

Para posteriores avanços na investigação se destaca a necessidade de uma descrição mais concisa do funcionamento desses juizados de bens de defuntos. Destaca-se também a relevância dos órgãos reais para o efetivo funcionamento administrativo daquelas regiões e regularização dos bens de falecidos nas Índias que comumente se aviltavam a medida que transitavam ali. Sendo necessário zelar por eles tanto nas questões relativas a justiça e bom governo de homens, como por ser um trâmite notavelmente lucrativo, uma vez que os bens sem herdeiros seriam incorporados pelo órgão responsável.

### **Os Bens de Defuntos no direito castelhano**

Tratando-se de objeto chave na tradição do direito ibérico, os bens de defuntos acomodam a antiga questão jurídico-religiosa que envolve a tradição testamentária espanhola e a demanda que envolve aqueles bens de falecidos em uma região particularmente distante

---

Berkeley: University of California Press. 1954. Sobre o Panamá, os trabalhos mais recentes que trataram a região do Istmo em sua diversificação econômica e social destacam-se o trabalho de GARCIA, Maria del GARCIA, Carmen Mena. “*La Sociedad de Panama em el Siglo XVI*” e a coletânea organizada por ARAUZ, C. A. e PIZZURNO, P. “*El Panamá Hispano (1508-1821)*”. Panamá: Diario La Prensa. 1997.

de Sevilha, responsável por executar aqueles testamentos e adjudicar os bens aos seus legítimos legatários. E não se pode deixar de ressaltar a importância da questão testamentária enquanto tradição religiosa inerente ao bom governo e da justiça de um rei católico para com os seus súditos.

Correspondendo ao dever sagrado do monarca de fazer valer a vontade dos falecidos, uma vez que o ato de testar os bens de alguém a beira da morte cumpria dois propósitos iminentes ao falecimento: o primeiro diz respeito a necessidade de formulação do testamento enquanto instrumento de unção e de salvação daquela alma, uma vez que a redação do testamento era acompanhada por um sacerdote que daria a oportunidade de uma confissão final ao moribundo o que garantia a possibilidade de perdão dos seus pecados e a salvação da alma, o que também compreendia o direcionamento dos seus bens para as obras pias, que correspondiam a construção de capelas, celebração de missas e doações para catedrais<sup>90</sup>. O segundo e mais evidente propósito do ato de testar era o de evitar discórdia e brigas entre os candidatos a herdeiros pelos bens do falecido. A necessidade de corresponder a esses dois aspectos se reflete inclusive na estrutura de escrita de um testamento, nos quais comumente se tratam das cláusulas pias na primeira parte e das cláusulas distributivas na segunda<sup>91</sup>.

Tendo em conta a dimensão da complexidade desse processo e de sua importância na sociedade castelhana do século XVI, a relevância dos juizados de bens de defuntos para as Audiências coloniais no período pode ser melhor mensurada ao considerarmos que a presença de religiosos nos primeiros momentos da conquista era bastante escassa, e a

---

<sup>90</sup> EIRE, Carlos. *From Madrid to Purgatory*. Cambridge University Press. 2002. p. 20

<sup>91</sup> Id. *Ibid.*

mortalidade de espanhóis na América era alta, portanto era necessário encontrar uma solução para fazer cumprir a vontade dos mortos e remeter os seus caudais para seus parentes.

Além disso, era necessário também fazer com que esse sistema se encaixasse na lógica de carreiras navais que conectavam aquelas regiões com a pátria-mãe. Assim, a Casa de Contratação era a primeira responsável pelo controle de imigrações para as colônias e não é surpresa que a mesma tenha tomado a iniciativa de responsabilizar-se pela custódia dos bens daqueles que ingressaram em seus navios.

É nesse ponto do processo testamentário ultramarino que se inserem as Audiências reais instaladas nas colônias americanas que tratavam de expedir e tratar corretamente dos erários de defuntos falecidos ali. O papel das Audiências na preparação das remissões de bens de defuntos corresponde a primeira etapa que envolve o longo processo de resgate dos bens para os seus legítimos herdeiros no cumprimento da vontade dos falecidos. É importante compreender o funcionamento do aparato burocrático das Audiências coloniais em lidar com aqueles bens, como também das etapas pelas quais os respectivos erários passavam até ser finalmente cumprida a vontade do falecido. Sendo assim, faz-se necessária uma breve descrição desse procedimento legal vigente nas colônias, para uma melhor compreensão de suas particularidades e de como a jurisdição colonial se adequaria ao processo para dar celeridade à remissão dos bens de falecidos para Sevilha.

### **A legislação de bens de defuntos**

As decisões sobre regulamentação do proceder acerca dos bens de falecidos nas Índias ou no trajeto para as mesmas foi objeto de discussão e certa polêmica na época, uma vez que

por não possuir um trâmite próprio e faltar um órgão exclusivamente dedicado a zelar pela vontade dos falecidos, tal tarefa ficava a cargo das autoridades locais, e não raro do capitão da expedição da qual o morto fazia parte, deixando ampla margem para desvios, cobranças de dívidas irregulares ou mesmo indevidas, falta de diligência na cobrança e na venda dos bens e mesmo atitudes fraudulentas no trato e execução dos testamentos eram constantes<sup>92</sup>.

A solução viria a ser encabeçada pela *Casa de Contratación* em 16 de janeiro de 1550<sup>93</sup>, ao criar uma junta de governo dedicada exclusivamente à custódia, identificação de herdeiros legítimos e encaminhamento dos bens de falecidos na América de volta aos seus legítimos beneficiários. Tratando-se de uma jurisdição específica para lidar com os casos. Além disso, foram consolidados alguns procedimentos que caracterizaram a permanência do órgão na América, como a caixa de três chaves onde era depositado o erário dos mortos, e o rodízio na custódia dessa caixa entre os magistrados da região da Audiência, com o objetivo de evitar fraudes e desvios.

Constituindo capítulo de profusa relevância na história social e do direito nas Índias, pois acompanhou todo o seu período colonial e produziu documentação em virtualmente todas as Audiências que permaneceram nas Américas<sup>94</sup>, os juizados de bens de defuntos

---

<sup>92</sup> GÁRCIA-ABÁSULO, Antonio. “Notas sobre los bienes de difuntos”; pp 273-281. In: “Homenaje a Ismael Sanchez-Bella”. Editorial Pamplona: Universidad de Navarra. p. 275

<sup>93</sup> “A criação do juizado de bienes de difuntos parece apontar para uma formalização de uma das muitas responsabilidades já vigentes da *Casa de Contratación*, já responsável pela custódia e justo repasse dos bens de falecidos nas Índias. Exercendo ao mesmo tempo o papel de aduana e feitoria para mercadorias no traslado entre América e Europa, exercendo também funções judiciais em questões que surgissem no comércio e durante o trajeto das viagens, possuindo a *Casa* jurisdição sobre as causas civis e criminais, além de potestade sancionadora, incluindo cárcere próprio e o direito de custódia de pessoas”. (Tradução do autor). In: GARCIA LÓPEZ **María Belén**. “*Los Autos de Bienes de Difuntos en Indias - El caso del sevillano Baltasar Tercero*”. Revista Novo Mundo, Mundos Novos. Guide du chercheur américaniste. DOI : 10.4000/nuevomundo.59829. p. 4

<sup>94</sup> Os juizados de bienes de difuntos permaneceram nas Américas e foram uma das preocupações da *Casa de Contratación* durante quase toda a extensão do período colonial, sendo apontada já em 1510 o cuidado com os bens daqueles que faleciam nas Índias, habilitando a *Casa* para que fosse a depositária dos bens dessa classe que região recebeu. In: LÓPEZ **María Belén** García López. Op. Cit.

atuavam desde o momento no qual esses europeus desembarcavam na América, fazendo um livro de registro com os nomes, lugar de origem e herdeiros caso as pessoas viessem a falecer<sup>95</sup>. Em caso de óbito, o juizado responsável tinha a obrigação de fazer um inventário de todos os bens e dívidas que o morto adquiriu em sua permanência nas Índias, posteriormente remetidos à Sevilha<sup>96</sup> conforme o trâmite já descrito. Sendo um dos juzizados mais perenes e duradouros na história da América, presente em todas as cidades que se elevassem juridicamente a classe de *Audiencia* nas Índias. Paradoxalmente, a documentação desse juizado foi muito pouco estudada nos trabalhos relativos a história Colonial<sup>97</sup>.

Um dos primeiros teóricos do direito a se debruçar sobre o tema, Faustino Gutiérrez Alviz<sup>98</sup> escreveu uma obra de referência sobre o tema, utilizada por praticamente toda a bibliografia de bens de defuntos visitada para esse trabalho, oferecendo uma cronologia da formação e funcionamento do juizado, dividindo-a em quatro períodos conforme mudanças que ocorreram no trâmite dos bens da América de volta à Espanha, mudanças essas que acompanharam o período colonial durante os séculos XVI e XVII, impondo os seguintes recortes cronológicos sobre o mesmo<sup>99</sup>:

1. (1504-1512): é o período onde as bulas reais limitam-se a recomendar o cuidado e zelo pelos bens do morto, além de habilitar a casa de contratação como possível depositaria desses bens

---

<sup>95</sup> ENCINAS, Diego. “*Cedulario Indiano, reproducción facsímil de la edición única de 1596, com estudio e índices de Alfonso García-Gallo*”, 4 t. Madrid. 1945-1946. In: FERNÁNDEZ, José Luis Soberanes. “*El Juzgado General de bienes de defuntos*”. Revista Chilena de Historia del derecho. DOI: 10.5354/0719-5451.2010. 2010.

<sup>96</sup>*Id. Ibid.*

<sup>97</sup>FERNÁNDEZ, José Luiz Soberanes. “*El juzgado general de bienes de defuntos*”. Revista Chilena de Historia del Derecho. Pág. 637-660. DOI: 10.5354/0719-5451.2010. 2010. p. 637.

<sup>98</sup> O trabalho mencionado é a tese doutoral do catedrático, intitulada “*Los bienes de difuntos en el derecho indiano*”. Publicada em 1942 pela Universidade Complutense de Madrid.

<sup>99</sup> GÁRCIA-ABÁSULO *Op. Cit.* p. 276

2. (1512-1550): Primeiras disposições oficiais a respeito dos bens de defuntos, mantendo a regulamentação do mesmo na jurisdição ordinária, com a ressalva de que a Casa de Contratação passa a ser a depositária obrigatória desse tipo de bem.
3. (1550-1639): Criação dos Juizados especiais de Bens de Defuntos e instauração de um procedimento judicial e tutelar sobre os mesmos
4. (1639-1680): Criação de uma legislação especial de bens de defuntos, através da Recopilação das leis das Índias promulgada por Carlos II em 1680.

As etapas descritas acima parecem demonstrar uma preocupação crescente da coroa com esse tipo de procedimento, demonstrada tanto na complexificação do tecido administrativo em sua atuação em território americano na formação das Audiências na região, e efetivamente na eleição de funcionários administrativos desses órgãos para atuação local.

Além do aumento da presença de mecanismos reais de administração, que parece ter sido fenômeno constante em territórios americanos inseridos na conquista espanhola e de importância para a operacionalização da monarquia nas Índias, esse regime jurídico especial parece ter sido criado para contornar uma série de percalços que o trâmite desses bens encontraria em sua transferência para a Espanha, sendo comuns as denúncias sobre depositários que se apossavam dos bens dos mortos, a ação de intermediários na execução dos testamentos e venda dos bens (uma vez que para execução do testamento era necessário que os bens estivessem em moeda corrente) agindo muitas vezes em interesses próprios, fazendo com que os aportes fossem dilapidados em sua transferência ou mesmo jamais chegassem aos seus herdeiros legítimos. Tais questões podem ser apontadas também como razões para a formação desse juizado especial, bem como a lentidão da justiça colonial

ordinária em dar conta dos processos, a demanda jurídica crescente para esse tipo de trâmite, devido ao grande número de falecimentos, além do claro interesse da Fazenda Real, que era parte interessada na execução dos testamentos uma vez que a mesma era parte herdeira, em última instância, no caso de inexistência de herdeiros legítimos.

As mudanças ocorridas no trâmite de bens de defuntos parecem ter seguido uma lógica de maior controle das partes responsáveis pela custódia e zelo dos bens, centralizando as autoridades responsáveis pelo procedimento e buscando com isso evitar a dilapidação do mesmo nas mãos de particulares ou no trânsito e conversão dos bens para os herdeiros. Além disso, as últimas disposições sobre o tema parecem demonstrar um cuidado especial com as demandas de caráter espiritual presentes nos testamentos, que se fazem presentes nas recopilações de 1680, como a obrigação de enviar todas as requisições de obras de cunho espiritual requisitadas pelo morto, as chamadas obras pias<sup>100</sup>, e a celebração de missas, doações ou redenção de cativos diretamente para os familiares, evitando que esse dinheiro ficasse na Casa de Contratação<sup>101</sup>.

---

<sup>100</sup> As ditas obras pias são definidas nas Ordenações Filipinas, no Livro I, título LXII: 41. *“E porquanto em algumas instituições se mandam cumprir algumas obras pias, sem se declarar quais são, declaramos que são as Missas, Aniversários, Resposos, Confissões, ornamentos e coisas que servem para o culto Divino. E bem assim curar enfermos, camas para eles, vestir, ou alimentar pobres, remir Cativos, criar enjeitados, agasalhar caminantes pobres, e quaisquer obras de misericórdia semelhantes a estas; nas quais quando os Prelados, ou seus Visitadores proverem por via de visitação, a pedido de parte, ou ex officio, e procederem contra os Administradores, Mordomos e outros Oficiais, por penas pecuniárias, ou censuras, por não terem cumprido o que a eles toca, os Provedores lho não contradigam. E sendo necessário, poderão os ditos Prelados pedir ajuda de braço secular para execução do que dito é”*.

In: Ordenações filipinas online – Universidade de Coimbra. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l1p125.htm> (Acesso em 04 de julho de 2017)

<sup>101</sup> GÁRCIA-ABASOLO. Id. Ibid.

## O procedimento de bens de defuntos

O direito indiano denominava bens de defuntos aqueles legados deixados por espanhóis ou estrangeiros falecidos naquelas terras ou nas travessias que teriam herdeiros legítimos fora dali. A primeira referência a eles em cédulas reais é de 1510, na qual se recomenda o cuidado com os bens dos que faleceram nas Índias. Com a nomeação da Casa de Contratação como depositária oficial e responsável pela custódia e tutela desses bens na passagem para a Espanha seria criada a chamada “*teneduría de bienes de difuntos*” em 1526, mantendo os livros de registros sobre os passageiros que chegariam à América e os seus respectivos bens, além dos beneficiários dos mesmos em Sevilha.

Após curto período esse regime especial de bens seria modificado, de maneira a fazer com que o cargo de juiz de bens de defuntos alternasse entre funcionários da Audiência. A necessidade de troca constante do responsável pelo órgão foi algo recorrente durante o funcionamento desse regime, e aparentemente se dava por causa dos constantes relatos de ineficácia e venalidade<sup>102</sup> por parte dos responsáveis na custódia desses bens.

Esse braço da Casa de Contratação atuava desde o momento no qual esses europeus desembarcavam na América, fazendo um livro de registro com os nomes, lugar de origem e herdeiros caso essas pessoas viessem a falecer<sup>103</sup>. Em caso de óbito, o juizado responsável tinha a obrigação de fazer um inventário de todos os bens e dívidas que o morto adquiriu em sua permanência nas Índias, e o que não estivesse em metal ou moeda corrente era vendido

---

<sup>102</sup> CONTRERAS, José Enciso. “Testamentos y autos de bienes de difuntos de Zacatecas (1550-1604)”. Tribunal Superior de Justicia del Estado de Zacatecas. 2000. p. 43-44.

<sup>103</sup> ENCINAS, Diego. “*Cedulario Indiano, reproducción facsímil de la edición única de 1596, con estudio e índices de Alfonso García-Gallo*”, 4 t. Madrid. 1945-1946. apud: FERNÁNDEZ, José Luis Soberanes. “*El Juzgado General de bienes de defuntos*”. Revista Chilena de Historia del derecho. DOI: 10.5354/0719-5451.2010. 2010.

e convertido em espécie, ficando armazenados na Audiência até que uma remissão pudesse ser despachada à Sevilha<sup>104</sup>, o que deveria acontecer no primeiro galeão que partisse naquela direção. Como já foi afirmado acima, esse foi um dos juizados mais duradouros na história da América, presente em todas as cidades que se elevassem juridicamente à classe de Audiência nas Índias<sup>105</sup>.

Os documentos gerados por esse juizado se referem justamente à transferência desses bens para Sevilha para efetiva distribuição deles entre os herdeiros, podendo ser identificado, principalmente com a formalização do órgão real responsável pela custódia desses bens, alguns padrões na forma de escrita das remissões analisadas no trabalho. É possível também encontrar nas emissões referentes aos bens de defuntos dados relativos à composição do juizado daquela Audiência, como os secretários da mesma, cuja inserção no texto parece apontá-lo como o redator do documento<sup>106</sup>, o Juiz, e o executor testamentário<sup>107</sup> do defunto. Esse trâmite dos bens seria redirecionado para um juizado especial, conforme as Ordenanças reais à Casa de Contratação, de 1552. Passando a partir dessa data a contar com autoridade para abrir os testamentos e converter os bens do falecido em moeda ou mercadorias<sup>108</sup>. Assim

---

<sup>104</sup> *Id. Ibid.*

<sup>105</sup> FERNÁNDEZ, José Luiz Soberanes. “*El juzgado general de bienes de defuntos*”. Revista Chilena de HistoriadelDerecho. Pág. 637-660. DOI: 10.5354/0719-5451.2010. 2010. p. 637.

<sup>106</sup> Archivo General de Indias, CONTRATACION, 208B, N.4 - 3 Verso - Imagen Núm: 6 / 28. “*Bienes de defuntos: Remision de oro y plata de Panamá*”. Esse documento corresponde ao tesouro fechado em arca com os bens de pessoas que faleceram na cidade do Panamá e foi expedida no ano de 1566 para Sevilha, nota-se que eram sacados de alguns autos redigidos sobre os bens do falecido a quantia de um peso e seis tomínes sobre os bens de defuntos.

<sup>107</sup> O termo em espanhol *Albacea* é muito comumente usado nos autos de bens de defuntos, e define a pessoa encarregada pelo juiz ou pelo autor do Testamento em cumprir a última vontade do defunto e custodiar seus bens até o repartimento entre os seus herdeiros legítimos.

<sup>108</sup> Algumas exceções eram permitidas na execução dos bens de defuntos. Em *La Hispaniola* eles poderiam ser investidos em açúcar e couros, nas ilhas de barlavento podiam ser convertidos em frutos da terra, conforme falta de metais preciosos. In: VEITIA LINAGE, José de. “*Norte de la contratacion en las Indias Occidentales*”. Sevilha, 1672. Lib I, tit. XII, p.82.

Disponível em: <http://fondosdigitales.us.es/fondos/libros/721/7/norte-de-la-contratacion-de-las-indias-occidentales/> (Acesso em 08/06/17)

que esses bens descritos no expediente da Audiência fossem convertidos e despachados para um capitão de frota, eles poderiam seguir para Sevilha e cumprir o caminho legal até os seus herdeiros legítimos, em um procedimento explicitado por Francisco Fernández López que seguiria os seguintes trâmites<sup>109</sup>:

- 1) Entrega e recebimento dos bens e da documentação;
- 2) Registro contábil;
- 3) Publicação;
- 4) Indagação de herdeiros;
- 5) Comprovação de legitimidade dos herdeiros;
- 6) Adjudicação ou transferência dos bens aos herdeiros;
- 7) Execução e entrega dos bens.

Tal procedimento se iniciava com a efetiva tutela do *juiz general de bienes de difuntos* da caixa que continha os bens de defuntos aglutinados naquela Audiência. Uma vez que tanto a caixa, como os testamentos, inventários ou qualquer outro tipo de registro estivessem em conformidade, estes eram então despachados ao general de frota que estivesse responsável pela próxima viagem à metrópole. Passando a ser responsabilidade dele a custódia desses bens. Os bens faziam, então, parte do registro oficial do navio, mas eram prestados em conta à parte quando o mesmo chegava a Sevilha, devendo obrigatoriamente serem custodiados pelo juizado especial, à exceção dos navios de guerra e mercantes em que, no caso de

---

<sup>109</sup> FERNANDÉZ-LOPEZ, Francisco. “*El procedimiento y los expedientes de bienes de difuntos en la Casa de la Contratación de Indias (1503-1717)*”. *Tiempos Modernos: Revista Electrónica de Historia Moderna*. 2015. p.4.

falecimentos durante a jornada ou em combate, ficava o tesoureiro do navio poderia depositar os bens diretamente na Casa de Contratação.

O registro desses bens se dava na documentação de forma semelhante aos registros contábeis da época, disposto de três colunas: na primeira, se registrava o nome e origem do falecido; na segunda, se descrevia o lugar de falecimento, nome completo, posto ou ofício que exercia nas Índias, a totalidade dos bens em sua posse além do local e data de falecimento juntamente com outro dado que o escrivão considerasse necessário; e na terceira e última coluna era registrado o valor total em metálico dos bens depositados. Essa forma de organização parecia ser feita para agilizar o funcionamento do órgão, uma vez que com a chegada das caixas e documentos em Sevilha, esses registros eram geralmente aproveitados, recebendo rubricas e anotações conforme era direcionado. Então, a anotação de pagamento aos herdeiros era rubricada ao pé da página quando esse procedimento chegava ao fim.

Efetivamente na metrópole, esses registros eram despachados e publicados, geralmente na porta da própria casa de contratação e na catedral de Sevilha, para que fossem divulgados para a população, dando tempo para os possíveis beneficiados requererem direitos sobre os bens. Havia uma predileção para que os bens fossem pagos na própria região de Sevilha, sendo a primeira comunicação e chamada para possíveis herdeiros dada na própria Casa de Contratação, em que se dava o prazo de dez dias para que os possíveis beneficiados requeressem<sup>110</sup>. Decorrido um mês, se não houvesse herdeiros, seriam então despachados funcionários da casa ao local de nascimento do falecido, que pregavam a carta também em

---

<sup>110</sup>FERNANDÉZ-LOPEZ, Francisco. Op. Cit. p. 10

lugares de circulação nesses vilarejos, além da mesma ser lida na igreja em domingos ou dias de festas daqueles povoados.

Após a indagação dos herdeiros, a Sala de Governo assumia esse processo e fazia a comprovação de herdeiros, podendo a documentação de bens de defuntos ser solicitada a qualquer momento à Casa de Contratação caso fosse necessário. Após isso, estando os herdeiros autorizados a serem pagos, seriam executadas as eventuais dívidas do defunto, separado o montante para missas e obras pias e, então, finalmente, os beneficiados.

Uma das características percebidas nas investigações do trabalho sobre o cargo de juiz de bens de defuntos é uma preocupação da Casa de Contratação em mantê-lo durante pouco tempo no exercício da função, principalmente durante o século XVI, sendo a custódia dos bens uma tarefa que transitava entre os funcionários da Audiência local, cuja duração era de, no máximo, três anos, segundo a legislação. Posteriormente, o trâmite para a eleição de juiz de bens mudaria, passando a transitar entre três cargos da Audiência: tesoureiro, feitor e contador. Em 1596 uma cédula real colocou o cargo de depositário a venda<sup>111</sup>, mudando já no ano seguinte novamente para um rodízio entre os funcionários locais com o soldo sendo pago com os bens incertos ou sem herdeiros da caixa. Tal regime durou até 1550 quando foi efetivamente criado o juizado especial de bens de defuntos que passou a ter um regime tutelar exclusivo sobre esses bens, não mais sendo um posto cumulativo ou anexo das Audiências.

---

<sup>111</sup> Ibid. p. 6.

### **Capítulo 3 – Os Bens de defuntos no traslado ístmico**

A partir da segunda metade do século XVI, os juizados e Audiências responsáveis pelos bens de defuntos nas Américas já tinham algumas décadas de atuação na região e alcançaram uma maturidade no já mencionado processo, posto que haviam se reinventado em sua prática testamentária. Essa mudança se evidencia nos tribunais de bens de defuntos, que deixaram de se limitar aos apontamentos reais para a boa gestão daqueles bens e passaram a atuar diretamente na sua custódia, através dos órgãos reais ali estabelecidos que passaram a ser parte integrante da sociedade colonial no século XVII. Objetivando principalmente dar celeridade a efetiva execução desses bens e impermeabilizar aqueles erários de particulares contra possíveis desvios e venalidades que a frouxidão fiscal e corrupção dos funcionários reais da América proporcionava.

Porém as questões relativas ao funcionamento das Audiências não podem ser dissociadas das mudanças econômicas pelas quais a região do Mar do Sul passaria, uma vez que as exportações do Vice-Reino do Peru, principal zona econômica da região, eram centralmente de metais preciosos, e muitas dos portos da região (o Panamá sendo uma delas) existiam em função de promover uma efetiva troca desse metálico produzido no Vice-Reino por mercadorias europeias.

A carreira do Mar do Sul teria peso central na economia castelhana a partir da segunda metade do século XVI, no qual sem dúvida o fluxo de prata peruana até Sevilha chegou ao seu ápice em finais desse século e teve grande peso, além de propiciar um significativo mercado que atrairia um grande número de indivíduos para as ocupações permanentes em regiões da América. De maneira que se podem traçar paralelos com processos posteriores

nesses territórios que encontrariam no século XVI o embrião de um padrão de colonização que fundou os alicerces do sistema colonial espanhol na América.

Evidenciaram-se na documentação alguns padrões de fortunas que possuem fortes pontos de contato com questões relativas a presença de uma comunidade portuguesa de comerciantes que atuavam no Pacífico desde inícios da conquista, produzindo fortunas substanciais, investidas majoritariamente na operação de comércio da região, que chegava ao ponto de rivalizar com a dos *encomenderos* e de alguns soldados da conquista, os quais, pode-se assumir, compunham a elite econômica dos espanhóis na região.

O regime de *encomienda* passou por uma nova mudança em 1550, que criou o juizado especial para a custódia desses bens, além de instaurar procedimento ao mesmo tempo judicial e tutelar sobre os mesmos<sup>112</sup>. A operação foi mantida sem grandes alterações por quase um século, e mesmo quando o regime sofreria uma nova modificação, nas recopilações de 1680, boa parte dos procedimentos que já constavam em 1550 foram reafirmados, com a diferença de que passaram a se tratar de uma legislação especial aplicada por funcionários próprios da Casa de Contratação, no que parece se evidenciar numa tentativa de agilizar o processo em virtude de um melhor funcionamento da coleta desses bens em favor de uma maior arrecadação da metrópole das riquezas produzidas na colônia.

A análise proposta para esse trabalho se baseia no cruzamento de informações a respeito do funcionamento do trâmite de bens de defuntos e as questões abordadas naquela documentação. A atuação das Audiências locais e de seus funcionários na custódia e execução desses testamentos se faz no sentido de compreender a legação de bens nessas áreas

---

<sup>112</sup>GÁRCIA-ABÁSULO, Antonio. “Notas sobre los bienes de difuntos”; pp 273-281. In: “Homenaje a Ismael Sanchez-Bella”. Editorial Pamplona: Universidad de Navarra p. 276.

e conseqüentemente o trânsito de pessoas e a legislação praticada no período. As questões relativas ao comércio marítimo e a ação dos tribunais regionais e de seus funcionários se mostraram complementares na análise de questões relativas ao funcionamento dos mecanismos de transmissão patrimonial daquela sociedade a partir de um viés jurídico, uma vez que a custódia dos bens envolvia também alguma capacidade de negociação e a necessidade de pessoas envolvidas no comércio por parte daqueles tribunais. Aponta-se também para os problemas que a passagem desses bens para Sevilha gerava na efetiva execução dos testamentos. Essa possibilidade de análise foi pensada em consonância com um estudo dos diferentes segmentos sociais presentes nessas remissões, juntamente com a legislação produzida para administrar aqueles súditos que tratava da navegação, comércio e a atuação desses particulares.

Uma questão evidenciada nas remissões diz respeito a constante presença estrangeira nas Índias, tratada no capítulo anterior, tomando-se em contrapartida que a legislação referente aos mesmos será bastante restritiva em relação a presença deles nas zonas avançadas do império espanhol. Consonante a isso, as leis sobre estrangeiros parecem ter se afrouxado exponencialmente em finais do século XVI e inícios do XVII, podendo esse momento de tolerância da coroa ser associado com a demanda crescente por marinheiros a região do Pacífico, gerada possivelmente pelo aumento substancial da frota empenhada na manutenção das rotas da região e na exportação de prata para Sevilha.

O ápice das mencionadas exportações começou em 1625, quando a produção dos centros de mineração no Vice-Reino do Peru começou a decair<sup>113</sup>. É importante ressaltar que

---

<sup>113</sup> MOUTOUKIAS, Zacarias; *“Contrabando y Control Colonial em el siglo XVII: Buenos Aires, el Atlantico y el espacio peruano”*. Centro Editor de América Latina. Buenos Aires. 1988. p.16-18

a presença de europeus não-espanhóis na América, e especialmente nos portos do Pacífico, parece se caracterizar em uma questão da longa duração na história daquela região, aparecendo com certa dualidade uma vez que representou prejuízo do ponto de vista estratégico por se tratar de uma zona de hegemonia e comércio espanhóis constantemente ameaçada em sua soberania pelos saques aos navios, sendo a presença de europeus de outras nações em um espaço como esse preocupante às autoridades reais, ao mesmo tempo em que a presença de estrangeiros trabalhando em ofícios naquelas cidades fosse tolerada.

É recorrente na documentação das Audiências uma preocupação com a naturalização de estrangeiros nesses territórios, utilizando-se de condicionais que envolvam aquisição de imóveis na cidade, casamento e formalização de uma elite não espanhola e que não usufruía de todos os privilégios da mesma. A formalização da presença desses indivíduos em territórios espanhóis na América é apontada no trabalho de Tamar Herzog como fundada em última instância na utilidade daqueles para o império, uma vez que o trato comercial era restrito aos espanhóis por preocupações centralmente econômicas e protecionistas<sup>114</sup>, e em segunda instância por razões sociais ou políticas. Isso se comprova no adendo de que se os mesmos se limitassem a exercer ofícios, por consequência sua presença nas cidades poderia ser permitida e até recomendada, uma vez que os mesmos estrangeiros poderiam ser considerados “úteis” ao império<sup>115</sup>.

Ao mesmo tempo, os comerciantes estrangeiros detinham uma ampla rede de relações, inerente aos ofícios que praticavam, como também de fortunas que chegavam a

---

<sup>114</sup> HERZOG, Tamar. “Merchants and Citizens: On the Making and Un-making of Merchants in Early-Modern Spain and Spanish America”. *Journal of European economic history*. 2013/1. (Disponível em: <http://www.jeeh.it/articolo?urn=urn:abi:abi:RIV.JOU:2013;1.137>). p. 142.

<sup>115</sup> *Ibid.* p. 147.

rivalizar com a da elite nativa do território. A documentação das Audiências regionais parece reafirmar que sem esses estrangeiros a monarquia sofreria também um golpe considerável em sua hegemonia na região, uma vez que faltariam braços nas carreiras navais, bem como também nos centros urbanos da região:

“Es digna cosa de rremediarse tanto numero de extranjeros como universalmente en todas las yndias anda que começando la mayor parte dellos por oficio de mariñero y en este tolerandose por no aver de los españoles tantos que los susenvienen despues metidos a tierra adentro a engrosarse y nunca les falta uno de su tierra que teniendo permission de V.M. o carta de naturaleza o por decurso de tienpo son yncubridores y anparo para los demas cuyos caudales granjeandose los como son tan guardoso llevan el diñero de la tierra en mucho daño y en los corços por la mayor parte subçede a questo y alo que parece rremediarse ya con que ellos officiales de sevilla no los deja sen pasar en ningunos officios porque puestos aca es dificultoso remediarse por aver tantas partes docetenderse y quando por la justicia son enbiados a esos Reynos pocas vezes suçeden que llegen aca porque en tan larga viaje por una o otra parte suelen a escaparse y lo que peor que muchos san los nuestros que por sus particulares yntereses los encubren y anparan”<sup>116</sup>.

Em uma cédula real de 1570 que abrangia todas as Índias foi disposto que seriam considerados súditos espanhóis estrangeiros que estivessem há dez anos nas Índias, possuíssem terras e fossem casados com uma mulher espanhola<sup>117</sup>. Tal restrição matrimonial se aplicava somente para comerciantes e profissionais de outros ofícios, que mesmo que não estivessem casados também seriam considerados vassalos de Castela se estivessem há mais de uma década na localidade.

“Ni outra perfona alguna de Epaña, ni de fuera dela puede paffar a las Indias fin licecia Real em que fe haga mencion q es efrangerera, fiendo lo; aunque fea como maefre, piloto, marinero, o foldado, fino es com licencia de los officiales Reales de la cotratacio,

---

<sup>116</sup> AGI, PANAMA,13,R.19,N.116. ”*Carta del oidor Alonso Criado de Castilla*”. 29 de maio de 1580..

Tradução livre do autor. p. 2-3

<sup>117</sup> Real Cédula al gobernador de Tierra Firme, 1 de setembro de 1570. A.G.I. Panamá, 236. Tomo II, fólío 304-307. In: GARCIA, Maria del Carmen Mena. *Ibid.* p. 71

fo las penas pueftas por uma de las dichas ordenaçes Reales. Y el maefre que le llevar fin efta licencia incurre em las penas pueftas por outra de las dichas ordenaçes Reales. Y las licencias para paffar a Indias duran por dos años y no defpues”<sup>118</sup>.

Nesse inciso do “*Labyrintho de Comercio Marítimo e Naval...*” Vemos uma das contradições da legislação sobre estrangeiros nas Índias, uma vez que a licença para passar para as Índias era de duração máxima de dois anos naquele período, paradoxalmente, as concessões para cidadão dos Vice-Reinos nas Índias envolviam, dentre outros fatores, contrair casamento com uma súdita, a posse de imóveis na cidade e a permanência por mais de 5 anos atuando naquela região.

A questão da licença real necessária a passagem para esses territórios que se coloca como critério definitivo para a presença da pessoa no território, parecia caracterizar questão contornável quando o indivíduo chegava a América, conforme apontado na carta do Ouvidor Allonso, citada acima, correspondendo as regiões espanholas das Américas a enclaves urbanos com jurisdição e recursos limitados, vigiar território tão amplo e certificar-se da procedência de todos os indivíduos que por ali passavam consistia em tarefa praticamente impossível.

De maneira que a análise das relações de bens de defuntos e de documentação das Audiências americanas nos testamentos utilizados para esse trabalho nos leva a compreender tanto o funcionamento dos aparatos administrativos vigentes nesse tipo de trâmite, como também acerca dos falecidos, incluindo seu ofício, lugar de origem, montante descrito no testamento, além dos seus herdeiros. Além disso, os vazios que essa documentação apresenta

---

<sup>118</sup> BOLAÑOS, Juan de Hevia. “Labyrintho de comercio terrestre y naval...” Op. Cit. p. 651.

dificultam uma categorização daqueles tipos sociais em maiores detalhes, uma vez que as remissões analisadas raramente apresentam a descrição completa de todos os falecidos relatados na documentação, ou mesmo dos seus herdeiros, seu ofício ou capitão que o registrasse em seu navio.

A recorrência no vazio de informações que boa parte dos indivíduos registrados nesses documentos apresenta parece apontar para uma dificuldade daqueles órgãos reais tanto em registrá-los devidamente, como também uma inviabilidade do controle no trânsito daquelas pessoas dentro daquelas jurisdições, pois era tarefa das Audiências assim como dos navios que os levavam em registrar a passagem daqueles que ingressavam as Índias como também os seus testamentos.

A falta de dados sobre os falecidos é uma constante nas remissões de bens de defuntos que acompanhariam os processos, não se sabe se isso se relaciona com a menor participação proporcional desses bens nas remissões<sup>119</sup>, ou se os indivíduos ali descritos de fato não eram daquela região. Devido ao trânsito constante, não era um caso incomum por exemplo um indivíduo fixado na cidade do Panamá vir a falecer e ter seus bens registrados na Audiência da Cidade dos Reis, no Peru, sendo o documento despachado até a Audiência do Panamá onde o trâmite procedería em sua expedição para Sevilha.

Essa dispersão de indivíduos nos diversos portos do Pacífico constitui para as Audiências uma questão que facilitaria o acúmulo daqueles bens de defuntos em algumas regiões administrativas, normalmente nas zonas portuárias. Correspondendo a um metálico que poderia ser utilizado como uma espécie de reserva daquelas Audiências nas quais eram

---

<sup>119</sup> Você pode utilizar aquela bibliografia sobre o Peru....

depositados, e que ao menos na teoria, não poderiam ser violadas, porém devido ao longo tempo que ali permaneciam armazenados sem nenhum mecanismo de controle do mesmo além do próprio juiz, tornavam-se uma reserva de capital que poderia ser mobilizada em termos locais, sendo constantemente empreendidos em gastos mais urgentes e necessários à manutenção da Audiência ou do interesse daquele juiz.

As pistas fornecidas pela documentação serão tratadas a seguir, sendo ressaltada a sua importância para um entendimento do funcionamento daquelas Audiências e da sociedade colonial que transitava naquelas zonas portuárias, sendo essas questões evidenciadas em detalhes na documentação que trata da efetiva execução desses bens, como também de sua conversão de bens móveis e imóveis para metálico quando os mesmos eram depositados nas Audiências. Nesses trâmites aparecem normas e práticas veladas ou mesmo contravenções dos funcionários no trato com esses bens, juntamente com questões administrativas sobrepostas com a arrecadação dos bens de um defunto. Esses documentos registram também os procedimentos que compunham o funcionamento das Audiências de algumas cidades e de trajetórias dos falecidos, além da atuação dos funcionários que redigiram e outorgaram esses trâmites.

***“Sigue en la dicha flota los bienes e documentación anexa”* Remissões de bens de defunto nas Audiências do Pacífico.**

A análise proposta centrou-se nas remissões de ouro e prata que são prestadas em conta na documentação real emitida pelas Audiências do Novo Mundo para Sevilha. Pelo fato de ser a rota central da Carreira das Índias para as Audiências no Mar do Sul, foi dada

prioridade na análise para a documentação emitida pela Audiência da Cidade do Panamá, dona de uma Audiência real desde a década de 30 do século XVI e despachante de erários das mais diversas regiões espanholas no Pacífico seguramente por quase três séculos.

A Audiência do Panamá recebeu caudais do Peru, Costa Rica e Nicarágua<sup>120</sup>. Foram considerados então que os expedientes do Panamá apontam não só para questões de trânsito marítimo e da vida comercial da pequena região administrativa, mas evidenciam as passagens dos vultuosos caudais do Peru e de outros reinos para a Espanha que envolviam uma série de portos comuns das carreiras do Mar do Sul. De maneira que a documentação da Audiência discorre sobre questões administrativas que englobaram o Vice-Reino do Peru e outros polos comerciais segregados pela geografia impeditiva da região que limitava o tráfego à região do istmo.

A atuação da Audiência do Panamá é um dos recortes analisados, uma vez que sua articulação na rede de portos e a pouca documentação disponível no *Archivo General de Indias* exclusivamente sobre a região torna um trabalho centrado unicamente nela incompleto e impeditivo. De maneira que o recorte foi expandido para outros portos do Mar do Sul que se comunicavam com Sevilha através do Panamá, estabelecendo uma articulada rede comercial que permite uma análise de conjunto dessas regiões. Além de estarem indiretamente vinculados a ela, como sugere a documentação que menciona a remissão de

---

<sup>120</sup> Antes da fundação do porto de *Caballos* na costa Atlântica de Honduras, o istmo também trasladava a documentação e erário da Guatemala e de cidades fronteiriças da Audiência de Honduras. In: IGLESIAS, Elizet Payne. “Honduras en la ruta trans-istmica (Análisis de la propuesta de Juan García de Hermsilla de mudar Nombre de Dios por Puerto Caballos) 1556-1570”. *Memorias: Revista Digital de Historia y Arqueología desde el Caribe*. Vol 10. 2009.

bens de defuntos provenientes do Peru, despachando aqueles bens à real Audiência do Panamá, para seu posterior despacho até Sevilha<sup>121</sup>.

Os tribunais de bens de defunto consistem, do ponto de vista quantitativo, numa fonte bastante significativa de remissão de metálico para Sevilha, talvez não tanto se posto em comparação com os caudais enviados para a Coroa, mas por estarem à disposição da Audiência correspondem a uma liquidez de moeda que embora devesse ser expedida o quanto antes e não ser violada, na prática a caixa era constantemente utilizada para cobrir custos locais da Audiência e eventuais emergências.

Em uma carta expedida pela Audiência do Panamá em 20 de maio de 1571 é evidenciada uma operação para monetizar os bens de defuntos. O documento descreve uma operação comercial inerente a efetiva execução e depósito dos bens do falecido, a qual se mescla com os deveres da Audiência a partir do momento que é preciso enviar os bens do falecido para Sevilha, uma vez que foi preciso transformar mercadorias em erário e em dívidas com outros comerciantes para que se intermediasse devidamente os bens aos seus herdeiros:

“En esta ciudad murio um hombre Vmo (Venido em esta flota de castilla traya una cargazon que se vendio por el licen(ciado) Villalta en [...] cinco mil y quinientos pesos poco mas la mitad de contado y la outra al fiado. Aviendo de se meter dos mil y ochocientos pesos como se há acostumbrado el juez licenciado Villalta nombre por depositario a su cuñado F(S)ulano de Castillo y se le entregaron los dos mil y ochocientos pesos dio partida para que daria buena (quenta) del deposito A Francisco de la Pena segun que mas largo passo ante el secretario Navarrete. El qual Castillo compro luego mil arrobas de harina y se fue a la vender al Nombre de Dios y a emplear lo demas. Quando los bienes andan para este effeto fuera

---

<sup>121</sup> AGI,CONTRATACION,5578,N.18. “*Bienes de difuntos: Varios*”. p. 1.

de la caja se dize com mucha razon que faltan em la caja diñero y no quando por servir yo a V.M. los puesto a sus criados sin perjuyzio de nadie. V.M. mando com graves penas que el licen(ciado) Villalta ni outro juez haga deposito de estos bienes em persona particular y sobre tudo Probeera V.M. como mas a sus servicio convenga nuestro señor la Juisstissima persona de V.M. por muchos años guarde com acrecentamiento de mayores estados y senhorios como fue criados lo desse (sic) de Panama[...]"<sup>122</sup>.

É evidenciado nesse trecho as questões relativas as designações das Audiências, que além de armazenarem o erário, também eram responsáveis pela negociação das mercadorias que eventualmente compunham o inventário dos falecidos, como também a existência de uma rede clientelar entre os funcionários da Audiência e seus parentes que atuavam no cumprimento daquelas funções, uma vez que a mesma demandava conhecimento da praça mercantil, e dos negociadores em potencial que dispunham de moeda corrente para negociar. Para além disso, o trecho também evidencia os ofícios complementares à negociação, uma vez que descreve a contração de uma dívida com um mercador para a venda dos bens de um falecido.

O processo de complexificação do sistema administrativo espanhol das Américas também acompanhou organicamente a expansão do número de naus e comércio na região do Mar do Sul. Em um expediente enviado a coroa em 1571 no qual se confirmou o envio de uma frota real encarregada do pagamento dos ouvidores e funcionários reais das colônias do Pacífico, os oficiais da Audiência de Terra Firme, Baltasar de Sotomayor e Juan de Peñalosa, fixados na cidade de *Nombre de Dios*, porto Atlântico do Istmo, advertem para a necessidade de se criar a Casa de Contratação na cidade do Panamá, além de uma devida *almoxarifajes*,

---

<sup>122</sup> *Carta del oidor doctor Barros* (1571). Archivo General de Indias, PANAMA, 13, R. 11, N. 40. p. 2.

naquela região e em outros portos do Pacífico, com o intuito de recompensar aquelas regiões pelo ouro e prata extraídos daqueles territórios, para prejuízo da terra e das populações que lá habitavam. Foi sugerida uma taxaço dos navios e das mercadorias que circulavam livremente naqueles portos, em benefício de alguns poucos mercadores e da manutenção de um comércio com o oriente que fornecia, majoritariamente, bens de luxo para as elites locais<sup>123</sup>.

O documento destaca a substancial chegada de navios “do Peru e de outras partes”<sup>124</sup> na Audiência do Panamá, e com eles as respectivas mercadorias e caudais resultantes da arrecadação e atividade comercial na região do Mar do Sul. Ressaltando a necessidade de uma estrutura real na região, sendo destacadas a necessidade de uma casa de fundição e uma prisão naquela Audiência devido a necessidade de uma melhor arrecadação naquela cidade, e à sua importância estratégica para Sevilha. Na carta destaca-se a necessidade de se buscar uma diversificação econômica naquela região do istmo. Sendo salientada a possibilidade da coroa se beneficiar da intensa circulação de navios naqueles portos, e das possibilidades que envolvem uma devida taxaço das naus envolvidas no intenso comércio exercido naqueles portos, indicando aquela possibilidade de arrecadação para o benefício da Fazenda Real e da Coroa naquela região, sendo sugerido na carta a ampliação das estruturas da sede da Casa de Contrataço do Panamá para que nela fossem feitas as mudanças requeridas pelos funcionários:

---

<sup>123</sup> CURIEL, Gustavo. “*De cajones, fardos y fardillos. Reflexiones en torno a las cargazonas de mercaderías que arribaron desde el Oriente a la Nueva España*”. p. 192-197. In: In: LÓPEZ, Carmen Yuste; RIOS Guadalupe Pinzón (coordenadoras). “*A 500 años del hallazgo del Pacífico La presencia novohispana en el Mar del Sur*”. Universidad Nacional Autónoma de México, Instituto de Investigaciones Históricas. México. 2016.

<sup>124</sup> “*Cartas y expedientes de oficiales reales: Panama y Portobelo*”. ES.41091. AGI/23.11.1.7.1//PANAMA,33,N.87. f.1 p.2.

“[...]y pues V.M. tiene proveido por su Real cédula q en las casas de la real audiência no bivia sino solo el presidente. E no los oydores pues em ellas se ha postado mas de veynte y seis mil p(esos) sin aberse hecho casa de fundicion y pues a poca costa sea hecho carcel y donde bivia alcaide sea V.M. servido q pues son diez y seis lunbreras las que la dja casa tiene em largo labradas. Y los oydores na de bivar em ellas q tomando el presidente lo necessário para su morada quede para Casa de Contratacion y fundicion lo demas y si alguna cosa fuera necessária aumentarese em elaas se haza a poca costa por ser de V.M. los solares q com ella lindan y asi em lo que sea aumentada em lo baxo dello. Servira de almazenes y en lo alto residira el uno de nos otros por q em lo demas de las casas rreales podran rresidir los otros [...] y asi estaremos todos em la dja casa juntos[...]”.<sup>125</sup>

Uma outra questão exposta na carta enaltece a necessidade da ampliação do tecido administrativo real e expõe que naquela Real Audiência do Panamá haviam sido arrecadados 26 mil pesos mesmo não que possuísse ainda uma Casa de Fundação própria, o que propiciaria uma arrecadação ainda mais significativa. O documento também fala ao Rei sobre a necessidade de ampliação do corpo burocrático naquelas regiões e argumenta sobre o grande número de mercadorias e navios que chegam a esses portos e das possibilidades de expansão da arrecadação real nessas regiões se fosse investido no maior aparelhamento da Audiência e contratação de novos funcionários<sup>126</sup>.

Uma das remissões enviada pela Audiência de *Nombre de Dios*, em 1571, através da frota do general Diego Flores de Valdéz para Sevilha, continha em sua carga a caixa de bens de defuntos daquela região, que foi recolhida da Audiência do Panamá, estando até então sobre a custódia do licenciado Diego Fernandez de Villalta, ouvidor real para o pagamento dos legítimos herdeiros na metrópole e adjacências.

---

<sup>125</sup> Id. Ibid.

<sup>126</sup> ES.41091.AGI/23.11.1.7.1//PANAMA,33,N.87 "*Cartas y expedientes de oficiales reales: Panama y Portobelo*". f. 1. p.2.

O trâmite em questão era recorrente, uma vez que após 1550 os erários de bens de defuntos retidos nas Audiências deveriam, mandatoriamente, ser despachados para Sevilha, geralmente em uma frequência anual. No caso de regiões especialmente distantes, como era o caso do Panamá, as remissões se davam de dois em dois anos, muito embora a documentação descrita no trabalho, como também a bibliografia visitada evidencia, alguns casos de remissões as quais demoraram um tempo significativamente maior que esse para chegar à Casa de Contratação<sup>127</sup>.

Algumas particularidades sobre o funcionamento de uma Audiência portuária nas franjas do império espanhol se evidenciam nessa remissão, por se tratar de um porto de traslado. A remissão foi expedida já na segunda metade do século XVI, contando o juizado com Audiência e juízes próprios<sup>128</sup>, sendo remetidos pelo juizado de bens de defuntos, na frota que transportaria a caixa do Panamá no ano de 1571 em direção à Sevilha, o montante de bens de defuntos de valor total de 9.369 pesos e 32 tomínes, além de 20 grãos de prata<sup>129</sup>

---

<sup>127</sup> O trabalho de Garcia-Abásolo evidencia algumas questões relativas à execução desses bens em regiões afastadas do Império espanhol na América, que reafirmam alguns aspectos evidenciados na documentação visitada para esse trabalho, especificamente nos problemas operacionais do juizado em testar e recolher os bens dos falecidos nas Índias. Mostrando como eles poderiam se perder no trâmite das audiências em alguns casos específicos como a execução dos bens de um comerciante morto em um povoado de índios, no qual o testamento e as negociações para transferência desses bens se deram entre o clérigo do povoado e o juiz de bens de defuntos. In: GÁRCIA-ABÁSULO, Antonio. Op. Cit. p. 278.

<sup>128</sup> ES.41091.AGI/10.5.11.14/CONTRATACION, 208B, N.4. “*Relacion del oro y plata que el licenciado Diego Fernandez de Villalta, oydor de su magestad en su rreal Audiencia de Panama y juez general de bienes de difunto sem su distrito envia a la Casa de Contratacion de Sevilla por bienes de los difuntos aqui declarados em esta dicha flota de general Diego Flores de Valdes*”.

<sup>129</sup> Tais valores embora tenham sido extraídos da própria remissão, são permeados por algumas inexatidões que parecem apontar para uma dificuldade dessas audiências em lidar com as diferentes marcações, cunhagens e pesos, praticados reino afora. Na dinâmica da economia metalista, é evidenciado no próprio documento a dificuldade em se mensurar esses valores com exatidão, contando o mesmo com algumas tabelas em anexo que descrevem pesos e medidas das riquezas contidas na caixa. Evidenciado na página 10 do documento, quando ele discorre sobre os bens do defunto Baltasar de Segóvia: “En catorze barras de plata contramarcadas de la marca de afuera de diferentes numeros y leyes [...]”. Ibid. f. 8

relativos aos bens custodiados pela já mencionada Audiência do Panamá que foram remetidos à Casa de Contratação para efetiva distribuição entre os herdeiros<sup>130</sup>.

Outra questão diz respeito a alguns problemas na administração, relativos a venalidades praticadas pelos funcionários da Casa nas expedições de bens de defuntos, especificamente na possibilidade de se estabelecerem remessas no caso de problemas no fechamento das contas do processo, quando já entregues na Casa de Contratação. A mesma situação fica demonstrada também em outro trecho da remissão que trata dos bens de Juan de la Peña, falecido no Panamá no mesmo ano de 1566, cuja antiga remissão é identificada como incompleta. Sendo resolvida a diferença somente na frota que seria despachada à Sevilha cinco anos depois, sob o comando de Diego de Valdez, conforme o trecho:

“...entre los demas bienes de difuntos que el dijo doctor Barros envio a españa por el dijo año de mil y quinientos y sesenta y seis y agora recorridas las quantas de los bienes deste difunto parece que no envio diñero que quedo aca un peso y (um) tamine e quatro granos que son para sus herederos”<sup>131</sup>.

A caixa contava com um montante de ouro e prata com marcações distintas, algo bastante característico do período e especificamente do erário em questão, uma vez que os defuntos descritos na documentação provinham de diversas regiões do império espanhol no Pacífico, nelas inclusa a Cidade dos Reis no Peru e Arequipa; o restante é descrito na documentação como falecido em Panamá e Verágua, estando dentre eles alguns homens do mar e comerciantes portugueses, conforme as tabelas das páginas seguintes irão demonstrar.

---

<sup>130</sup>Essa remissão corresponde aos bens de particulares que faleceram na audiência do Panamá e adjacências no Pacífico desde o ano de 1566, estando em anexo nesse trabalho, na tabela de nome “*Bens de defuntos enviados do Panamá para Sevilha - 1571*” os testamentados pela coroa, a descrição de alguns de seus bens juntamente com os respectivos beneficiados.

<sup>131</sup>.ES.41091.AGI/10.5.11.14// CONTRATACION, 208B, N.4. “*Bienes de difuntos: Remision de oro y plata de Panamá*”. f. 4.

Esses sujeitos levavam consigo vários tipos de bens móveis e metálicos, conforme o trecho destacado na apresentação da remissão, que segue:

“Parece que a veynte y quatro de abril de este dicho año (de 1571) se abrió la caixa que antes avia estado en poder de el dotor Barros, oydor y juez general que fue de losdjosbienes para entregar lo que en ele avia al djoseñor Licenciado Villalta. e se sacco en esta en plata corriente quinientos pesos y ensayado setecientos y setenta y siete pesos y siete tamine y en oro sesenta pesos con lo qual se torno luego a cerrar la dja caixa de bienes de difuntos quedando en ella los dijos pesos”<sup>132</sup>.

Há uma discrepância entre as datas de envio do caudal e o período de custódia na Audiência, além de entradas que não condizem com a correspondente documentação e valor enviados, além disso, no documento é mencionada a existência de uma outra caixa que era guardada pelo Juiz de bens de defuntos que antecedeu o mandado de Villalta. Tais bens haviam sido captados pela Audiência e estavam sobre custódia dele desde o ano de 1566. Foi assimilada na remissão, e o mesmo pode ser percebido nos registros de nomes de outras caixas, nos quais alguns dados comumente registrados nesse tipo de documento faltam, como o ofício do morto ou inexatidões acerca do local de falecimento do mesmo.

A dupla custódia e os problemas com o erário enviado parecem reforçar a lentidão dos trâmites de bens de defuntos, como também os descuidos no manuseio desses caudais. Um caso estudado nesse trabalho trata de uma remissão despachada da América no ano de 1571, porém na remissão constam alguns valores relativos a outros bens que haviam sido custodiados até então por outro juiz geral da Audiência, denominado no documento como Doutor Barros que haviam sido recebidas por ele no ano de 1566, sendo remetidas à

---

<sup>132</sup> Ibid. f. 2

Audiência do Panamá para a tutela de Diego Fernandez de Villalta, que só despacharia os bens para Sevilha cinco anos depois:

### Bens de defuntos enviados do Panamá para Sevilha - 1571

Fonte: Elaboração própria a partir do documento: “*Bienes de difuntos: Remision de oro y plata de Panamá*”

Nome	Ofício	Lugar de óbito	Cidade natal e destino da Herança	Valor	Taxa do escrivão
Diego de Ferrera		Panamá	Madrid	22p 1t	1p 1t
Francisco Velez	boticário	Panamá	Cuenca	11p	1p
Diego de Alcalá	mercador	Verágua	Sevilha	232p 7t	1p 7t
Francisco Rodrigues		Verágua	Vila de Ribera	388p	2p
Juan de Raja		Panamá	Não consta	2p	0
Bernaldo de Xirumbra		Panamá	Não consta	20p 6t	1p 6t
Juan de la Pena		Panamá	Sevilha	1p 4g	0
Diego de Arratia		Hospital da Cidade de Panamá	Guipuzcoa	69p	1p
Gomez Nunez	comerciante	Cidade dos Reis, Peru	Villa do Conde, Portugal	1717p 4t	3p
Xpoual de Mendoza		Panamá	Madrid	178p 4t	1p 4t
Andres Santos por outro nome Pedro Ozorio Neto		Panamá	Vila Fuente, Tierra de Salamanca	170p	1p
Baltasar de Segovia		Cidade dos Reis, Peru	Hinjon	3032p 8gp	3p
Jorge Nunez Pereira	comerciante	Arequipa	Portugal	1838p 7t	3p
Luis de Ortega, outro nome Alonso Rruiz de Trujillo		Cidade dos Reis, Peru	Córdoba	834p 8gp	3p
Francisco de Arroio		Panamá	Ávila	888p 4t	3p

A remissão acima foi expedida no Panamá e enviava os caudais de defuntos de diversas regiões do Pacífico, que se comunicavam com a coroa através da Audiência. Sendo posteriormente despachadas para Sevilha, ali constando algumas questões que merecem destaque.

Uma delas se refere aos dados dos particulares contidos na remissão que apontam para questões de formação das fortunas em regiões fronteiriças, onde se percebe uma comunidade estrangeira assimilada nos centros urbanos espanhóis e que possivelmente que fizeram fortuna nas praças comerciais do Vice-Reino do Peru e Castela do Ouro, beneficiando-se de uma frouxidão fiscal característica da região do Mar do Sul, que possibilitava, desde um primeiro momento da presença espanhola na região, a efetiva atuação de uma classe comercial ativa e dona de uma considerável fortuna móvel, em um movimento de acumulação de bens que seguia na contramão das elites espanhola e *encomendera*, que possuíam efetivamente os meios de produção do território.

Acerca dos estrangeiros e do comércio praticado naquelas regiões, é recorrente na documentação as menções relativas a dificuldades na taxaço das mercadorias que chegavam no porto do Panamá e a grande quantidade de estrangeiros nessa cidade que atuavam na comunidade local. Os mesmos são expostos na documentação quase sempre como um empecilho e motivo de preocupação das autoridades locais, que clamavam à Sevilha por um remédio para a situação.

Conforme já mencionado, leis mais firmes sobre o controle de estrangeiros na América tiveram sérios impedimentos à sua aplicação devido em parte ao interesse local em manter aquelas populações ali estabelecidas e na carência de homens de ofícios. Dificuldade agravada pela insuficiência da indústria manufatureira espanhola, em virtude do crescimento da demanda para atender às colônias, juntamente com uma alta considerável do preço das

manufaturas, fruto da diminuição do poder de compra da moeda espanhola causada pelo grande estoque metálico que a monarquia possuía na península<sup>133</sup>.

De maneira que a presença portuguesa nas praças de comércio espanholas teve uma proporção maior na região do Mar do Sul, onde a proeminência portuguesa na navegação da região do Rio da Prata e prática de um difuso comércio com os súditos no Vice-Reino do Peru definiria uma consolidação dos mesmos nas elites locais, conforme elucidado no trabalho de Alice Canabrava:

“[...] Apesar de todas as vacilações a Espanha se viu obrigada, na segunda metade do século XVI, a tratar com os portugueses, pois estes exerciam verdadeiro monopólio no comércio de escravos por meio de suas feitorias africanas. A concessão a portugueses de um dos ramos mais lucrativos do comércio da América, o *asiento*, significava considerável brecha no exclusivismo colonial, mas era medida forçada por circunstâncias imperiosas. Como fornecedores legais de escravos, mais facilmente se tornaram os portugueses contrabandistas de negros e mercadorias. A penetração comercial dos lusitanos no Rio da Prata, foi apenas a manifestação local de um fenômeno geral em toda a América Espanhola”<sup>134</sup>.

A lógica de que as grandes fortunas estariam concentradas dentre os principais *encomenderos* da região é contrariada mediante a presença e o inventário de bens desses portugueses. Sem dúvida a questão dos mercadores portugueses merece atenção, uma vez que correspondem aos caudais mais significativos enviados.

Na remissão constam os caudais remetidos para as obras pias na Espanha, nos quais são descritos a venda e transformação de bens não metálicos em moeda corrente. Este dado

---

<sup>133</sup> CANABRAVA. Op. Cit. p.148-149

<sup>134</sup> Ibid. p. 152.

chama a atenção para outro fator, que parece tratar de uma certa predileção nas Audiências para comércio direto e práticas clientelares entre os funcionários das mesmas, como observada na venda de uma escrava ofertada à igreja de *Ermita de Nuestra Señora de la Antigua* em Madrid, e que foi negociada pelo juizado do Panamá a um *alguacil* da Audiência de *Natá* objetivando convertê-la em erário para depósito na caixa, conforme segue a descrição:

“Primeramente se envianciento y setenta y ocho pesos y quatro tamines en plata corriente quitada que pertenecen a nuestra señora de la antigua de la ciudad de Madrid em el reyno de españa y proceden um esclavo que Juan de Ortega alguazil mayor que fue de la ciudad de Nata dio enpreas de ciento y treinta y seis pesos corrientes que resto devedo de los quatrocientos pesos que cobro de Rodrigo de Cunigavezno de la dicha ciudad de Natá por quenta de la manda que Xpoual (Cristobal) de Mendoca difunto hizo a la dja nra señora de la antigua que el djo esclavo se vendio despues en el djo precio los quales van a españa en esta flota sacanse para el secretario un peso i quatro tamines en corriente”<sup>135</sup>.

A prática da execução e negociação de bens pertencentes a Audiência, rapidamente mencionada na documentação, é evidenciada por um detalhe logístico do funcionamento dos tribunais, pois os bens de defuntos deveriam ser totalmente convertidos em erário, e traz a tona uma das atividades que tiveram maior impacto nas populações nativas da América no período.

A escravidão indígena consistia na América Central do século XVI uma das atividades econômicas mais difundidas na região, traduzindo-se em uma atividade essencial para manter as manufaturas esparsas no território abastecidas de força de trabalho, tendo um impacto catastrófico em populações anteriormente abundantes, como foi o caso da Nicarágua

---

<sup>135</sup> *Remision de oro y plata de Panamá*”. Op. Cit. f. 7

e adjacências da América Central, onde por décadas aquelas populações foram compulsoriamente aprisionadas e redistribuídas em feitorias e encomendas, principalmente na região do Caribe e da Cidade do Panamá.

As discrepâncias entre a legislação produzida e o que efetivamente se registra como prática na documentação. A dissonância entre um discurso jurídico bastante restritivo em relação a presença de estrangeiros nas Audiências, e a efetiva presença dos mesmos nos testamentos<sup>136</sup> confirma a dualidade entre o discurso monárquico e a prática da administração real nas zonas portuárias americanas, questão essencial para o funcionamento das rotas marítimas, onde a demanda por mão de obra especializada é do interesse dos comandantes de naus e pessoas envolvidas no traslado.

A presença de estrangeiros gerava mal-estar entre as autoridades reais, pois em última instância além de ser ilegal, também denunciava um problema conjuntural de corrupção nas Audiências cujas aduanas permitiam aos estrangeiros passarem para os portos do Pacífico e seguirem viagem até o Peru sem permissão da Casa de Contratação, não raro envolvendo suborno de autoridades<sup>137</sup>.

Na remissão analisada acima, dois indivíduos em particular chamam atenção pelos valores substanciais dos seus bens: Gomez Nunez, falecido no Panamá, que envia 1.717

---

<sup>136</sup> Cabe afirmar também que em relação a essa presença estrangeira que todo o processo de assimilação desses bens para distribuição aos legítimos beneficiados se dava na cidade de Sevilha, e muito embora na indagação de herdeiros a Casa de Contratação enviasse funcionários às regiões vizinhas para informar sobre o morto e os bens depositados, esse era um processo que era centrado na capital castelhana, o que parecia favorecer uma retenção dos capitais de bens de defuntos na região, principalmente pelo fato da indagação de herdeiros se dar em zonas de grande circulação de pessoas naquela capital. De maneira que é válido questionar até que ponto essa presença estrangeira nas Índias era repudiada pelas autoridades locais. In: FERNÁNDEZ-LÓPEZ, Francisco. *“El procedimiento y los expedientes de bienes de defuntos em la Casa de la Contratación de Indias (1503-1717)”*. Revista Tiempos Modernos, n 30. Sevilha. 2015. p. 12.

<sup>137</sup> GARCIA, Maria del Carmen Mena. Op. Cit. p. 69-70.

pesos e 4 tamines para seus herdeiros; e Jorge Nunez Pereira, defunto em Arequipa que envia 1.838 pesos e 7 tamines. Tais fortunas representam algumas das mais significativas desse auto, inferior somente a de Baltasar de Segovia, defunto no Peru que envia grande quantidade de prata para seu pai na Espanha. A diferença central é que os dois sujeitos anteriormente mencionados são portugueses. Essa presença estrangeira reforça as questões afirmadas no capítulo 2 relativas a facilidade de inserção de indivíduos não espanhóis naquelas sociedades coloniais, mesmo antes da União Ibérica, uma vez que a remissão do documento é de 1571.

Interesses que concernem principalmente a manutenção de um comércio local também tiveram grande espaço nos pleitos realizados por aquelas Audiências, dado que comprova essas disputas de autonomia e do controle real naquela região e parecem transitar entre as designações de cada Audiência, reforçando algumas disputas regionais. Um dado que reforça esses embates políticos entre mandos do Vice-Rei do Peru e alguns pleitos de Audiências menores do Pacífico é uma carta de ofício real emitida no Panamá em 1581<sup>138</sup>. Uma das petições enviadas ao rei diz respeito a um capitão de frota envolvido na rota Peru-Panamá, Don Antonio Henrique, que roga ao rei que desfaça a ordem do Vice-Rei do Peru, Garcia Hurtado de Mendoza que proibiu naquele ano a circulação de navios soltos naquela região. Tal disposição, segundo ele seria para garantir a segurança dos navios, devido aos constantes ataques de piratas na região.

A disposição do Vice-Rei foi extremamente prejudicial para aqueles envolvidos nas rotas, especialmente num cenário de iniciativas particulares e grande demanda por transporte naval e por tratar-se de uma zona de especialização terciária, em que o serviço de transporte

---

<sup>138</sup> ES.41091.AGI/23.11.1.7.1//PANAMA, 33, N.122. “*Carta del oidor Alonso*” (1581). f. 1-2.

de cargas era uma das principais atividades envolvidas. Além disso, as cartas das Audiências nos revelam que mesmo um cargo de grande importância como o de Vice-Rei, não tinha poder de mando absoluto e incontestável na região, representando as cartas de súplica locais uma possibilidade de levar as questões locais para uma discussão pelas esferas de poder peninsulares de maior instância que pudessem interceder.

O trânsito constante de súditos entre esses territórios parece ser uma das principais características das Audiências do Pacífico, sendo bastante comuns a presença de *vecinos* alocados em uma Audiência que faleceram em uma região distinta. Pode se notar uma porosidade do sistema fiscal espanhol em categorizar e estabelecer aqueles indivíduos corretamente em suas cidades e ofícios exercidos, o que poderia representar uma dificuldade no controle dos súditos em zonas de grande trânsito e centrais para o comércio da região, como era o caso daqueles portos.

A dificuldade logística que envolvia operar as redes navais da Casa de Contratação é um dos fatores que influenciaram no longo trajeto que os bens de defuntos faziam até serem devidamente depositados no seu destino final até Sevilha. Na remissão apresentada a seguir fica evidenciada uma tendência ao espalhamento dos súditos em regiões envolvidas na operação, o que dialoga com a remissão acima mencionada, referente ao Panamá, na qual mais da metade dos defuntos descritos no documento não são estabelecidos na cidade. Fica clara uma tendência daqueles indivíduos em estarem em constante trânsito na região, por uma questão que pode ser vinculada com as operações navais e o comércio desenvolvido entre aqueles homens envolverem uma parte considerável da população da região que atuavam na extensa rede de portos do Pacífico. Sendo fenômeno comum indivíduos não falecerem nas cidades em que se estabeleciam inicialmente no Novo Mundo:

## Relação de bens de defuntos expedidos pela Audiência da Cidade dos Reis, Peru - 1587

Nome	Origem	Falecido em:	Valor
Gonzalo de la Rua	Trujillo	Parinacocha, Peru	2250 pesos
Juan de Humarán	Sevilla	Peru	315 pesos
Juan Rubio	Não consta	Cuzco	1070 pesos
Diego Hernández	Chipiona	Arequipa	1200 pesos
Capitão Diego López de Zúñiga	Salamanca	Ciudad de Los Reyes	714 pesos, 4 tamines e 10 grãos de ouro
Pedro Calvo	Cabrejas	Valle de Colli	2180 pesos
Diego de Vargas	Sevilla	Panamá	612 pesos
Álvaro de Taboada	Não consta	Peru	327 pesos

Elaboração própria do autor a partir de: AGI,CONTRATACION,5578,N.18. “*Bienes de difuntos: Varios*”.

Essa distribuição de indivíduos representa na prática uma grande dificuldade administrativa por parte daquelas Audiências, nas questões que se referem ao envio de caudais dos falecidos para os seus herdeiros. Representando uma dificuldade operacional que envolvia a documentação e o metálico envolvidos, uma vez que o envio dos bens de defuntos envolvia a sua passagem por algumas Audiências coloniais, cada uma delas com seus respectivos funcionários atuando com interesses de ordem local, aos quais não passavam despercebidos aqueles ingressos de metálico.

No que respeita a problemática que se iniciou com a análise das remissões de caudais pelos portos de ocupações espanholas no Pacífico, uma outra data de 1565 e trata de bens de defuntos falecidos no México e Guatemala, zonas aglutinadas na documentação expedida no que concerne o envio dos caudais até a península. Estipula-se que essa aglutinação ocorre por um motivo semelhante à remissão da Cidade dos Reis mencionada acima: por uma questão logística, uma vez que essa documentação e os bens envolvidos na mesma deveriam

ser expedidos pelos portos da região até que chegassem até Sevilha, o que envolvia as respectivas Audiências portuárias que compunham a rota naval. Os caudais e dados dos falecidos presentes na respectiva remissão seguem abaixo:

**Bens de defuntos relativos a caixas de México e Guatemala - 1565<sup>139</sup>**

Nome	Origem	Testamentado	Valor
Alonso Mendez	Reino de Portugal	Não	21 pesos e 58 pesos de ouro comum
Diego Nieto de Santa Cruz	Não consta	Sim	21 pesos
Fernando de Angelo	Ilegível	Sim	13 pesos e 5 tamines mais 6 pesos de ouro comum
Francisco Garron	Medina (defunto em León)	Não	797 pesos e 604 grãos de ouro comum
Geronimo de Mecina	Estrangeiro (“ <i>no parece de onde sea esse defunto</i> ”)		95 pesos e cinco pesos de ouro
Gonzalo Mendez	Barcarrota	Não	64 pesos 6 tamines e 6 grãos de ouro comum
Jorge Dias de Mendoza	Vizcaya	Sim	618 pesos e 4 tamines de ouro comum
Juan de Bargas	Granada	Sim	42 pesos e 5 pesos de ouro comum
Joan de Alfonso	Molina	Não	45 pesos 6 tamines de ouro comum
Juan Baptista	Valencia	Sim	272 pesos 6 tamines
Juan de Tito	Cuenca	Não	49 pesos e 2 grãos de ouro comum

<sup>139</sup> Dados extraídos do documento: “*Relaciones de caudales de bienes de defuntos en Mexico e Guatemala*” ES.41091.AGI/10.5.11.372//CONTRATACION,473,N.1,R.3

Martin Perez Payant	Não Consta Registro	Não	16 pesos e 6 tamines em prata corrente, mais 9 pesos em ouro comum
Pedro Nuñez Delgado	Sevilha	Sim	34 pesos e 5 tamines que pertencem a suas irmãs Maria e Joana de Mendocça
Pedro Iunes	Cazalla de la Sierra	Sim	41 pesos e 6 grãos de ouro comum
Pedro de Villanueva	Madrid	Não	977 pesos 5 tamines e 1 grão de ouro comum
Rodrigo Alvarez	Sevilha	Não	96 pesos 4 tamines e 6 pesos de ouro comum
Sebastian Perez	Sevilha	Não	42 pesos e 82 pesos de ouro comum
Santiago de Vicente	Sevilha	Não	249 pesos e três tamines de ouro comum

Fonte: Elaboração própria com base no documento “*Relaciones de caudales de bienes de difuntos*”.

O documento exposto acima apresenta em sua segunda parte alguns dados importantes acerca da execução de bens e resolução de pendências do morto nas Índias antes do devido envio de seus bens para Sevilha. Pode ser identificada em alguns documentos uma prática recorrente entre esses funcionários: era o juiz geral de bens de defuntos quem também podia exercer outros cargos na Audiência expedidora, incorporando na legislação supracitada as demandas correspondentes aqueles bens relativos ao pagamento de dívidas, resolução de crimes e efetiva administração da justiça nas Índias em documentação anexa aos bens de defuntos.

O caso específico se encontra na segunda parte da já citada “*Relaciones de caudales de bienes de defuntos em Mexico e Guatemala*”, na qual o juiz geral de bens, Francisco Brizeno, também é mencionado como governador da real Audiência da Guatemala, aparecendo aglutinada àquelas remissões, designações relativas ao governo daquelas regiões e como aquelas pessoas transitavam e utilizavam seu patrimônio nas Américas.

Uma primeira questão digna de nota é que a remissão trazia em anexo alguns testamentos dos falecidos juntamente com a caixa, prática já consolidada pelas Audiências americanas por todas as questões relativas ao ato de testar, tão presente no cotidiano religioso da monarquia. Porém, alguns dos montantes contidos na caixa, neles incluso o de maior valor (977 pesos) não seguem acompanhados de um testamento, o que significa provavelmente que passariam pelo processo de identificação de herdeiros legítimos quando chegassem em Sevilha, um processo lento e bastante passível de desvios.

Na primeira entrada do documento, sobre os bens de Lázaro de Lerma, a mesma é redigida a maneira de uma decisão de julgamento, mais do que uma expedição de bens propriamente dita, uma vez que trata sobre o assassinato do testamentado por um terceiro chamado Juan de Aguirre, que a documentação deixa transparecer que estava cobrando uma certa dívida que o mencionado Lázaro havia contraído com ele:

“Por bienes de Lazaro de Lerma mercader difunto que mato en esta ciudad de santiago de guatemala Juan de Aguirre. Es la quistion y sentencia que avieron (...) por el mes de setiembre del ano pasado de (1565) de lo que valieron los bienes y deudas que el sobredicho dexo y se ledevian como parece por el inventario almoneda. e quenta que destosbienes se tomo a diegorramirez a quienfuercargadala cobrança e beneficio de respuestaelproceso que se hizo contra eldicho Juan de Aguirre por el dichosenor governador que paso ante el secretario Diego de Toledo y em el legado desvio

(ilegível) ciento y treinta p(esos) y el dicho Juan de Aguirre por la dicha rrazon fue condenado a muerte...<sup>140</sup>.

As designações presentes no documento parecem ter mais relação com o trabalho de um governador de província propriamente dito do que com o juizado de remissão de bens de falecidos, especialmente em regiões distantes dos centros vice reais, parece confirmar uma tendência de aglutinação dos cargos de administração, e resta saber se isso se dava por mera falta de pessoal capacitado para esse tipo de trabalho em regiões distantes, ou isso era uma característica das elites locais em acumular cargos públicos visando um pagamento mais significativo e um aumento de prestígio frente a comunidade.

Aliado as questões que dificultavam o bom funcionamento daquele órgão real também havia o fato dos navios obrigatoriamente terem que carregar as caixas de bens de defuntos como carga separada do restante, com a finalidade da não violação dessa caixa e depredação dos bens. Isso gerava um problema já que não era viável despachar valores muito pequenos nos navios e que os custos relativos a taxaço e fretamento do espaço no navio seriam desencorajadores para a Casa de Contrataço, fenômeno que encontra respaldo na documentação das Audiências, que demonstram uma tendência para o acúmulo dos bens de defuntos, sendo verificado na documentação inclusive uma caixa que teria ficado um período de cinco anos em poder do juiz responsável e armazenada na casa do mesmo<sup>141</sup>. A solução adotada em quase todas as Audiências que tiveram a documentação analisada nesse trabalho parece ser a de deixar correr um certo tempo para que se gerasse um acúmulo daqueles bens testamentados, tornando interessante, então, o embarque desse erário para Sevilha.

---

<sup>140</sup> Ibid. Transcrição do autor f. 13-14.

<sup>141</sup> ES.41091.AGI/10.5.11.14// CONTRATACION, 208B, N.4. "*Bienes de difuntos: Remision de oro y plata de Panamá.* f. 1-2.

Isso gerava um duplo problema na execução desses testamentos, uma vez que não era algo raro as Audiências perderem ou não atualizarem a documentação efetivamente, criando uma disparidade entre o erário depositado na caixa e o que efetivamente aparecia na documentação, o que pelo funcionamento das Audiências, só poderia ser corrigido no ano seguinte quando um novo navio da frota zarparia novamente à metrópole. Desnecessário dizer que a lentidão dos trâmites em si facilitava consideravelmente eventuais venalidades que os funcionários da coroa praticavam com esses bens. O outro problema é que as caixas normalmente eram armazenadas por um funcionário da Audiência local, em geral na residência do mesmo, e é recorrente na documentação os casos de perda ou sumiço das caixas<sup>142</sup>.

Uma outra característica da documentação é um vazio relativo ao preenchimento dos dados dos falecidos, a dizer: nome, origem, local de falecimento, ofício, local dos herdeiros e valor depositado, detalhe que possivelmente dificultaria bastante o trâmite para os seus herdeiros legítimos em Sevilha. Em que pesem as dificuldades de se manter o registro constante do sem número de pessoas que perdeu a vida nas Índias sem herdeiros diretos ou parentes legítimos para testar de acordo, é válido lembrar mais uma vez que bens incertos seriam direcionados para o tesouro da Casa de Contratação, o que vale uma reflexão acerca dos interesses por trás de uma suposta indigência ou vazio de dados dos bens descritos na documentação.

O caso exposto acima também evidencia uma questão notada na análise dos documentos, sendo explicitada uma certa tendência, sobretudo em Audiências mais isoladas

---

<sup>142</sup> Ibid. f. 13.

de Sevilha e dos centros vice-reinais em uma acumulação de cargos por parte dos funcionários reais, o que é evidenciado no cabeçalho de uma remissão de caudais de 1565 em trecho que segue:

“Relacion de los bienes de difuntos que el señor licen(ciado) Fran(cisco) Brizeno Visitador e juez de Residencia de larrealaudiencia de los confines (ilegível) estar e residir enlaciudad de Santo de la provincia de Guatimala e governador por sumag(estad) de la dicha pr(ovincia)...”<sup>143</sup>.

De maneira que esse personagem, Francisco Brizeño, acumula na verdade três cargos distintos na Audiência de Guatemala: juiz de Audiência, juiz de bens de defuntos e governador da província, prática comum em especial nas regiões mais afastadas do Império, uma vez que o mesmo Francisco também apareceria em uma documentação anterior, de 1555, como ouvidor real na província de Popayan em Castilla del Oro<sup>144</sup>.

As especificidades de funcionamento da Audiência, relativas principalmente aos problemas administrativos, desvios e conversão dos caudais de defuntos em erário, tarefas inerentes às disposições do juizado, acabam nos fornecendo importantes pistas sobre o cotidiano tanto daquelas Audiências e as eventuais atividades que seus membros pudessem estar envolvidos, como também de alguns aspectos do funcionamento e estratificação daquelas sociedades, expostas a partir das remissões e que nos apresentam uma sociedade em constante trânsito, estabelecida para manter o abastecimento daquelas colônias do Pacífico, e em última instância a operação da Carreira das Índias que mantinham o Panamá

---

<sup>143</sup> Transcrição do autor do documento ES.41091.AGI/10.5.11.372;/CONTRATACION,473,N.1,R.3. “*Relaciones de caudales de bienes de defuntos en Mexico e Guatemala*”. f. 13.

<sup>144</sup> ES.41091.AGI/29.8.9//PATRONATO,283,N.1,R.116. “*Ejecutoria de juicio de residencia*” f. 3.

e os outros portos ocidentais da América vinculados ao projeto econômico do Império Espanhol.

## CONCLUSÕES

A colonização do Pacífico espanhol foi uma peça fundamental no sistema de conquistas da coroa espanhola, uma vez que sem a ocupação associada a devida jurisdição das cidades que compunham a rede de portos da região fulcral para o estabelecimento das conquistas espanholas na América continental.

Tal conclusão se assenta sobre a verificação de um modelo colonizador que conjuga uma legislação que contempla os interesses da metrópole, mas a que esse estudo consegue mapear através de uma análise das transações de bens que esses juizados especiais efetuaram nas regiões em questão. Foram consideradas as operações dos translados de bens e riquezas, em seu momento de transferência física e jurídica, pois o que se produzia na costa ocidental das Américas no começo do século XVI seguia, com raríssimas exceções a mesma rota naval em direção à Sevilha. e possibilitava que a tributação dessas mercadorias se desse em algumas Audiências bastante específicas, como a do Panamá.

Nesse porto se pode verificar a função comercial dessa zona e o interesse se reafirma contraditório ao da Coroa ao longo do século XVI, que se baseava em investir na produção de metálico desses territórios, a qual se modifica para um reinvestimento do capital acumulado em benefício dos territórios ístmicos estudados. A Audiência do Panamá é o grande exemplo desse tipo de organização e compreendendo uma zona geográfica particular que durante séculos foi a rota mais eficiente e cômoda de se transportar mercadorias e pessoas entre os dois oceanos.

Muito embora tendo começado como uma região de ocupação e desempenhado outras atividades econômicas, teve nessa especialização em servir às frotas e criar uma zona

de passagem rápida e funcional entre os dois oceanos a base de seu funcionamento econômico, o que se prolonga até mesmo após o fim do império espanhol na região. Referindo-me em um primeiro momento da análise especificamente ao traslado Panamá-*Nombre de Dios*/Portobelo como foco inicial dos estudos.

Essa apropriação de um erário público se reafirma na intenção dos colonos apontada na documentação em investir no mercado local em detrimento da proposta de arrecadação da Coroa, o que nos é revelado nas fontes, as quais insistem em argumentar com a lógica coroa que a região em questão produz erários abundantes e uma remessa contínua de riquezas para Sevilha. Tal argumentação, portanto, segue no sentido de pleitear sobre reinvestimentos da coroa no local.

A análise dos autos de bens de defuntos nos revela a construção de uma vivência e economia locais que convergem com o estabelecimento de uma zona comercial autônoma do sistema colonial espanhol. Esse caráter tão profusamente visto na documentação de uma tendência à mescla entre a coisa pública e os bens particulares da o tônus de toda a legislação estudada. Conforme foi afirmado no capítulo 3, os bens de defuntos foram comumente utilizados por funcionários daquelas Audiências do Pacífico em seus interesses de resolverem problemas locais relativos ao seu ofício e aos interesses da Audiência, como também são mencionadas dilapidações desses bens pelos funcionários, mesmo que a utilização daquele erário para outros fins fosse terminantemente proibida. Podendo se afirmar que mesmo com todas as preocupações tomadas para esses bens pela Casa de Contratação, como sua devida alocação e a utilização da arca com três chaves para seu armazenamento, essa disponibilidade de um tesouro que deveria ficar depositado na Audiência, geralmente por longos períodos de tempo, não passou despercebida nem intacta aos funcionários do órgão.

Sem dúvida que o caráter privado da colonização dessas franjas ocidentais de conquista conforma os interesses no desenvolvimento interno dos territórios do Pacífico. As feições das populações humanas e os segmentos sociais não são devidamente contempladas na documentação, faltando alguns detalhes que eram previstos pela Casa de Contratação na redação daquelas remissões. Dentre outros impeditivos de uma caracterização mais substancial desses falecidos acredito que o caráter da venalidade seja um fator a ser considerado, sendo este amplamente comentado na documentação<sup>145</sup>, ainda que essas Audiências afirmassem lidar com esses caudais “*com toda limpeza e justicia que se há podido*”<sup>146</sup>, a própria afirmação transcrita sugere as dificuldades da administração daqueles bens de defuntos, sujeitos a uma série de questões internas que dilapidavam seus erários. Na verdade, a administração pública desses territórios faz constantes menções a irregularidades no envio dos caudais de defuntos, tratando-se de uma prática subjacente: o registro dos tipos humanos e a forma com que isso foi feito na documentação parece conjugar-se com o fato que em última instância manter esses bens provenientes de testamentos armazenados nas Audiências por longos períodos constituía interesse de alguns funcionários locais.

A questão dos estrangeiros se revela, nesse sentido como uma questão complementar a essa prática, sendo vetados às práticas comerciais, os mesmos tinham liberdade para atuar em ofícios na região, e os seus tesouros presentes nas remissões de bens de defuntos

---

<sup>145</sup> Aparece na documentação analisada alguns casos de mau uso dos bens de defuntos e venalidades dos membros da audiência, dentre elas: ES.41091.AGI/10.5.11.14// CONTRATACION, 208B, N.4. “*Bienes de difuntos: Remision de oro y plata de Panamá*”. Que versa sobre uma custódia de mais de cinco anos de um juiz de audiência sobre a caixa de bens de defuntos daquela região, que era mantida dentro de sua casa, assim como da falta de uma certa quantidade de erário na mesma. A questão da corrupção também aparece em AGI,PANAMA,13,R.11,N.40 “*Carta del oidor doctor Barros*” (1571). Que versa sobre as dificuldades na execução dos bens de mercadores, que levaram um ouvidor da audiência de sacar mil pesos da caixa de bens de defuntos para efetuar comércio utilizando um navio de seu sobrinho em porto do Panamá com o objetivo de sanar algumas dívidas da audiência.

<sup>146</sup> AGI,PANAMA,13,R.11,N.40 “*Carta del oidor doctor Barros*” (1571). p. 1.

seguiriam um caminho mais longo até os seus legítimos herdeiros do que os bens de espanhóis falecidos nas Índias, isso se conseguissem alcançá-los.

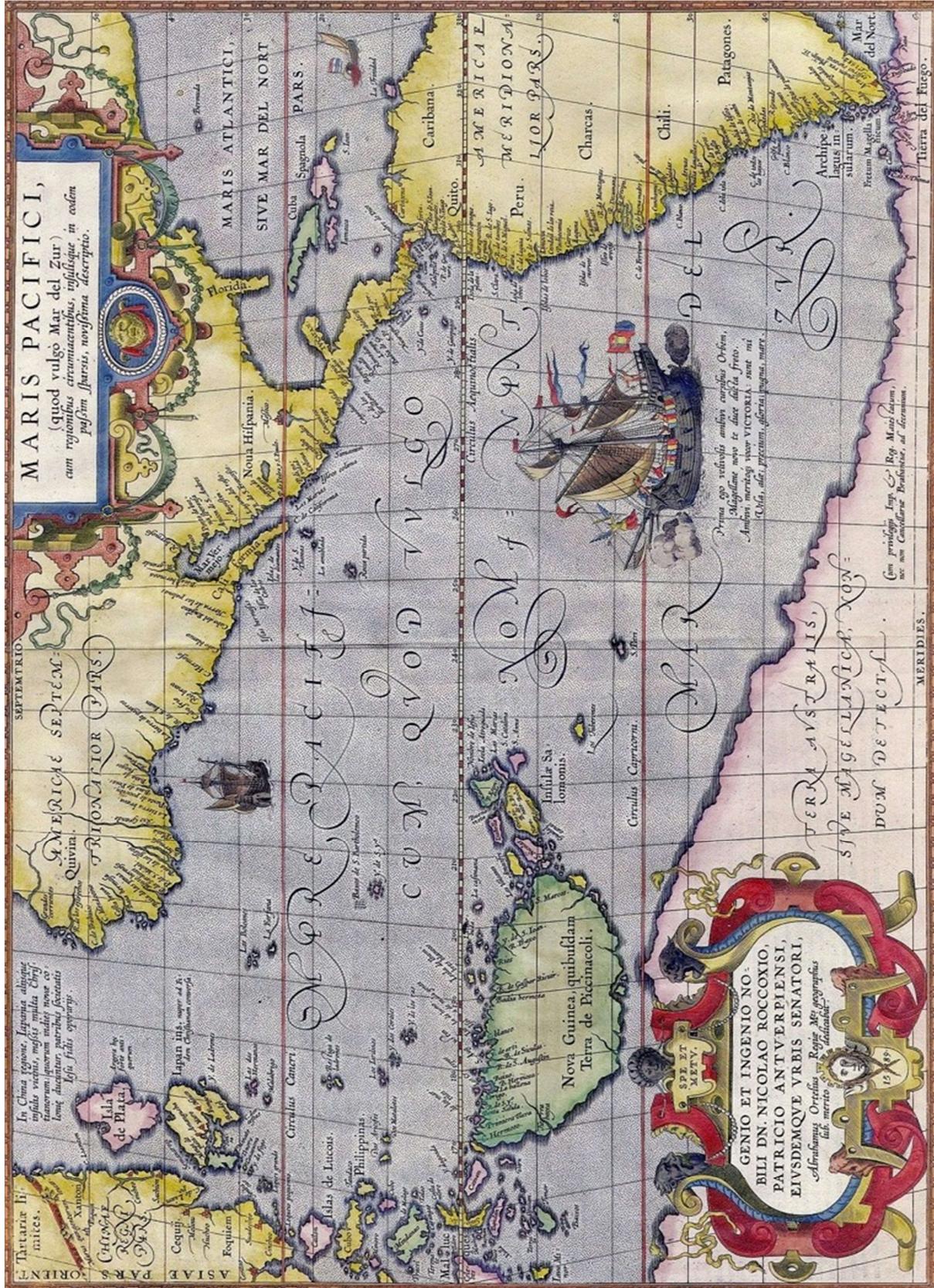
As disputas que envolveram a regulamentação e a custódia dos bens de defuntos nas regiões estudadas revelam um claro interesse da coroa em manter um controle acirrado sobre esses bens após o falecimento dos proprietários, que se conforma com a necessidade constante da mesma em maximizar sua arrecadação através de um esforço na regulamentação e taxaço dos novos territórios. A guisa de conclusão, o sistema colonial praticado nas zonas em estudo nos informa sobre o interesse exploratório da coroa em manter as remessas constantes e substanciais de tesouros da América e o conflito objetivo com a formação de uma economia local nas zonas estudadas, práticas que se mostram constantes nas zonas de colonização e arrecadação do Império Espanhol.

A documentação das Audiências e sobretudo as remissões de bens de defuntos forneceram dados relevantes para a compreensão dos mecanismos de arrecadação da coroa espanhola e atendimento das necessidades de transmissão de legado para as populações estabelecida nas colônias, além de uma demonstração de como aquelas elites locais que atuavam nas Audiências se comportavam em relação aos seus deveres e a alguns vetos que lhe eram impostos, destacando-se o exercício do comércio, que não era prática incomum dentre os membros da mesma, aparecendo como um ofício complementar à prática judicial e talvez indispensável ao procedimento de bens de defuntos.

Anexo 1 – Mapas:

Mapa 1: “Maris Pacifici”, extraído da obra *Theatrum Orbis Terrarum* de Abraham Ortelius, 1589.

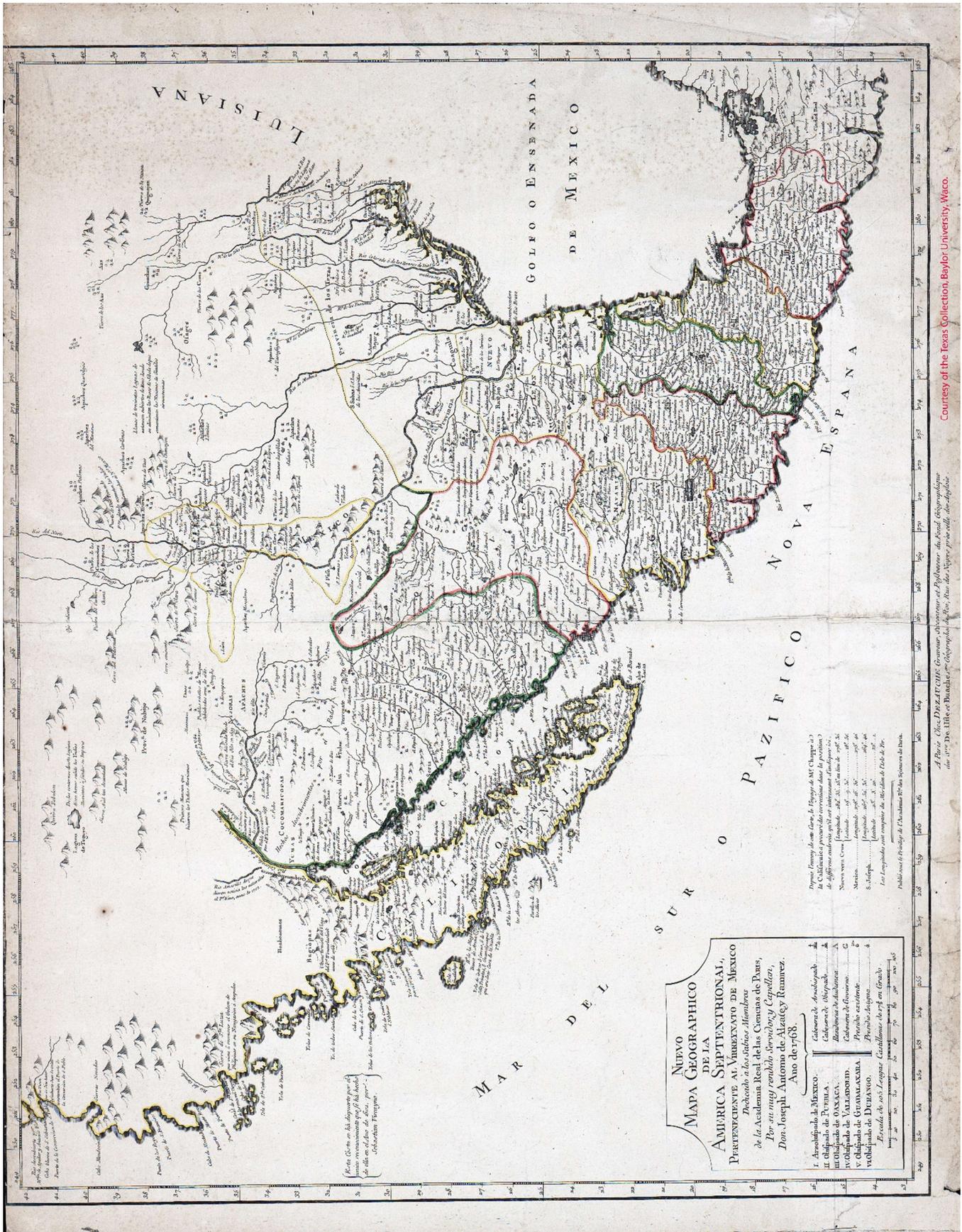
Disponível em: <https://i.pinimg.com/originals/a8/59/1e/a8591e06bd8e171e40fdbb3c642764ff.jpg> (Acesso em 09/01/2018)





Mapa 2: Mapa del Nuevo Mundo (Mundus Novus) de Diego Ribero de 1529, copia en la Biblioteca del Congreso de Estados Unidos.

Disponível em: [https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/thumb/9/93/Map\\_of\\_America-Ribero\\_%281529%29.jpeg/970px-Map\\_of\\_America-Ribero\\_%281529%29.jpeg](https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/thumb/9/93/Map_of_America-Ribero_%281529%29.jpeg/970px-Map_of_America-Ribero_%281529%29.jpeg) (Acesso em: 09/01/2018)



**MAPA GEOGRAPHICO DE LA AMERICA SEPTENTRIONAL, PRESENTE AL VIRREYNATO DE MEXICO**  
 Dedicado a los Señores, Miembros de la Academia Real de las Ciencias de Paris, Por su muy reverendo Abogado y Capellan, Don Joseph Antonio de Alzate Ramirez. Año de 1768.

**I. Provincias de MEXICO**  
 Gobernada de Anahuac  
 Obisporado de Puebla  
 Obisporado de Oaxaca  
 Obisporado de Valladolid  
 Obisporado de Veracruz  
 Obisporado de Durango

**II. Provincias de AMERICA SEPTENTRIONAL**  
 Gobernada de Anahuac  
 Obisporado de Puebla  
 Obisporado de Oaxaca  
 Obisporado de Valladolid  
 Obisporado de Veracruz  
 Obisporado de Durango

Courtesy of the Texas Collection, Baylor University, Waco.

Mapa 3: Nuevo Mapa Geografico de la America Septentrional. Joseph Antonio de Alzate y Ramirez. 1768.

Disponível em: [http://www.thehistorycenteronline.com/uploads/exhibits/Alzate\\_1768\\_8000pix.jpg](http://www.thehistorycenteronline.com/uploads/exhibits/Alzate_1768_8000pix.jpg) (Acesso em 09/01/2018)

**Anexo 2: Distâncias relativas à travessia, navegação e correntes elísias nos portos do Pacífico.** Extraído do “*Regimento de Navegacion que mando haser el rei nuestro señor por orden de su consejo real de las indias a Andres Garcia de Cespedes, su cosmógrafo maior*”. 1606. (Disponível em: [https://archive.org/details/bub\\_gb\\_GWQ0Mj13LAEC](https://archive.org/details/bub_gb_GWQ0Mj13LAEC))

## **Navegacion de España para el rio de la Plata y estrecho de Magallanes**

Por ser tan poco frecuentada esta navegación, ay poco que dezir dél-la, mas de que de España al Estrecho ay cerca de dos mil leguas de navegación; y hafta el rio de la Plata, cerca de mil y seycientas, que aunque se podria navegar con buenos tiempos, em dos meses hafta el rio de la Plata y três hafta el Estrecho, fiempre han tardado mucho más lo que lo navegan, porque a causa de aver de partir para esta navegacion de España por Agosto, o antes, es porque se llegue aquellas partes al principio de Verano dellas, que es desde Setiembre adelante. Viene a passar por la Equinocial, en tiempo que se hallan debaxo della muchas calmas, y muy continuas, y afsi se ha tardado hasta el rio de la Plata, tres meses y mas, y hafta el estrecho de Magallanes cinco, y dende arriba. Y porque demás de las calmas, por ser la navegación tan larga, y aver muchas tormentas y refriegas de vientos Sures y Suertes, y Brifas, que son trauefia en toda aquella costa, desde el Brasil hasta el Estrecho, fiempre llegan los nauios necessitados de reparo, que pocas vezes de las que se han intentado passarle, y navegar por las islas de Maluco, se ha podido llegar a passarle antes que el Verano de aquellas partes se acabe, que es muy breve y lleno de tormentas, y grandes tempestades de vientos Sures. y aguas, y algunas vezes muy grandes frios; y afsi fiempre ha sido necessario inuerner antes de passar el Estrecho: por lo qual, y por las grandes corrientes que en el, y poco esperejo de repararse los nauios, aunque no faltan buenos puertos dentro y fuera del, y principalmente por ser la distancia del Estrecho a los Malucos tan larga, que passa de dos mil y quinientas leguas. La navegación para ellos desde España por el Estrecho, viene a ser muy dificultosa, y peligrosa.

Auiendo partido de Sanlucar de Barrameda, para el rio de la Plata, y para el Estrecho: y auiendo tocado y tomado refresco en las islas de Canaria, fiempre se ha gobernado Norte Sur, hasta passar la Equinocial, y ponerse en ocho, o nueve grados de altura a la parte Austral, Leste Oeste con el Cabo de San Agustín, desde donde algunos han navegado al Oeste, hasta reconocer el dicho Cabo: y otros han ydo fubiendo en altura, a reconocer la costa del Brasil. desde donde a vista de tierra han ydo caminando hasta el dicho rio de la Plata, que en 34. o 35. grados de altura; y de allí han passado los que van al Estrecho, fiempre a vista de tierra, y en la costa han hallado buenos puertos, y rios, donde se han reparado de algunas fortunas, y también donde se han visto en mucho trabajo. Otros ha auido, que desde los ocho grados de altura, han profeguido la derrota para el Estrecho, sin llegar a reconocer la tierra del Brasil, ni tierras del rio de la Plata.

## **Nauegaciones de la mar del Sur, de la Nueva Epaña, y Tierra firme, para el Piru, y Eftrecho.**

La Nauegacion del mar del Sur, que defde Tierra firme, y Panama, hafta el Eftrecho, viene a fer de mas de mil y dozientas leguas; y defde Nueva Epaña y Guatimala, mil y quatrocientas, y mil y feycientas, y dende arriba, fe nauega con gran diferencia de tiepos de vnas partes a otras, por la que ay en los vientos y aguages.y corrientes de mares de aquellas partes. Porque defde Panamá a la ciudad de los Reyes, hafta donde los Marineros ponen de viaje poco mas de quatrocientos leguas, fuelefe tardar en nauegar dos mefes y mas, quando no fon los vientos muy profperos: y otro tanto, y mas las quinientas leguas que deue de aver de navegacion defde los Reyes, hafta Chile: y a la buelta fe fue le hazer cada una de las dichas nauegaciones em treynta dias, y menos: y afsi para yr defde Panamá a Chile, fon monefter mas de fiete, o ocho mefés; y para boluer menos de dos, porque a caufa de fer los vendavales, y vientos Sures tan continuos gran parte del año en aquella mar, fuelen fiempre correr las aguas del Eftrecho para la Equinocial, y prouincia de Tierra firme , por la mar del Sur y prouincias de la Nueva Epaña: y afsi la navegacion del Norte para el Sur de aquellas partes, es fiempre dificultofa quando vientan los Sures, y al contrario muy fácil y prefurofa.

Para yr de Nueva Epaña, Panama, y Guatimala, al piru y defde ali a Chile, fe tiene de partir por los mefes de Enero, Abril, y Mayó; y por Agofto, y Setiembre, y parte de Octubre , que fon los tiempos quando vientan mas brifas, y algunos Nortes, que firuen para eſta nauegacion: y porque auiendo tardado defde Panarna a los Reyes, dos o tres mefes de tiempo , quando fe llega allí es acabado ya el que es monefter para nauegar a Chile, es forçofa efperarle, de cuya caufa la nauegacion a la yda fuele fer tan vagarofa, y a la buelta al contrario, por que como fe haze com tanta breuedad y em todos otros mefes del año em que pocas vezes faltan ventos profperos, puedefe venir de Chile a Panama de um viaje, y paffar a Nueva Epaña em poco mas de dos mefes, fin detenerfe em el caminho.

Hazefe toda eſta nauegacion cofta a cofta, fin apartarfe de tierra fino poco, faluo los nauios que de Nueva Epaña van al Piru, que defde Guatimala o Nicaragua hafta Puerto viejo, o el de Guayaquil, que tendra de trauefia como quatrocentas o quinientas léguas y em lo demas hafta Chile van tocando em muchos de los puertos y defembarcaderos que ay por todas eſtas coftas, como em las defcripciones particulares delas fe dirá, y haziendo eſcala em los que han monefter proueerfe de agua y baſtimentos, que em todos fe puede hazer com feguridad, por fer eſta neuegacion la mas limpia y feadura de quantas ou fe faben em lo que ay defcubierto.

## **Nauegacion del Poniente, desde la Nueva España para las islas de Maluco Filipinas.**

La Nauegacion de la mar del Sur, y golfo del Occidente para la isla de Maluco, segun las derrotas de los que hasta ahora las han podido nauegar, passa de quatro mil leguas de viaje, que aunque estas se podrían andar con buenos tiempos, segun el curso ordinario de los nauios, en cinco meses, o poco mas, por feria nauegacion tan larga y prolixa, y auer de passar el Estrecho con tantas dificultades, há se de inuerner en el viaje, y afsi no se puede hazer esta nauegacion en menos de vn año largo. Començose primero desde España por el estrecho de Magallanes, y aunque de dos armadas que se hizieron para este viaje, parte destas passaron, y parte llegaron a ios Malucos, llegaron tan mal tratadas, que se ha dexado esta nauegacion, y se va haziendo de la Nueva España del puerto de Acapulco en la costa del mar del Sur, de donde hasta las Filipinas, segun la mas común opinión de los Pilotos que lo han nauegado, ponen mil y setecientas leguas, lasquales se nauegan comunmente en dos meses o dos y medio. començando por Noviembre. que es tiempo que se tiene por mas conveniente para esta nauegacion, porque en este tiempo no ay tantas calmas como en otros, y las Brifas son mas ciertas de allí adelante: y aunque corran Vendavales y Nortes no son malos para esta nauegacion, que es apazible, y figura de tormentas perigofas: y aunque se han hallado en ella algunas calmas y aguazeros, pero no de peligro ninguno hasta aora.

La buelta de aquellas islas para la Nueva España, es de mas larga nauegacion que la yda, porque segun estimacion de Marineros, tiene de viaje dos mil leguas, a causa de fubirse en mayor altura para buscar vientos frescos de la parte del Norte, y huyr de las Brifas, que son ventos contrarios para boluer por la derrota de la yda. Tiene por tiempo conueniente para partir de las islas, Mayo y principio de Junio, porque en este tiempo son menos las Brifas, y mas ciertos los Nortes que son menester, que aunque firuen para la buelta, porqué no son tan favorables para ella, como las Brifas para la yda, se tarda en boluer de las dichas islas hasta la Nueva España, de quatro meses arriba, de las quales auiendo falido ay muchos aguages y corrientes, y es necesario salir poco a poco, y fubirse en altura por el Nordeste, o por otros rumbos, segun la ocurrencia de los vientos hasta ponerse en 40. grados de altura, de donde caminan al Leste, decayendo de allí hasta dar en la costa de Nueva España: y viniéndola costeando, se viene en veynte grados de altura, y de allí Leste Oeste vienen al puerto de Acapulco.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

### **Fontes Manuscritas**

AGI: Archivo General de Indias – Sevilha – Espanha

Casa de Contratación

Sección de Audiência de Panamá

Sección de Audiencia de Guatemala

Sección de Audiencia de Peru

Sección de Audiencia de Mexico

## Fontes Impressas e Digitais

ÁBREGO, José Eulogio Torres. “Población, Economía y Sociedad en Panamá”. Editorial Universitaria “*Carlos Manuel Gasteazoro*”. Panamá. 2000.

ALBERT, Salvador Bernabeu. “*El Pacífico Ilustrado: Del lago español a las grandes expediciones*”. Madrid: Editorial Mapfre. 1992.

ALONSO BAQUER, Miguel. “*Generación de la conquista*”. Madrid: Editorial Mapfre. 1992.

ANDERSON, Perry. “*Linhagens do Estado Absolutista*”. São Paulo: Companhia das Letras. 1993.

ARAÚZ, Celestino Andrés A. A. e PIZZURNO, Patricia. “*El Panamá Hispano (1508-1821)*”. Diario La Prensa. Panamá. 1997.

BANCROFT, Hubert Howe. “History of Central América – Vol I: 1500-1530, Vol II: 1530-1800. San Francisco: A.L Bancroft & Company publishers. 1883-1886.

\_\_\_\_\_. “History of the North Mexican States - Vol I: 1531-1800”. San Francisco: A.L Bancroft & Company publishers. 1884.

BARRETO, Gleydi Sullón. “*Vasallos y extranjeros. Portugueses en la Lima Virreinal, 1570-1680*”. Tesis doctoral. Universidad Complutense de Madrid. 2014.

BOLAÑOS, Juan de Hevia. “*Labyrintho de comercio terrestre y naual donde breve y compendiosamente se trata de la Mercancia y Contratacion de terra y mar, vtil y prouechofo para Mercaderes, Negociadores, Nauegantes y fus Confulados, Minifros de losluzios, profeffores de Derechos, y otrasperfonas*”. Imprensa Real de Lima. 1617. Disponível em: <https://archive.org/details/labyrinthodecome00hevi> (Acesso em 22 de agosto de 2015).

BORAH, Woodrow W. “*Early Colonial Trade and Navigation Between México and Peru*”. Berkeley: University of California Press. 1954

\_\_\_\_\_. “*Hernán Cortés y sus intereses marítimos en el Pacífico. El Perú y la Baja California*”. Revista Estudios de História Novohispana. No 04, 1971.

CANABRAVA, Alice Piffer. “O Comércio português no Rio da Prata (1580-1640)”. Editora da Universidade de São Paulo. São Paulo. 1984.

CHAUNU, Huguette e Pierre. “Sevilha e a América nos séculos XVI e XVII”. Editora Difel. Rio de Janeiro. 1980.

CONTRERAS, José Enciso. “*El Régimen sucesorio y de bienes de difuntos en Indias en el Siglo XVI*”. In: CONTRERAS, José Enciso. “*Testamentos y autos de bienes de difuntos de Zacatecas (1550-1604)*”. Tribunal Superior de Justicia del Estado de Zacatecas. 2000.

CONTRERAS, Ramon María Serrera. “*La Casa de la Contratación en el Alcázar de Sevilla (1503-1717)*”. Boletín de la Real academia Sevillana de Buenas Letras: Minervae Baeticae, ISSN 0214-4395, Nº 36, págs. 133-168. 2008.

DOUGNAC Rodríguez, Antonio. “*Manual de Historia del Derecho Indiano*”. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1994.

EIRE, Carlos. *From Madrid to Purgatory*. Cambridge University Press. 2002.

ELLIOT, John. H. “*A Conquista Espanhola e a Colonização da América*”. In: BETHELL, L. “*História da América Latina*”. São Paulo: Edusp. 2012.

\_\_\_\_\_. “*A Espanha e a Americanos séculos XVI e XVII*”. In: BETHELL, L. “*História da América Latina*”. São Paulo: Edusp. 2012.

\_\_\_\_\_. *Imperial Spain: 1469-1716*. Nova Iorque: Mentor Books. 1966.

ENRIQUETA, Vila Vilar. “*Extranjeros en Cartagena (1593-1630)*”. In: *Jahrbuch für Geschichte von Staat, Wirtschaft und Gesellschaft Lateinamerikas*. Colonia, 1979. Número 16.

FERNÁNDEZ, José Luiz Soberanes. “*El juzgado general de bienes de difuntos*”. Revista Chilena de Historia del Derecho. No 22, Tomo I, Pág. 637-660. DOI: 10.5354/0719-5451.2010.22067. 2010.

FERNÁNDEZ-LÓPEZ, Francisco. “*El procedimiento y los expedientes de bienes de difuntos en la Casa de la Contratación de Indias (1503-1717)*”. Revista Tiempos Modernos, no 30. Sevilla. 2015.

FOUCAULT, Michel. “*Microfísica do Poder*”. Edições Graal – 4ª Edição. Rio de Janeiro. 1984.

GARCÍA-ABÁSULO, Antonio. “*El mundo privado de los pobladores de la América española*”. Ámbitos: Revista de estudios de ciencias sociales y humanidades. Núm. 16. pp. 17-30. 2006

\_\_\_\_\_. “*Notas sobre los bienes de difuntos en Indias*” In: “Homenaje a Ismael Sánchez-Bella”. Pamplona, EUNSA, 1992, pp 273-281. disponível em: <http://www.uco.es/aaf/garcia-abasolo/publicacion.php?p=196&l=2&t=linea> (Acesso em 06 de junho de 2017).

\_\_\_\_\_. “*The Private Environment of the Spaniards in the Philippines*”. Ateneo de Manila University. Philippine Studies. Vol 44, No. 3, p. 349-373. 1996.

GARCÍA, Idalia & VICENTE, José Antonio Armillas. “*Los bienes de difuntos como fronteras de conocimiento de las bibliotecas novohispanas*”. Revista Relaciones 114, Vol XXIX. México. 2008

GÓMEZ, Margarita Gómez. “*La documentación real en la época moderna. Metodología para su estudio*”. Revista Historia. Instituciones. Documentos, ISSN 0210-7716, Nº 29, págs. 147-162. 2002.

GRANDON. Javier Barrientos. “*La cultura jurídica en la Nueva España*”. México DF. UNAM. 1993.

GUTIÉRREZ, Antonio José López. “*Los expedientes de bienes de difuntos del Archivo General de Indias y su aportación a la historia del arte*”. ACTAS III CONGRESO INTERNACIONAL DEL BARROCO AMERICANO: Territorio, Arte, Espacio y Sociedad: Universidad Pablo de Olavide, Sevilla, 8 a 12 de outubro de 2001. 2001. p. 107-121. Disponível em:

<http://www.upo.es/depa/webdhuma/areas/arte/3cb/documentos/008f.pdf>. (Acesso em 12 de agosto de 2015).

HAMILTON, Earl J. “El tesoro americano y la revolución de los precios de España, 1501-1650”. Barcelona: Editorial Ariel. 1975.

HAUSBERGER, Bernd & IBARRA, Antonio “*Comercio y Poder en América colonial. Los consulados de comerciantes, Siglos XVII-XIX*”. Madrid/Frankfurt/México: Iberoamericana/Vervuert/Mora. 2003.

LINEBAUGH, Peter. REDIKER, Marcus. “*A hidra de muitas cabeças: Marinheiros, escravos, plebeus e a história oculta do Atlântico revolucionário*”. São Paulo: Companhia das letras. 2008.

LÓPEZ, María Belén Garcia. “*Los Autos de Bienes de Difuntos em Indias- El caso del sevillano Baltasar Tercero*”. Revista Novo Mundo, Mundos Novos. Guide du chercheur américaniste. DOI: 10.4000/nuevomundo.59829. 2010.

MACLEOD, Murdo J. “A Espanha e a América: O Comércio Atlântico, 1492-1720. In: BETHELL, L. “*História Geral da América Latina, Vol I*”. São Paulo: Edusp, 2012.

MARQUESE, Rafael de Bivar. “*Feitores do corpo, missionários da mente – senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860*”. São Paulo: Cia das Letras, 2004.

- MAZERES, Francisco Castrillo. “*El Soldado de la Conquista*”. Editorial MAPFRE, 1992
- MENA-GARCIA, Maria del Carmen. “*La Sociedad de Panama em el Siglo XVI*”. Sevilha: Publicaciones de la Excelentísima Diputación Provincial de Sevilla. 1984.
- MOTA, Francisco. “*Piratas en el Caribe*”. Ediciones Casa de Las Américas, 1984.
- MOORHEAD, Max L. “Hernán Cortés and the Tehuantepec Passage”. *Duke University Press: HAHR - The Hispanic American Historical Review*. Vol. 29, No. 3 (Aug., 1949). pp. 370-379.
- MOUTOUKIAS, Zacarias; “*Contrabando y Control Colonial en el siglo XVII: Buenos Aires, el Atlántico y el espacio peruano*”. Centro Editor de América Latina. Buenos Aires. 1988.
- O'DONNELL, Hugo. “*España en el descubrimiento, Conquista y defensa del Mar del Sur*”. Madrid: Editorial Mapfre. 1992.
- PAREDES, Ivlian de. “*Recopilacion de leyes de los Reynos de Indias*”. Tomo IV. Prensa Real de Madrid. 1681.
- PIZZURNO, Patricia. “*Panama en la encrucijada del mundo (Siglos XVI-XXI)*”. En publicación seriada: TAREAS. Número 116, p. 93-116. Centro de Estudios Latinoamericanos, (CELA), "Justo Arosemena", Panamá. 2004.
- PRESCOTT, William H. “*History of the Conquest of Mexico and History of Conquest of Peru*”. Nova Iorque: The Modern Library, s.d. Disponível em: <https://ia700502.us.archive.org/9/items/historyoftheconq027127mbp/historyoftheconq027127mbp.pdf> (Acesso em 23 de junho de 2015)
- QUIJANO, José Antonio Calderón. “*Nueva cartografía de los puertos de Acapulco, Campache y Veracruz*”. Revista Estudios de Historia Novohispana, No. 04. 1971.
- RODRÍGUEZ, Antonio Acosta & RODRÍGUEZ, Adolfo González & VILAR, Enriqueta Vila (coordenadores). “*La Casa de la Contratación y la Navegación entre España y las Indias*”. Universidade de Sevilha, Consejo superior de investigaciones científicas, Fundación El Monte. Sevilha. 2003.
- RUBIO MAÑÉ, José Ignacio. “*El Virreinato, I: Orígenes y jurisdicciones, y dinámica social de los virreyes*”. Mexico: UNAM/Fondo de Cultura Económica, 1992.
- SANCHEZ, Carlos Alberto González. “*Repatriacion de capitales del virreinato del Peru en el siglo XVI*”. Banco de España – Servicio de Estudios de Historia Económica. n° 20. 1991.
- SÁNCHEZ-BARBA, Mario Hernández. “*El mar en la historia de América*”. Madrid: Editorial Mapfre. 1992.

SOLÓRZANO, Juan de. “*Politica indiana: sacada en lengua castellana de los dos tomos del Derecho i gouierno municipal de las Indias Occidentales (...)*”. Madrid. 1648. Disponível em: <http://bdh-rd.bne.es/viewer.vm?id=0000134097&page=1> (Acesso em 12 de agosto de 2015).

TEMPÈRE, Delphine. “*Vida y muerte en alta mar. Pajes, grumetes y marineros en la navegación española del siglo XVII*”. Publicaciones Iberoamericana, Año 2, No 5 (Março de 2002), p. 103-120.